



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 227

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	43		Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		60
Vice-Governadoria		43		Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	31	53
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		43		Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	31	63
Casa Militar.....	4	44		Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	32	55
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		45	58	Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	33	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	46	58	Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		56
Secretaria de Estado de Saúde		47	58	Secretaria de Estado de Cultura.....		57
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	31	49		Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	33	57
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		52		Controladoria Geral do Distrito Federal		65
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....		53	59	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	35	57
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			59	Ineditoriais		65

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.561, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 39.817.040,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e dezessete mil e quarenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito suplementar no orçamento de investimento da Companhia Energética de Brasília-CEB, no valor de R\$ 39.817.040,00, para atender à programação orçamentária nos Anexos III e IV, com a finalidade específica de realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC na CEB Distribuição S/A.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, §1º, II, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos de receita da indústria de transformação e participação acionária em companhias subsidiárias e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia Energética de Brasília – CEB fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 PARTICIPAÇÕES				39.133.040
13000000 PARTICIPAÇÕES			17.533.040	
13200000 PARTICIPAÇÕES				
13230000 PARTICIPAÇÕES		17.533.040		
15000000 OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO			21.600.000	
15200000 OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO				
15209900 OUTRAS RECEITAS INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		21.600.000		
			TOTAL	39.133.040

2015AC00445

ANEXO II

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							684000
PROJETOS									
25 122	6004 3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							150.000
25 122	6004 3467 9561	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-CEB- PLANO PILOTO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	1						
				I	4	0	0	1	150.000
25 126	6004 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							534.000
25 126	6004 1471 2531	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CEB- PLANO PILOTO SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1						
				I	4	0	0	4	534.000
TOTAL - INVESTIMENTO									684.000
TOTAL - GERAL									684.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	ENERGIA								39133040
PROJETOS									
25 752	6209 3094	AMPLIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS DE ENERGIA							39.133.040
25 752	6209 3094 0001	AMPLIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS DE ENERGIA--DISTRITO FEDERAL PARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS REALIZADA (UNIDADE) 0	99						
				I	4	0	0	1	21.600.000
				I	4	0	0	4	17.533.040
TOTAL - INVESTIMENTO									39.133.040
TOTAL - GERAL									39.133.040

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO IV							RS 1,00		
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL							SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB									
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	ENERGIA								684000
PROJETOS									
25 752	6209 3094	AMPLIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS DE ENERGIA							684.000
25 752	6209 3094 0001	AMPLIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS DE ENERGIA--DISTRITO FEDERAL	99						
				I	4	0	0	1	150.000
				I	4	0	0	4	534.000
TOTAL - INVESTIMENTO									684.000
TOTAL - GERAL									684.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

DECRETO Nº 36.909, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria o Conselho Distrital de Segurança Pública – CONDISP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Distrital de Segurança Pública, doravante denominado CONDISP, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Parágrafo único. O CONDISP é órgão colegiado com atribuições de acompanhar as ações e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, à prevenção e repressão da violência e da criminalidade.

Art. 2º Compete ao CONDISP:

I - atuar na formulação de diretrizes e no controle da execução da política distrital de segurança pública;

II - estimular a promoção intersetorial da política distrital de segurança pública;

III - propor estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da política distrital de segurança pública;

IV - propor diretrizes e recomendações para as ações da política distrital de segurança pública;

V - acompanhar a destinação e aplicação dos recursos vinculados à execução da política distrital de segurança pública; e

VI - sugerir alterações da legislação de segurança pública.

Art. 3º O CONDISP é composto pelas seguintes instâncias:

I – a Plenária;

II – o Presidente; e

III – os Conselheiros.

§1º A Plenária do CONDISP é a instância máxima e é constituída pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros.

§2º O Presidente do CONDISP, titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social ou servidor por ele designado, será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, escolhido pela Plenária do CONDISP.

§3º A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social deve proporcionar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CONDISP.

Art. 4º São conselheiros do CONDISP:

I - um representante titular e respectivo suplente indicado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

a) Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social – SSP/DF;

b) Polícia Civil - PCDF;

c) Polícia Militar - PMDF;

d) Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF;

e) Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

f) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP/DF;

g) Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEL/DF;

h) Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF;

i) Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

j) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF;

l) Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude – SECRIANÇA/DF; e

m) Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais – CACI/DF.

II - 06 representantes de entidades de caráter associativo ou sindical de trabalhadores da área de segurança pública do Distrito Federal.

III - 12 representantes de entidades e organizações da sociedade civil cuja finalidade esteja relacionada às políticas de segurança pública.

§1º A indicação dos conselheiros titulares e suplentes, de que trata o inciso I, deste artigo, deve ser dirigida ao Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§2º Eventual substituição dos conselheiros do CONDISP deve ser imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho.

§3º As entidades e organizações referidas nos incisos II e III deste artigo devem ser eleitas para exercer mandato de 2 anos.

§4º As entidades e organizações eleitas devem indicar seus representantes, titulares e suplentes, que devem ser designadas por ato do Presidente da CONDISP.

Art. 5º Os conselheiros mencionados nos incisos II e III do artigo 4º deste Decreto devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I – serem brasileiros;

II – possuírem capacidade civil plena, nos termos do Código Civil Brasileiro;

III – terem reputação ilibada e idoneidade moral;

IV – serem residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art. 6º Podem participar das reuniões do CONDISP convidados e observadores, sem direito a voto, na forma estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Defensoria Pública do Distrito Federal podem ser convidados para indicar, cada qual, um representante junto ao CONDISP, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º O CONDISP pode instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos.

Parágrafo único. Órgãos ou entidades que não tenham assento no Conselho, cujas competências tenham pertinência temática com a matéria a ser enfrentada nas comissões temporárias e câmaras técnicas, podem ser convidados a indicar representantes para compor essas comissões temporárias e câmaras técnicas, para auxiliar nos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 8º O CONDISP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 20 dias úteis de sua realização, com pauta e respectiva documentação encaminhada juntamente com a convocação.

§2º A destituição de conselheiros por ausência injustificada às reuniões será tratada nos termos do regimento interno.

Art. 9º As deliberações do CONDISP devem ser adotadas por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros.

§1º O Presidente do CONDISP, responsável pela condução das reuniões do colegiado, deve exercer o direito de voto apenas quando necessário para desempate.

§2º O regimento interno deve dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições das instâncias do CONDISP e deve ser aprovado por dois terços do Conselho.

Art. 10. A Plenária do CONDISP deve formalizar e aprovar suas propostas e recomendações para submetê-las à apreciação do titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

Art. 11. A participação como conselheiro é considerada serviço público relevante e não é remunerada.

Art. 12. Ato do titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal deve dispor sobre a eleição para a escolha dos representantes de que tratam os incisos II e III do art. 4º deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.910, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos imóveis a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 899/2015, de 30 de setembro de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial, no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de acompanhar e avaliar os bens imóveis de propriedade do Distrito Federal, suas autarquias e/ou fundações, passíveis de transferência para recomposição do patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº. 899/2015.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros: I - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

II - um representante da Casa Civil e Relações Institucionais do Distrito Federal;

III - um representante da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap;

IV - um representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF;

V - dois representantes das entidades representativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

§1º A Comissão Especial será coordenada pelo representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

§2º Os representantes da Comissão Especial devem ser indicados pelos titulares dos órgãos e pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada em vigor deste Decreto.

§3º Representantes de outros órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal poderão ser convidados pelo coordenador da Comissão Especial a participar das reuniões técnicas.

Art. 3º Após a publicação deste Decreto, o IPREV/DF encaminhará a designação de que trata o art. 2º para publicação no DODF no prazo de até 5 dias úteis.

Art. 4º A Comissão Especial deverá iniciar seus trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da designação dos seus integrantes.

§1º A Comissão Especial deverá estabelecer cronograma e plano de ação de forma a atender o prazo de execução e consolidação dos trabalhos no prazo previsto no §2º deste artigo.

§2º O prazo para consolidação dos trabalhos e apresentação de relatórios finais será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da designação dos integrantes da Comissão Especial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa com fundamentação técnica.

§3º A Comissão Especial de que trata este Decreto deverá apresentar Relatório e Minuta de Projeto de Lei visando à prévia autorização legislativa para transferência dos imóveis para recomposição do patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, gerido pelo IPREV/DF, na forma disposta no art. 3º, §2º, da Lei Complementar nº. 899/2015.

Art. 5º A Comissão Especial poderá solicitar ao Governo do Distrito Federal serviços especializados em avaliação e precificação de bens imóveis.

Art. 6º A participação dos servidores na Comissão Especial será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 09, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança - CGCS e dá outras providências.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 5º, §1º, do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, alterado pelo Decreto nº 36.690, de 24 de agosto de 2015, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Natureza e Competência

Art. 1º O Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança -CGCS, instituído pelo art. 5º do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, alterado pelo Decreto 36.690 de 24 de agosto de 2015 tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao CGCS

I – propor diretrizes gerais de credenciamento de segurança para tratamento de informações classificadas;

II – definir parâmetros e requisitos mínimos para:

a) qualificação técnica de órgãos e entidades públicas e privadas, para credenciamento de segurança;

b) concessão de credencial de segurança para pessoas físicas;

III – avaliar continuamente o cumprimento do disposto do Decreto n.º 35.382, de 29 de abril de 2014.

CAPÍTULO II

Composição e Coordenação

Art. 3º O CGCS é integrado por 01 representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I – Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;

II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Controladoria Geral do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

V - Consultoria Jurídica do Distrito Federal;

§ 1º Os representantes do CGCS serão designados, por meio de portaria, editada pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

§ 2º A participação no CGCS não será remunerada, considerada serviço público relevante.

§ 3º O CGCS poderá propor a alteração de sua composição para integrar novos órgãos.

Art. 4º O membro representante da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal exercerá as atribuições de Coordenador do CGCS.

Art. 5º Compete ao Coordenador do CGCS:

I - convocar o CGCS para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar relatório das atividades do CGCS, a ser encaminhado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, com periodicidade semestral;

III - propor ao CGCS a constituição de grupos de trabalho específicos e supervisioná-los.

Parágrafo único. O Coordenador deve designar um servidor da Diretoria do Núcleo de Segurança e Credenciamento - DCRED para a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CGCS.

CAPÍTULO III

Reuniões e Deliberações

Art. 6º As reuniões do CGCS serão realizadas ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º No primeiro ano de vigência deste regimento interno, excepcionalmente, as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

§ 2º O aviso de convocação das reuniões deve conter a pauta de temas e de deliberações.

§ 3º Na reunião imediatamente subsequente, a ata deve ser aprovada e assinada pelos membros do CGCS.

§ 4º Em reuniões cujo assunto seja sigiloso, é necessária a prévia classificação do grau de sigilo, para adoção das medidas e dos procedimentos de segurança necessários.

§ 5º Podem ser convidados a participar das reuniões do CGCS, a juízo do seu Coordenador ou por sugestão de seus integrantes, membros de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 7º As deliberações do CGCS serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes.

§1º A validade das deliberações é condicionada a participação de pelo menos, três quintos dos órgãos integrantes do Comitê.

§ 2º Cada órgão integrante tem direito a um voto nas reuniões do CGCS, manifestado por seu representante titular ou suplente presente na reunião.

§ 3º Durante suas ausências ou impedimentos excepcionais, os titulares serão substituídos por seus suplentes, cabendo a estes, nessa condição, o direito de votar nas reuniões.

§ 4º Havendo empate nas votações do CGCS, o Coordenador poderá decidir por meio de voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 8º Os membros do CGCS devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

I - apresentação de estudos, projetos e proposições relativas a competência do Comitê;

II - proposição de alterações no Regimento Interno quando necessário;

III - proposição de prioridades em determinados assuntos;

IV – proposição da implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos e entidades;

V - indicação de representantes para participarem dos grupos de trabalho específicos do CGCS.

Art. 9º Os membros do CGCS não poderão participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos por eles julgados imprescindíveis para atender aos interesses de segurança e após aprovação pela Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 10. A alteração deste Regimento Interno deverá ser tema de reunião específica com a aprovação de maioria simples de seus membros.

Art. 11. A exoneração de membro titular e suplente não implicará em interrupção das atividades do CGCS, devendo o Titular do Órgão que compõe designar a substituição e informar ao Chefe da Casa Militar.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGCS, observando-se a legislação em vigor.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 205, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de outubro de 2015, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MENEGUETTI



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.141.181.142,00	29.733.042.381,00	3.979.489.578,29	13,38	21.314.978.901,94	71,69	8.418.063.479,06
RECEITAS CORRENTES	25.748.913.892,00	25.909.496.500,00	3.953.512.058,89	15,26	20.887.868.119,19	80,62	5.021.628.380,81
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	14.255.603.840,00	14.258.023.840,00	2.115.064.318,53	14,83	10.884.856.480,45	76,34	3.373.167.359,55
Impostos	14.082.959.447,00	14.082.959.447,00	2.081.120.117,76	14,78	10.716.207.049,20	76,09	3.366.752.397,80
Taxas	172.644.393,00	175.064.393,00	33.944.200,77	19,39	168.649.431,25	96,34	6.414.961,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.682.839.175,00	1.682.839.175,00	287.140.709,50	17,06	1.412.154.455,31	83,91	270.684.719,69
Contribuições Sociais	1.498.415.994,00	1.498.415.994,00	281.956.061,29	18,82	1.298.917.196,52	86,69	199.498.797,48
Contribuições Econômicas	184.423.181,00	184.423.181,00	5.184.648,21	2,81	113.237.258,79	61,40	71.185.922,21
RECEITA PATRIMONIAL	403.152.278,00	509.085.745,00	108.282.975,21	21,27	590.814.311,22	116,05	-81.728.566,22
Receitas Imobiliárias	39.267.004,00	39.267.004,00	4.133.471,74	10,53	20.973.118,44	53,41	18.293.885,56
Receitas de Valores Mobiliários	363.705.281,00	469.638.748,00	100.720.228,44	21,45	554.812.353,80	118,14	-85.173.605,80
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	1.982.656,67	0,00	11.868.206,14	0,00	-11.868.206,14
Outras Receitas Patrimoniais	179.993,00	179.993,00	1.446.618,36	803,71	3.160.632,84	1.755,98	-2.980.639,84
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.450,00	4.450,00	254,00	5,71	7.266,74	163,30	-2.816,74
Receita de Produção Vegetal	4.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	4.450,00	254,00	5,71	7.266,74	163,30	-2.816,74
RECEITA INDUSTRIAL	6.814,00	6.814,00	283.923,60	4.166,77	1.458.794,13	21.408,78	-1.451.980,13
Receita da Indústria de Transformação	6.814,00	6.814,00	283.923,60	4.166,77	1.458.794,13	21.408,78	-1.451.980,13
RECEITA DE SERVIÇOS	475.782.546,00	489.901.000,00	62.666.963,14	12,79	343.741.115,14	70,17	146.159.884,86
Receita de Serviços	475.782.546,00	489.901.000,00	62.666.963,14	12,79	343.741.115,14	70,17	146.159.884,86
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.944.710.989,00	7.974.176.648,00	1.224.193.357,07	15,35	6.796.025.919,87	85,23	1.178.150.728,13
Transferências Intergovernamentais	9.675.991.686,00	9.680.291.686,00	1.483.547.620,17	15,33	8.205.877.457,53	84,77	1.474.414.228,47
Transferências de Instituições Privadas	4.365.864,00	4.365.864,00	1.752.463,62	40,14	6.007.313,69	137,60	-1.641.449,69
Transferências de Pessoas	9.907.331,00	9.907.331,00	580.784,70	5,86	4.661.356,09	47,05	5.245.974,91
Transferências de Convênios	75.901.465,00	101.067.124,00	11.099.844,67	10,98	35.524.031,29	35,15	65.543.092,71
Dedução da Rec. de Transfer. Multigov. para Formação do FUNDEB	-1.821.455.357,00	-1.821.455.357,00	-272.787.356,09	14,98	-1.456.044.238,73	79,94	-365.411.118,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	986.813.800,00	995.458.828,00	155.940.232,59	15,67	859.179.168,09	86,31	136.279.659,91
Multas e Juros de Mora	310.980.078,00	319.625.106,00	64.741.750,92	20,26	258.087.040,73	80,75	61.538.065,27
Indenizações e Restituições	183.409.829,00	183.409.829,00	32.437.204,77	17,69	157.047.070,82	85,63	26.362.758,18
Receita da Dívida Ativa	306.288.957,00	306.288.957,00	45.899.014,23	14,99	289.035.140,79	94,37	17.253.816,21
Receitas Diversas	186.134.936,00	186.134.936,00	12.862.262,67	6,91	155.009.915,75	83,28	31.125.020,25
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	-60.674,75	0,00	-369.391,76	0,00	369.391,76
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	0,00	0,00	-60.674,75	0,00	-369.391,76	0,00	369.391,76
RECEITAS DE CAPITAL	3.392.267.250,00	3.823.545.881,00	25.977.519,40	0,68	427.110.782,75	11,17	3.396.435.098,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.921.375.004,00	2.178.675.631,00	10.915.084,81	0,50	369.285.780,10	16,95	1.809.389.850,90
Operações de Crédito Internas	1.756.031.141,00	1.946.031.768,00	8.978.184,81	0,46	357.094.480,10	18,35	1.588.937.287,90
Operações de Crédito Externas	165.343.863,00	232.643.863,00	1.936.900,00	0,83	12.191.300,00	5,24	220.452.563,00
ALIENAÇÃO DE BENS	56.662.654,00	56.662.654,00	-13.543.279,39	-23,90	555.257,30	0,98	56.107.396,70
Alienações de Bens Móveis	600.250,00	600.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.250,00
Alienações de Bens Imóveis	56.062.404,00	56.062.404,00	-13.543.279,39	-24,16	555.257,30	0,99	55.507.146,70
AMORTIZAÇÕES	78.167.000,00	78.167.000,00	14.935.412,38	19,11	20.470.042,30	26,19	57.696.957,70
Amortizações de Empréstimos e Financiamentos	78.167.000,00	78.167.000,00	14.935.412,38	19,11	20.470.042,30	26,19	57.696.957,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.336.062.592,00	1.510.040.596,00	13.670.301,60	0,91	36.799.703,05	2,44	1.473.240.892,95
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.336.062.592,00	1.510.040.596,00	13.670.301,60	0,91	36.799.703,05	2,44	1.473.240.892,95
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	323.922.977,00	1.570.737.917,00	2.783.710,21	0,18	13.691.662,07	0,87	1.557.046.254,93
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.465.104.119,00	31.303.780.298,00	3.982.273.288,50	12,72	21.328.670.564,01	68,13	9.975.109.733,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	1.963.445.341,62			466.971.529,34		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO g = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE j
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
			(d)	(e)		(f)	h		
DESPESAS CORRENTES	22.715.928.716,00	27.114.091.781,00	3.891.550.145,33	20.938.939.301,90	6.175.152.479,10	4.030.675.104,15	19.701.644.227,54	7.412.447.553,46	19.624.387.538,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.896.098.717,00	19.546.507.730,03	2.902.959.914,79	15.076.364.767,52	4.470.142.962,51	2.961.488.974,08	14.860.829.523,60	4.685.678.206,43	14.825.020.507,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	202.088.096,00	206.674.412,00	31.932.956,41	203.575.522,18	3.098.889,82	38.222.711,53	189.342.849,56	17.331.562,44	189.342.849,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.617.741.903,00	7.360.909.638,97	956.657.274,13	5.658.999.012,20	1.701.910.626,77	1.030.963.418,54	4.651.471.854,38	2.709.437.784,59	4.610.024.181,73
DESPESAS DE CAPITAL	5.854.107.920,00	5.776.409.190,62	164.769.779,84	995.706.515,70	4.780.702.674,92	170.867.935,83	600.981.637,69	5.175.427.552,93	598.686.058,07
INVESTIMENTOS	5.315.143.793,00	5.250.996.016,62	111.053.107,65	717.946.774,46	4.533.049.242,16	101.359.059,28	345.061.865,12	4.905.934.151,50	343.479.256,37
INVERSÕES FINANCEIRAS	347.038.871,00	307.278.193,00	15.943.554,49	66.523.238,53	240.754.954,47	15.567.111,52	61.505.082,74	245.773.110,26	60.792.111,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	191.925.256,00	218.134.981,00	37.773.117,70	211.236.502,71	6.898.478,29	53.941.765,03	194.414.689,83	23.720.291,17	194.414.689,83
RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	895.067.483,00	638.146.416,00	-	-	638.146.416,00	-	-	638.146.416,00	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESA	29.465.104.119,00	33.528.647.387,62	4.056.319.925,17	21.934.645.817,60	11.594.001.570,02	4.201.543.039,98	20.302.625.865,23	13.226.021.522,39	20.223.073.596,88
SUPERÁVIT / DÉFICIT = (c - h)	-	-2.224.867.089,62				-219.269.751,48	1.026.044.698,78		

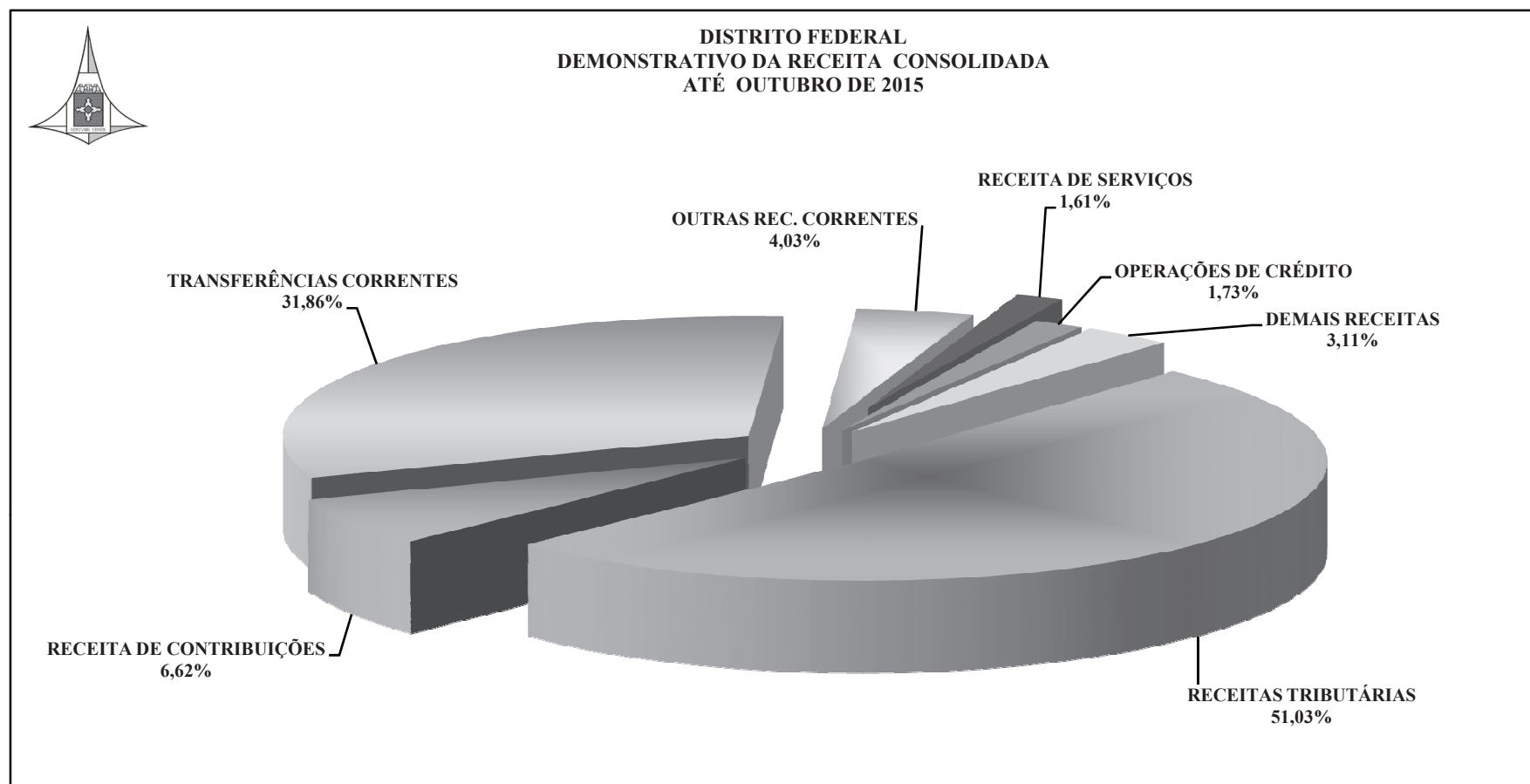
FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

NOTA 1 = Foram deduzidos na receita realizada os valores de receitas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor.

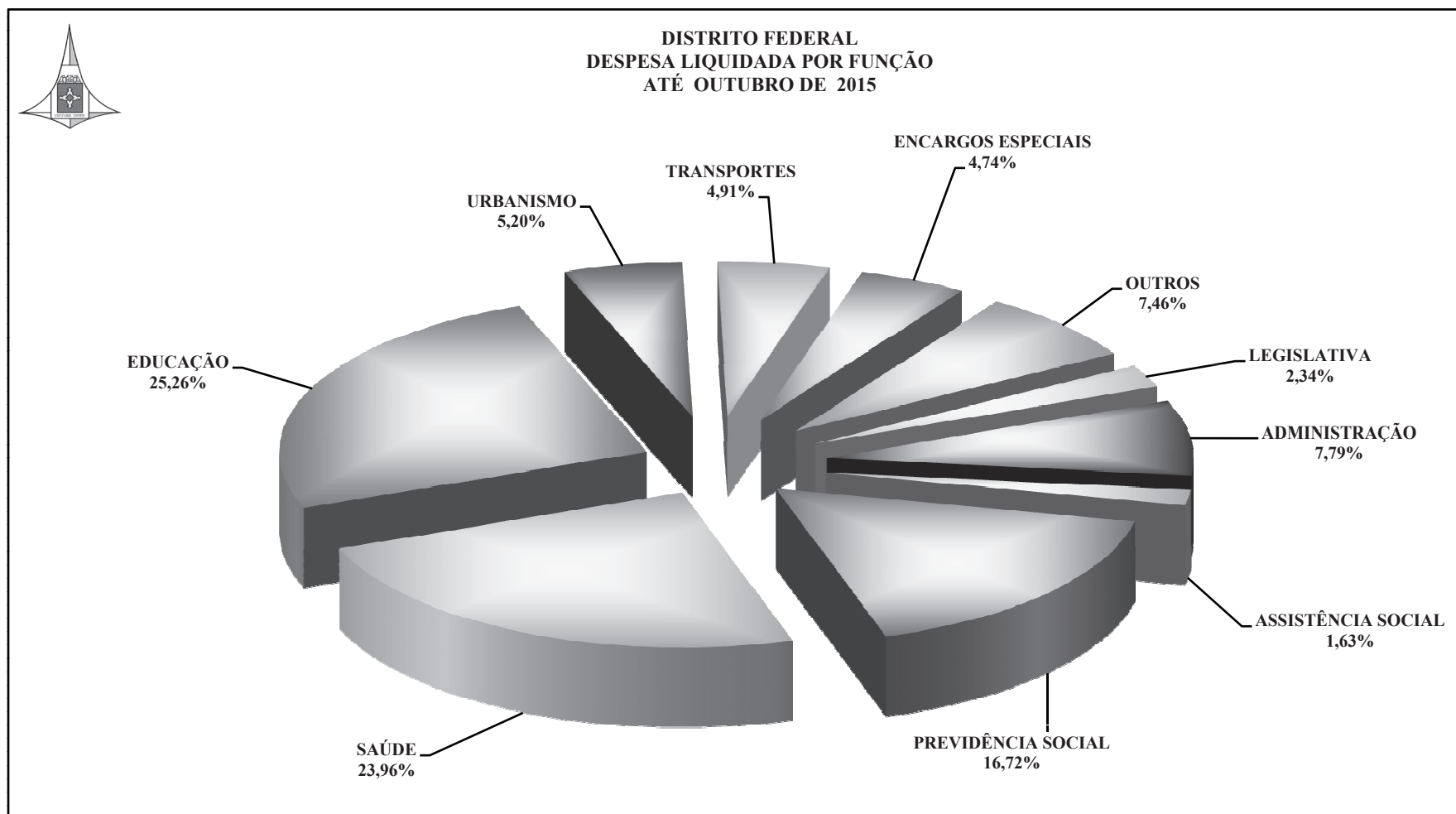
NOTA 2 = Foram deduzidos nas despesas empenhadas; liquidadas e pagas os valores de despesas custeadas com recursos arrecadados em 2015 de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor (fonte de recursos 266).

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Subsecretário de Contabilidade / SEF - CRC-DF/6.659



CULTURA	224.396.515,00	212.278.477,00	16.571.862,51	103.716.040,04	0,47	108.562.436,96	17.698.946,19	91.063.457,60	0,45	121.215.019,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	59.923.047,00	74.772.913,00	11.688.351,04	60.639.874,18	0,28	14.133.038,82	12.129.528,75	55.178.737,30	0,27	19.594.175,70
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	170.000,00	156.400,00	-	-	-	156.400,00	-	-	-	156.400,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	40.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PAT. HIST. ART. E ARQUEOLÓGICO	18.359.548,00	5.097.744,00	722.757,32	2.713.632,37	0,01	2.384.111,63	242.240,36	2.219.854,07	0,01	2.877.889,93
DIFUSÃO CULTURAL	143.312.987,00	129.759.826,00	3.317.754,15	38.571.936,05	0,18	91.187.889,95	5.184.608,09	32.743.356,46	0,16	97.016.469,54
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	590.933,00	83.713,00	35.000,00	83.712,01	0,00	0,99	4.940,82	48.960,02	0,00	34.752,98
DIREITOS IND. COLETIVOS E DIFUSOS	1.000.000,00	2.107.881,00	808.000,00	1.706.885,43	0,01	400.995,57	137.628,17	872.549,75	0,00	1.235.331,25
INFRA-ESTRUTURA URBANA	-	300.000,00	-	-	-	300.000,00	-	-	-	300.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	328.403.365,00	396.930.215,00	36.051.567,63	253.445.684,35	1,16	143.484.530,65	50.516.386,60	236.926.033,79	1,17	160.004.181,21
ADMINISTRAÇÃO GERAL	201.921.415,00	240.100.098,00	21.601.490,70	200.624.805,11	0,91	39.475.292,89	42.768.681,60	199.754.740,54	0,98	40.345.357,46
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.435.000,00	13.324.102,00	-	8.167,67	0,00	13.315.934,33	167,67	8.167,67	0,00	13.315.934,33
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	30.000,00	30.000,00	-	15.000,00	0,00	15.000,00	-	1.860,00	0,00	28.140,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	3.913.769,00	3.101.161,00	(1.000,00)	498.137,39	0,00	2.603.023,61	110.501,19	497.255,39	0,00	2.603.905,61
ASSIST. AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	146.000,00	46.200,00	-	-	-	46.200,00	-	-	-	46.200,00
ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	79.388.764,00	91.949.017,00	10.209.503,39	37.806.305,36	0,17	54.142.711,64	4.481.516,64	27.153.394,26	0,13	64.795.622,74
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.822.501,00	1.251.570,00	60.000,00	60.000,00	0,00	1.191.570,00	-	-	-	1.251.570,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	26.648.268,00	18.411.368,00	2.895.000,00	9.311.730,36	0,04	9.099.637,64	1.970.035,39	6.030.639,15	0,03	12.380.728,85
DIREITOS IND. COLETIVOS E DIFUSOS	11.082.648,00	28.701.699,00	1.286.573,54	5.121.538,46	0,02	23.580.160,54	1.185.484,11	3.479.976,78	0,02	25.221.722,22
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	10.000,00	-	-	-	10.000,00
URBANISMO	3.160.241.281,00	2.955.164.346,68	163.400.885,58	1.435.374.968,83	6,54	1.519.789.377,85	233.038.348,07	1.056.409.182,37	5,20	1.898.755.164,31
ADMINISTRAÇÃO GERAL	576.465.791,00	557.345.316,00	61.767.209,48	497.260.294,60	2,27	60.085.021,40	86.572.850,25	437.254.456,78	2,15	120.090.859,22
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	25.000,00	25.000,00	-	-	-	25.000,00	-	-	-	25.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.256.108,00	1.186.808,00	193.079,50	747.436,00	0,00	439.372,00	318.035,59	486.036,08	0,00	700.771,92
ORDENAMENTO TERRITORIAL	1.889.700,00	9.556.700,00	92.550,08	6.902.291,16	0,03	2.654.408,84	122.343,80	122.343,80	0,00	9.434.356,20
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	320.000,00	303.000,00	12.954,70	68.892,10	0,00	234.107,90	8.600,00	20.897,61	0,00	282.102,39
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.450.868,00	1.143.629,00	-	726.885,34	0,00	416.743,66	86.621,11	463.515,57	0,00	680.113,43
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	857.273,00	857.273,00	-	-	-	857.273,00	-	-	-	857.273,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.938.966,00	1.381.693,00	-	-	-	1.381.693,00	-	-	-	1.381.693,00
ENSINO FUNDAMENTAL	4.334.703,00	4.334.703,00	-	-	-	4.334.703,00	-	-	-	4.334.703,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.500.000,00	600.000,00	-	-	-	600.000,00	-	-	-	600.000,00
PAT. HIST. ART. E ARQUEOLÓGICO	294.546,00	659.102,00	295.545,00	295.545,00	0,00	363.557,00	-	-	-	659.102,00
DIFUSÃO CULTURAL	3.210.407,00	3.810.407,00	-	-	-	3.810.407,00	-	-	-	3.810.407,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	295.766,00	295.766,00	(0,00)	161.610,96	0,00	134.155,04	28.689,30	126.536,31	0,00	169.229,69
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.653.753.660,00	1.432.105.543,68	57.632.547,58	440.146.801,33	2,01	991.958.742,35	59.565.325,14	223.443.589,82	1,10	1.208.661.953,86
SERVIÇOS URBANOS	450.395.905,00	536.563.216,00	42.487.861,23	479.241.545,30	2,18	57.321.670,70	85.119.052,15	391.846.801,89	1,93	144.716.414,11
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	818.182,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HABITAÇÃO URBANA	224.624,00	18.931.655,00	-	-	-	18.931.655,00	-	-	-	18.931.655,00
DIFUSÃO CONHEC. CIENT. E TECNOL.	200.000,00	681.739,00	-	341.061,93	0,00	340.677,07	66.664,36	66.664,36	0,00	615.074,64
EXTENSÃO RURAL	280.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO COMERCIAL	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA ELÉTRICA	56.994.927,00	51.659.259,00	418.368,39	5.357.701,50	0,02	46.301.557,50	-	108.728,39	0,00	51.550.530,61
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	370.265.985,00	312.282.792,00	-	1.111.245,46	0,01	311.171.546,54	-	971.037,66	0,00	311.311.754,34
DESPORTO DE RENDIMENTO	13.136.284,00	7.841.129,00	-	-	-	7.841.129,00	-	-	-	7.841.129,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	16.332.586,00	13.599.616,00	500.769,62	3.013.658,15	0,01	10.585.957,85	1.150.166,37	1.498.574,10	0,01	12.101.041,90
HABITAÇÃO	48.691.133,00	49.859.477,00	1.311.031,07	23.784.438,22	0,11	26.075.038,78	3.768.042,80	18.089.443,67	0,09	31.770.033,33
ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.904.188,00	21.029.193,00	1.230.225,07	17.355.106,50	0,08	3.674.086,50	2.515.226,54	13.969.740,39	0,07	7.059.452,61
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	51.000,00	1.051.000,00	-	-	-	1.051.000,00	-	-	-	1.051.000,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	30.000,00	30.000,00	-	-	-	30.000,00	-	-	-	30.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	110.000,00	110.000,00	-	103.745,00	0,00	6.255,00	-	91.305,00	0,00	18.695,00
SERVIÇOS URBANOS	4.593.104,00	3.421.443,00	315.806,00	3.100.586,72	0,01	320.856,28	248.011,26	3.023.593,28	0,01	397.849,72
HABITAÇÃO URBANA	26.002.841,00	24.217.841,00	(235.000,00)	3.225.000,00	0,01	20.992.841,00	1.004.805,00	1.004.805,00	0,00	23.213.036,00
SANEAMENTO	19.841.161,00	2.372.069,00	793.877,57	943.554,26	0,00	1.428.514,74	119.838,87	149.333,08	0,00	2.222.735,92
INFRA-ESTRUTURA URBANA	-	444.030,00	301.940,92	301.940,92	0,00	142.089,08	-	-	-	444.030,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	19.841.161,00	1.928.039,00	491.936,65	641.613,34	0,00	-	119.838,87	149.333,08	0,00	-
GESTÃO AMBIENTAL	208.904.165,00	241.671.463,00	23.720.291,22	119.374.438,51	0,54	122.297.024,49	22.638.089,64	100.468.689,77	0,49	141.202.773,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	113.169.184,00	136.928.679,00	22.791.150,35	111.675.744,49	0,51	25.252.934,51	21.147.409,69	96.866.232,90	0,48	40.062.446,10
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	8.344.682,00	11.787.544,00	71.511,53	1.498.838,54	0,01	10.288.705,46	555.477,88	592.157,88	0,00	11.195.386,12
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	280.000,00	162.077,00	6.990,00	56.141,19	0,00	105.935,81	7.157,81	37.635,25	0,00	124.441,75
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	610.000,00	710.000,00	138.362,00	227.600,00	0,00	482.400,00	22.482,00	61.538,70	0,00	648.461,30
COMUNICAÇÃO SOCIAL	274.416,00	249.816,00	-	203.533,00	0,00	46.283,00	20.449,43	100.748,44	0,00	149.067,56
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	548.744,00	448.744,00	0,00	373.919,64	0,00	74.824,36	64.043,52	260.515,73	0,00	188.228,27
INFRA-ESTRUTURA URBANA	46.222.000,00	44.742.000,00	-	5.915,00	0,00	44.736.085,00	3.706,00	5.915,00	0,00	44.736.085,00
PRESERVAÇÃO E CONS. AMBIENTAL	36.240.369,00	42.527.747,00	562.707,96	4.451.738,17	0,02	38.076.008,83	653.514,60	1.709.385,12	0,01	40.818.361,88
CONTROLE AMBIENTAL	170.000,00	43.845,00	(6.775,00)	10.515,00	0,00	33.330,00	-	10.515,00	0,00	33.330,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	10.000,00	10.000,00	-	-	-	10.000,00	-	-	-	10.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	1.784.770,00	2.661.011,00	4.254,00	129.935,06	0,00	2.531.075,94	11.758,33	83.487,33	0,00	2.577.523,67
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	300.000,00	300.000,00	-	-	-	300.000,00	-	-	-	300.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	950.000,00	1.100.000,00	152.090,38	740.558,42	0,00	359.441,58	152.090,38	740.558,42	0,00	359.441,58
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	156.855.913,00	194.379.888,00	16.941.149,57	44.736.384,04	0,20	149.643.503,96	6.865.284,43	29.816.641,93	0,15	164.563.246,07
ADMINISTRAÇÃO GERAL	38.601.894,00	41.451.284,00	5.275.429,87	13.219.725,43	0,06	28.231.558,57	1.930.878,96	8.515.170,00	0,04	32.936.114,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.055.000,00	6.187.500,00	-	113.227,76	0,00	6.074.272,24	-	-	-	6.187.500,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.300.000,00	2.300.000,00	208.333,34	470.124,23	0,00	1.829.875,77	205.245,00	426.674,23	0,00	1.873.325,77
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	20.000,00	20.000,00	-	-	-	20.000,00	-	-	-	20.000,00</

AGRICULTURA	218.650.527,00	251.856.692,00	29.583.023,43	153.097.345,22	0,70	98.759.346,78	27.917.994,64	142.522.798,62	0,70	109.333.893,38
ADMINISTRAÇÃO GERAL	141.213.968,00	165.102.970,00	28.372.173,75	147.771.372,58	0,67	17.331.597,42	27.029.119,61	138.266.326,89	0,68	26.836.643,11
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	570.548,00	597.196,00	57.454,56	340.090,71	0,00	257.105,29	29.113,49	198.838,17	0,00	398.357,83
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	35.000,00	5.800,00	-	-	-	5.800,00	-	-	-	5.800,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	20.000,00	20.000,00	-	20.000,00	0,00	-	2.280,00	17.085,00	0,00	2.915,00
EMPREGABILIDADE	75.200,00	75.900,00	8.868,85	41.001,82	0,00	34.898,18	7.171,45	39.024,42	0,00	36.875,58
DIFUSÃO CULTURAL	210.000,00	104.200,00	-	102.703,00	0,00	1.497,00	-	102.703,00	0,00	1.497,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	100.000,00	134.000,00	34.000,00	133.931,12	0,00	68,88	18.436,80	107.919,90	0,00	26.080,10
INFRA-ESTRUTURA URBANA	970.023,00	5.863.258,00	-	11.070,00	0,00	5.852.188,00	-	11.070,00	0,00	5.852.188,00
PRESERVAÇÃO E CONS. AMBIENTAL	100.000,00	100.000,00	-	-	-	100.000,00	-	-	-	100.000,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	63.272.616,00	58.656.892,00	-	-	-	58.656.892,00	-	-	-	58.656.892,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	390.000,00	398.000,00	-	-	-	398.000,00	-	-	-	398.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	179.700,00	1.884.785,00	-	15.854,83	0,00	1.868.930,17	-	15.854,83	0,00	1.868.930,17
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	95.000,00	668.044,00	18.223,00	260.612,29	0,00	407.431,71	65.132,97	82.593,59	0,00	585.450,41
ABASTECIMENTO	3.137.740,00	9.211.982,00	1.036.448,00	2.527.164,65	0,01	6.684.817,35	645.005,03	2.000.921,68	0,01	7.211.060,32
EXTENSÃO RURAL	8.080.732,00	8.463.665,00	55.855,27	1.815.609,33	0,01	6.648.055,67	121.735,29	1.670.287,55	0,01	6.793.377,45
IRRIGAÇÃO	-	370.000,00	-	-	-	370.000,00	-	-	-	370.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	200.000,00	200.000,00	-	57.934,89	0,00	142.065,11	-	10.173,59	0,00	189.826,41
INDÚSTRIA	24.019.000,00	24.659.856,00	-	1.000.000,00	0,00	23.659.856,00	-	-	-	24.659.856,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	24.019.000,00	24.659.856,00	-	1.000.000,00	0,00	23.659.856,00	-	-	-	24.659.856,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	87.243.169,00	132.695.312,62	8.340.833,42	51.759.799,66	0,24	80.935.512,96	9.645.398,28	49.793.330,93	0,25	82.901.981,69
ADMINISTRAÇÃO GERAL	51.100.258,00	96.145.757,00	8.068.959,05	50.627.257,13	0,23	45.518.499,87	9.349.555,14	49.120.168,58	0,24	47.025.588,42
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	213.157,00	207.348,00	-	-	-	207.348,00	-	-	-	207.348,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	11.666,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.560.071,00	800.000,00	-	-	-	800.000,00	-	-	-	800.000,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	794.071,00	450.501,00	-	-	-	450.501,00	-	-	-	450.501,00
TURISMO	33.288.946,00	34.546.706,62	207.194,53	880.167,68	0,00	33.666.538,94	231.163,30	420.787,50	0,00	34.125.919,12
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	270.000,00	540.000,00	64.679,84	252.374,85	0,00	287.625,15	64.679,84	252.374,85	0,00	287.625,15
ENERGIA	142.255.288,00	142.103.207,32	-	87.375.354,87	0,40	54.727.852,45	-	77.107.482,18	0,38	64.995.725,14
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.430.400,00	1.718.692,32	-	57.692,23	0,00	1.661.000,09	-	49.969,88	0,00	1.668.722,44
ENERGIA ELÉTRICA	139.824.888,00	140.384.515,00	-	87.317.662,64	0,40	53.066.852,36	-	77.057.512,30	0,38	63.327.002,70
TRANSPORTE	2.988.475.488,00	3.521.713.120,00	214.001.017,56	1.137.898.050,02	5,19	2.383.815.069,98	232.415.418,17	996.629.893,02	4,91	2.525.083.226,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	483.260.782,00	516.889.621,00	87.962.201,61	406.832.612,28	1,85	110.057.008,72	76.852.772,96	368.550.936,21	1,82	148.338.684,79
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	23.684.011,00	12.642.845,00	1.106.263,90	6.343.796,71	0,03	6.299.048,29	983.345,29	4.176.689,69	0,02	8.466.155,31
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.220.000,00	778.800,00	26.000,00	145.566,32	0,00	633.233,68	26.000,00	53.580,66	0,00	725.219,34
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.085.000,00	2.610.000,00	285.445,00	1.137.519,12	0,01	1.472.480,88	269.764,37	781.567,37	0,00	1.828.432,63
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	-	100.000,00	-	100.000,00	0,00	-	-	-	-	100.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	19.092.749,00	14.927.826,00	(253.984,34)	3.239.394,27	0,01	11.688.431,73	787.357,86	1.657.953,26	0,01	13.269.872,74
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	2.146.734.418,00	2.495.666.790,00	119.632.730,95	603.102.049,04	2,75	1.892.564.740,96	141.091.309,22	560.543.213,82	2,76	1.935.123.576,18
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	37.820,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	311.360.708,00	478.097.238,00	5.242.360,44	116.997.112,28	0,53	361.100.125,72	12.404.868,47	60.865.952,01	0,30	417.231.285,99
DESPORTO E LAZER	145.446.036,00	87.227.085,00	14.568.156,65	47.965.007,35	0,22	39.262.077,65	7.555.139,35	33.553.026,60	0,17	53.674.058,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.293.855,00	15.619.143,00	2.266.830,19	11.235.084,20	0,05	4.384.058,80	2.280.558,61	10.939.084,65	0,05	4.680.058,35
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100.100,00	202.842,00	2.739,80	37.724,93	0,00	165.117,07	8.055,84	37.724,93	0,00	165.117,07
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	10.000,00	4.800,00	-	-	-	4.800,00	-	-	-	4.800,00
SERVIÇOS URBANOS	3.121.815,00	573.046,00	-	-	-	573.046,00	-	-	-	573.046,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	13.759.735,00	11.964.301,00	575.497,99	3.891.592,92	0,02	8.072.708,08	1.061.542,76	3.007.253,05	0,01	8.957.047,95
DESPORTO COMUNITÁRIO	111.410.357,00	58.515.613,00	11.710.068,67	32.770.261,48	0,15	25.745.351,52	4.197.489,32	19.551.640,15	0,10	38.963.972,85
LAZER	1.740.174,00	347.340,00	13.020,00	30.343,82	0,00	316.996,18	7.492,82	17.323,82	0,00	330.016,18
ENCARGOS ESPECIAIS	1.340.130.578,00	1.262.256.636,00	187.959.014,41	1.086.797.430,72	4,95	175.459.205,28	174.218.551,64	962.298.461,06	4,74	299.958.174,94
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	132.200.000,00	132.200.000,00	33.761.800,00	132.200.000,00	0,60	-	22.575.506,18	109.612.512,48	0,54	22.587.487,52
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	195.313.352,00	220.039.878,00	19.066.857,21	210.042.509,89	0,96	9.997.368,11	40.348.570,73	203.519.483,85	1,00	16.520.394,15
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	66.500.000,00	72.569.515,00	16.877.416,90	72.569.515,00	0,33	-	29.240.399,65	70.625.543,06	0,35	1.943.971,94
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	946.117.226,00	837.447.243,00	118.252.940,30	671.985.405,83	3,06	165.461.837,17	82.054.075,08	578.540.921,67	2,85	258.906.321,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.224.323,00	503.256,00	-	-	-	503.256,00	-	-	-	503.256,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.224.323,00	503.256,00	-	-	-	503.256,00	-	-	-	503.256,00
TOTAL DA DESPESA	29.465.104.119,00	33.528.647.387,62	4.056.319.925,17	21.934.645.817,60	100,00	11.594.001.570,02	4.201.543.039,98	20.302.625.865,23	100,00	13.226.021.522,39



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO DE 2014 A OUTUBRO DE 2015

ESPECIFICAÇÃO	novembro-14	dezembro-14	janeiro-15	fevereiro-15	março-15	abril-15	maio-15
RECEITAS CORRENTES (I)	1.643.308.553,64	1.885.140.771,32	2.285.581.538,80	2.001.816.679,78	2.470.560.249,61	2.331.704.793,63	2.329.649.194,37
Receita Tributária	988.061.656,72	1.198.115.545,90	993.375.050,59	989.809.209,36	1.199.421.633,31	1.093.401.492,91	1.077.637.440,80
IPTU	7.393.732,60	12.528.620,12	7.580.248,27	2.746.876,51	4.672.607,44	4.593.006,22	29.957.254,19
IRRF	227.361.810,31	238.018.107,06	211.025.298,03	242.728.509,16	212.181.849,14	254.253.248,75	220.388.158,24
IPVA	12.580.247,08	17.443.050,88	23.639.135,84	44.500.241,02	316.330.240,33	118.895.392,48	110.868.235,01
ITCD	8.155.649,77	7.701.103,92	5.616.250,59	5.097.586,20	7.498.149,50	8.165.064,84	8.952.603,44
ITBI	24.359.034,38	30.423.185,44	22.544.303,00	22.128.501,40	33.586.440,63	29.244.661,83	21.951.387,81
ICMS	564.675.995,70	733.309.283,94	573.834.643,52	528.013.816,82	456.494.252,50	539.085.475,88	524.976.668,14
ISS	107.422.709,72	125.692.276,40	108.479.249,18	113.238.658,65	133.692.429,00	105.618.377,34	115.872.081,49
Imposto Simples	28.752.386,16	30.580.849,47	28.931.286,49	26.447.952,52	29.125.300,40	28.174.841,07	26.633.440,35
Taxas	7.360.091,00	2.419.068,67	11.724.635,67	4.907.067,08	5.840.364,37	5.371.424,50	18.037.612,13
Receita de Contribuições	138.532.243,89	128.497.594,97	126.224.636,12	140.456.973,66	144.940.042,43	163.200.770,24	137.512.665,21
Receita Patrimonial	47.345.501,12	117.273.309,26	57.795.568,52	30.107.289,90	34.579.867,09	152.820.235,59	84.393.431,40
Receita Agropecuária	4.156,63	2.740,97	2.678,74	820,00	1.452,00	828,00	340,00
Receita Industrial	45.622,45	167.184,15	35.910,20	50.838,88	205.905,48	236.261,60	275.826,00
Receita de Serviços	26.185.780,89	42.191.903,02	27.038.630,37	25.132.356,19	46.637.028,08	33.420.621,08	43.922.547,53
Transferências Correntes	367.233.553,12	418.694.807,44	1.022.097.430,84	754.865.783,55	944.858.598,92	815.423.807,83	877.644.952,45
Cota-Parte do FPE	43.586.418,16	47.876.487,26	53.632.525,50	54.748.417,81	39.876.180,76	43.036.965,66	52.923.462,72
Cota-Parte do FPM	11.229.846,43	18.062.152,46	13.736.485,89	14.022.290,80	10.213.179,22	11.022.726,73	13.554.879,11
Cota-Parte do ITR	115.974,15	36.748,33	34.790,13	23.523,37	27.265,99	25.324,32	83.331,31
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	1.315.843,75	2.631.687,50	-	-	-	5.263.375,00	1.315.843,75
Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte do IPI)	787.416,83	776.951,36	896.225,08	533.181,98	522.996,15	547.775,37	617.951,84
Transferências do FUNDEB	230.402.099,76	278.164.404,16	143.660.005,24	53.865.482,72	216.127.924,37	134.596.127,33	183.699.093,65
Outras Transferências Correntes	79.795.954,04	71.146.376,37	810.137.399,00	631.672.886,87	678.091.052,43	620.931.513,42	625.450.390,07
Outras Receitas Correntes	75.928.986,33	-19.835.638,40	59.033.704,52	61.438.574,13	99.938.164,41	73.207.467,97	108.323.069,21
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-28.947,51	33.324,01	-22.071,10	-45.165,89	-22.442,11	-6.691,59	-61.078,23
deduções das receitas de vendas e serviços	-28.947,51	33.324,01	-22.071,10	-45.165,89	-22.442,11	-6.691,59	-61.078,23
DEDUÇÕES (II)	371.139.422,10	432.571.743,33	953.258.414,44	732.216.281,71	954.025.877,90	823.251.362,38	854.547.596,76
(-) Contrib. Prev. de Servidor Ativo, Inativo e Pension. Civil	127.644.812,80	73.111.732,46	92.923.601,26	110.916.003,67	113.999.769,15	119.944.397,80	102.776.540,92
(-) Contrib. Prev. de Servidor Ativo, Inativo e Pension. Militar	-	55.257.674,30	25.804.980,29	18.628.004,00	18.625.138,34	19.498.393,49	19.500.594,21
(-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	13.092.509,54	26.037.932,41	12.774.672,86	14.710.860,32	13.407.698,04	13.403.615,23	13.571.367,98
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	230.402.099,76	278.164.404,16	143.660.005,24	53.865.482,72	216.127.924,37	134.596.127,33	183.699.093,65
(-) Transferência da União para Educação e Saúde	-	-	678.095.154,79	534.095.931,00	591.865.348,00	535.808.828,53	535.000.000,00

Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (no SIAFI) (III)	124.856.764,86	207.964.044,08	66.856.180,15	38.745.384,37	63.345.999,92	69.080.854,90	77.155.164,29
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF (no SIAFI)	1.111.918.016,24	618.049.353,65	795.990.159,00	455.683.049,60	502.933.678,40	499.786.254,02	509.307.374,50
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF (no SIAFI)	987.061.251,38	410.085.309,57	729.133.978,85	416.937.665,23	439.587.678,48	430.705.399,12	432.152.210,21
Recursos do Fundo Constitucional do DF Transferidos para o DF e Não Utilizados no Pagamento de Pessoal (IV)	-	-	28.288.431,89	25.755.212,70	26.357.469,60	-53.801.114,19	-
(+) Total dos Recursos do FCDF Transferidos da União para o DF e utilizados	-	-	660.741.415,62	551.445.430,36	616.892.265,61	502.410.998,69	520.403.384,60
(-) Total dos Recursos do FCDF Transferidos da União para o DF e utilizados em Despesas Com Pessoal	-	-	632.452.983,73	525.690.217,66	590.534.796,01	556.212.112,88	520.403.384,60
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II + III + IV)	1.397.025.896,40	1.660.533.072,07	1.427.467.736,40	1.334.100.995,14	1.606.237.841,23	1.523.733.171,96	1.552.256.761,90



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO DE 2014 A OUTUBRO DE 2015

ESPECIFICAÇÃO	junho-15	julho-15	agosto-15	setembro-15	outubro-15	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
RECEITAS CORRENTES (I)	2.436.728.390,48	2.126.404.182,60	2.135.167.913,67	1.993.542.183,78	2.232.757.231,20	25.872.361.682,88	27.730.951.857,00
Receita Tributária	1.325.624.519,73	1.050.645.916,41	1.039.876.898,81	1.006.735.758,42	1.108.328.560,11	13.071.033.683,07	14.258.023.840,00
IPTU	244.405.552,84	61.176.558,09	59.468.681,70	58.377.672,23	55.087.465,23	547.988.275,44	648.085.534,00
IRRF	227.980.925,55	226.873.545,78	223.030.845,96	179.637.815,09	272.073.628,17	2.735.553.741,24	2.695.563.891,00
IPVA	30.141.281,28	39.996.104,20	21.402.858,64	26.243.639,95	25.518.840,41	787.559.267,12	780.126.478,00
ITCD	10.954.374,68	11.874.056,29	7.730.419,55	10.924.901,64	12.203.826,28	104.873.986,70	100.967.943,00
ITBI	23.764.508,75	24.153.700,41	20.700.307,61	21.107.017,88	21.524.192,81	295.487.241,95	402.649.786,00
ICMS	584.339.183,64	508.641.571,98	548.058.545,70	547.118.111,65	558.783.728,67	6.667.331.278,14	7.315.216.245,00
ISS	124.310.444,60	130.159.900,48	113.135.648,71	116.208.024,47	121.253.209,55	1.415.083.009,59	1.752.217.678,00
Imposto Simples	28.594.707,94	28.119.031,94	28.310.451,90	29.780.236,85	25.277.806,88	338.728.291,97	388.131.892,00
Taxas	51.133.540,45	19.651.447,24	18.039.139,04	17.338.338,66	16.605.862,11	178.428.590,92	175.064.393,00
Receita de Contribuições	140.700.433,30	142.100.257,64	129.877.967,21	163.531.120,77	123.609.588,73	1.679.184.294,17	1.682.839.175,00
Receita Patrimonial	31.749.036,42	47.778.684,51	43.307.222,58	40.029.329,52	68.253.645,69	755.433.121,60	509.085.745,00
Receita Agropecuária	409,00	405,00	80,00	60,00	194,00	14.164,34	4.450,00
Receita Industrial	131.812,80	151.856,17	86.459,40	123.731,60	160.192,00	1.671.600,73	6.814,00
Receita de Serviços	38.522.998,51	34.157.665,62	32.242.304,62	31.232.404,90	31.434.558,24	412.118.799,05	489.901.000,00
Transferências Correntes	759.224.318,38	763.510.864,83	817.463.688,64	679.683.683,12	817.297.030,04	9.037.998.519,16	9.795.632.005,00
Cota-Parte do FPE	46.048.777,89	34.097.676,30	39.879.616,67	33.247.884,43	37.841.602,58	526.796.015,74	528.987.488,00
Cota-Parte do FPM	11.794.119,01	10.331.258,63	10.214.059,23	8.515.524,70	9.692.078,37	142.388.600,58	140.806.331,00
Cota-Parte do ITR	31.333,04	30.340,98	56.852,05	42.976,95	622.408,88	1.130.869,50	1.706.400,00
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	1.315.843,75	1.315.843,75	1.315.843,75	1.315.843,75	1.315.843,75	17.105.968,75	32.819.577,00
Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte do IPI)	588.599,79	542.219,59	576.946,94	575.307,96	667.310,29	7.632.883,18	7.097.267,00
Transferências do FUNDEB	101.955.734,60	208.943.851,10	140.408.663,63	63.759.507,46	209.027.848,63	1.964.610.742,65	1.821.455.357,00
Outras Transferências Correntes	597.489.910,30	508.249.674,48	625.011.706,37	572.226.637,87	558.129.937,54	6.378.333.438,76	7.262.759.585,00
Outras Receitas Correntes	140.794.136,51	88.121.683,13	72.382.135,62	72.202.211,85	83.738.020,74	915.272.516,02	995.458.828,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-19.274,17	-63.150,71	-68.843,21	3.883,60	-64.558,35	-365.015,26	0,00
deduções das receitas de vendas e serviços	-19.274,17	-63.150,71	-68.843,21	3.883,60	-64.558,35	-365.015,26	0,00
DEDUÇÕES (II)	754.259.189,45	767.653.169,68	815.652.941,06	720.587.752,49	810.668.445,86	8.989.832.197,16	9.496.824.419,00
(-) Contrib. Prev. de Servidor Ativo, Inativo e Pension. Civil	105.740.812,72	104.164.098,14	105.597.067,30	140.965.633,23	101.817.717,50	1.299.602.186,95	1.286.593.340,00
(-) Contrib. Prev. de Servidor Ativo, Inativo e Pension. Militar	19.653.013,01	19.606.069,69	19.582.651,24	19.573.793,25	19.598.917,31	255.329.229,13	211.822.654,00
(-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	14.004.852,70	14.044.746,78	14.245.134,97	14.887.784,75	14.294.945,49	178.476.121,07	183.359.055,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	101.955.734,60	208.943.851,10	140.408.663,63	63.759.507,46	209.027.848,63	1.964.610.742,65	1.821.455.357,00
(-) Transferência da União para Educação e Saúde	512.904.776,42	420.894.403,97	535.819.423,92	481.401.033,80	465.929.016,93	5.291.813.917,36	5.993.594.013,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (no SIAFI) (III)	70.541.208,13	70.373.405,18	82.155.306,60	91.505.717,73	95.307.914,18	1.057.887.944,39	1.014.247.829,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF (no SIAFI)	629.636.568,62	482.135.654,41	491.031.184,22	519.582.570,21	512.463.409,61	7.128.517.272,48	6.405.947.226,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF (no SIAFI)	559.095.360,49	411.762.249,23	408.875.877,62	428.076.852,48	417.155.495,43	6.070.629.328,09	5.391.699.397,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Transferidos para o DF e Não Utilizados no Pagamento de Pessoal (IV)	26.122.242,60	26.965.071,47	1.584.443,29	28.405.784,13	27.160.299,32	136.837.840,81	173.285.766,00
(+) Total dos Recursos do FCDF Transferidos da União para o DF e utilizados	447.592.898,23	594.338.935,48	448.876.143,61	475.080.611,63	473.961.670,60	5.291.743.754,43	5.993.594.013,00
(-) Total dos Recursos do FCDF Transferidos da União para o DF e utilizados em Despesas Com Pessoal	421.470.655,63	567.373.864,01	447.291.700,32	446.674.827,50	446.801.371,28	5.154.905.913,62	5.820.308.247,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II + III + IV)	1.779.132.651,76	1.456.089.489,57	1.403.254.722,50	1.392.865.933,15	1.544.556.998,84	18.077.255.270,92	19.421.661.033,00

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: De acordo com as Decisões de nº s 3.968/2007 e 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
			2015	2014
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	162.530.000,00	162.530.000,00	512.417.885,13	463.036.140,59
RECEITAS CORRENTES	162.530.000,00	162.530.000,00	512.417.885,13	463.036.140,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	-	-	202.016.860,38	179.878.024,32
Contribuição de Servidor Ativo Civil	-	-	201.942.790,59	179.822.222,80
Contribuição de Servidor Inativo Civil	-	-	61.192,83	39.007,24
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	12.876,96	16.794,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	-	-	-	-
Contribuição de Servidor Ativo Militar	-	-	-	-
Contribuição de Servidor Inativo Militar	-	-	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-	-
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	162.530.000,00	162.530.000,00	310.401.024,75	283.158.116,27
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	162.530.000,00	162.530.000,00	310.401.024,75	283.158.116,27
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	287.317.512,00	287.317.512,00	442.916.917,40	360.251.964,51
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	287.317.512,00	287.317.512,00	442.915.933,82	360.251.964,51
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	983,58	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	449.847.512,00	449.847.512,00	955.334.802,53	823.288.105,10

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
			2015	2014	2015	2014
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	-	6.416.400,00	3.471.323,94	2.460.641,70	3.471.323,94	2.460.641,70
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	-	17.000,00	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	17.000,00	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	6.399.400,00	3.471.323,94	2.460.641,70	3.471.323,94	2.460.641,70
PESSOAL CIVIL	-	6.390.000,00	3.471.323,94	2.460.641,70	3.471.323,94	2.460.641,70
Aposentadorias	-	3.908.000,00	2.359.866,92	1.644.553,29	2.359.866,92	1.644.553,29
Pensões	-	2.482.000,00	1.111.457,02	816.088,41	1.111.457,02	816.088,41
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-
PESSOAL MILITAR	-	-	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	-	9.400,00	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	9.400,00	-	-	-	-
V - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	6.416.400,00	3.471.323,94	2.460.641,70	3.471.323,94	2.460.641,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	449.847.512,00	443.431.112,00			951.863.478,59	820.827.463,40

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-
Plano Financeiro	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-

Recursos para Formação de Reserva	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Plano Previdenciário	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-
Outros Aportes para o RPPS	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2015	2014
CAIXA	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	-	-
INVESTIMENTOS	3.124.393.158,48	2.415.348.682,84
OUTROS BENS E DIREITOS	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota: Os dados previdenciários são da Unidade Gestora 320204 (IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF)



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
			2015	2014		
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	1.681.775.049,00	1.686.853.049,00	1.242.716.696,40	1.145.963.197,00		
RECEITAS CORRENTES	1.681.775.049,00	1.686.853.049,00	1.242.716.696,40	1.145.963.197,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	1.285.048.882,00	1.285.048.882,00	894.911.022,49	855.832.646,05		
Contribuição de Servidor Ativo Civil	1.038.595.586,00	1.038.595.586,00	648.043.162,77	667.231.597,54		
Contribuição de Servidor Inativo Civil	217.293.540,00	217.293.540,00	199.805.000,91	161.678.054,52		
Contribuição de Pensionista Civil	29.159.756,00	29.159.756,00	47.062.858,81	26.922.993,99		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	211.822.654,00	211.822.654,00	200.071.554,83	150.848.260,77		
Contribuição de Servidor Ativo Militar	173.020.155,00	173.020.155,00	155.256.248,85	118.457.165,46		
Contribuição de Servidor Inativo Militar	38.797.856,00	38.797.856,00	44.683.314,51	32.379.936,67		
Contribuição de Pensionista Militar	4.643,00	4.643,00	131.991,47	11.158,64		
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	1.544.458,00	1.544.458,00	1.633.928,78	1.416.677,32		
RECEITA PATRIMONIAL	-	5.078.000,00	6.521.711,57	5.339.979,08		
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-		
Receitas de Valores Mobiliários	-	5.078.000,00	6.521.711,57	5.339.979,08		
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-		
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-		
OUTRAS RECEITAS	183.359.055,00	183.359.055,00	139.578.478,73	132.525.633,78		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	183.359.055,00	183.359.055,00	139.345.679,12	132.430.699,39		
Demais Receitas Correntes	-	-	232.799,61	94.934,39		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-		
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-		
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-		
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	1.246.814.940,00	983.711.843,72	404.511,08		
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	-	1.246.814.940,00	983.674.029,07	404.511,08		
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	37.814,65	-		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.681.775.049,00	2.933.667.989,00	2.226.428.540,12	1.146.367.708,08		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
			2015	2014	2015	2014
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	5.904.704.216,00	6.551.622.621,00	4.393.430.563,60	1.314.471.758,61	4.392.623.847,06	1.314.171.437,99
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-

ENCARGOS ESPECIAIS	12.261.736,00	49.056.048,00	48.283.460,61	18.424.269,46	48.283.460,61	18.424.269,46
Despesas Correntes	12.261.736,00	49.056.048,00	48.283.460,61	18.424.269,46	48.283.460,61	18.424.269,46
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
PREVIDÊNCIA	5.892.442.480,00	6.502.566.573,00	4.345.147.102,99	1.296.047.489,15	4.344.340.386,45	1.295.747.168,53
PESSOAL CIVIL	5.241.889.900,00	5.560.555.277,77	4.019.953.623,35	1.260.843.443,27	4.019.663.943,76	1.260.837.745,14
Aposentadorias	4.374.444.684,00	4.970.389.295,73	3.485.227.271,32	924.880.635,46	3.485.227.271,32	924.875.357,10
Pensões	867.445.216,00	590.156.409,46	534.716.779,45	335.962.807,81	534.427.099,86	335.962.388,04
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	9.572,58	9.572,58	-	9.572,58	-
PESSOAL MILITAR	-	-	318.963.904,86	29.444.666,85	318.963.904,86	29.444.666,85
Reformas	-	-	294.407.788,17	24.887.796,38	294.407.788,17	24.887.796,38
Pensões	-	-	24.556.116,69	4.556.870,47	24.556.116,69	4.556.870,47
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	650.552.580,00	942.011.295,23	6.229.574,78	5.759.379,03	5.712.537,83	5.464.756,54
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	650.552.580,00	942.011.295,23	6.229.574,78	5.759.379,03	5.712.537,83	5.464.756,54
V - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	106.069,00	107.782,00	61.250,00	47.000,00	44.310,00	24.308,90
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.904.810.285,00	6.551.730.403,00	4.393.491.813,60	1.314.518.758,61	4.392.668.157,06	1.314.195.746,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-4.223.035.236,00	-3.618.062.414,00			-2.166.239.616,94	-167.828.038,81

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.946.100.928,39
Plano Financeiro	1.946.100.928,39
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.946.100.928,39
Recursos para Formação de Reserva	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Plano Previdenciário	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-
Outros Aportes para o RPPS	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2015	2014
CAIXA		-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	116.695.597,09	12.792.657,82
INVESTIMENTOS		-
OUTROS BENS E DIREITOS	4.841.765.689,20	626.598.837,74

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: Os dados previdenciários são da Unidade Gestora 320203 (INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF)



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	BIMESTRE ANTERIOR (b)	BIMESTRE ATUAL (c)	NO BIMESTRE (c-b)	ATÉ O BIMESTRE (c-a)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	5.075.662.907,07	5.674.466.354,17	5.742.820.143,98		
II - DEDUÇÕES :	1.456.738.870,35	2.127.106.346,92	2.034.965.904,74		
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.028.601.692,33	1.534.227.513,86	1.458.857.247,55		
Demais Haveres Financeiros	537.223.079,60	619.517.200,58	602.009.998,05		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	109.085.901,58	26.638.367,52	25.901.340,86		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.618.924.036,72	3.547.360.007,25	3.707.854.239,24		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-		
V - PASSIVOS RECONHECIDOS	-	-	-		
VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	3.618.924.036,72	3.547.360.007,25	3.707.854.239,24	160.494.231,99	88.930.202,52

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.652.363.000,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1 : As Unidades Gestoras 320204 (IPREV - Fundo Capitalizado de Previdência do DF) e 110905 (Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas) não são integrantes deste demonstrativo.

Nota 2 : Os dados de Precatórios foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 15/03/2012 .



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	27.048.905.669,00	20.439.330.936,79	14.522.669.611,27
Receitas Tributárias	14.258.023.840,00	10.884.856.480,45	10.479.820.531,23
IPTU	648.085.534,00	528.065.922,72	530.449.415,34
IRRF	2.695.563.891,00	2.270.173.823,87	2.146.629.104,90
IPVA	780.126.478,00	757.535.969,16	666.566.954,43
ITCD	100.967.943,00	89.017.233,01	73.229.364,27
ITBI	402.649.786,00	240.705.022,13	263.278.449,64
ICMS	7.315.216.245,00	5.369.345.998,50	5.242.474.783,46
ISS	1.752.217.678,00	1.181.968.023,47	1.142.249.145,62
Imposto Simples	388.131.892,00	279.395.056,34	253.437.775,93
Taxas	175.064.393,00	168.649.431,25	161.505.537,64
Receitas de Contribuições	1.682.839.175,00	1.412.154.455,31	1.265.674.644,44
Receitas Previdenciárias	1.498.415.994,00	1.298.917.196,52	1.188.211.128,62
Outras Receitas de Contribuições	184.423.181,00	113.237.258,79	77.463.515,82
Receita Patrimonial Líquida	84.756.997,00	128.585.466,75	78.665.337,60
Receita Patrimonial	509.085.745,00	590.814.311,22	468.714.380,48
(-)Aplicações Financeiras	424.328.748,00	462.228.844,47	390.049.042,88
Transferências Correntes	7.974.176.648,00	6.796.025.919,87	1.475.217.976,97
FPE	528.987.488,00	435.333.110,32	409.675.423,91
FPM	140.806.331,00	113.096.601,69	105.551.047,09
Convênios	101.067.124,00	35.524.031,29	105.885.363,62
Outras Transferências Correntes	9.024.771.062,00	7.668.116.415,30	2.061.758.245,70
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.821.455.357,00	1.456.044.238,73	1.207.652.103,35
Demais Receitas Correntes	3.049.109.009,00	1.217.708.614,41	1.223.291.121,03
Dívida Ativa	306.288.957,00	289.035.140,79	359.375.348,11
Diversas Receitas Correntes	2.742.820.052,00	929.042.865,38	864.704.207,89
(-)Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	369.391,76	788.434,97
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.830.545.881,00	427.110.782,75	695.811.661,67
Operações de Crédito (III)	2.178.675.631,00	369.285.780,10	246.827.289,12
Alienações de Ativos (IV)	56.662.654,00	555.257,30	2.284.670,26
Amortizações (V)	78.167.000,00	20.470.042,30	82.819.943,44
Transferências de Capital	1.510.040.596,00	36.799.703,05	363.879.758,85
Transferências de Convênios	1.510.040.596,00	36.799.703,05	363.879.758,85
Outras Transferências de Capital	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	7.000.000,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	1.517.040.596,00	36.799.703,05	363.879.758,85
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	28.565.946.265,00	20.476.130.639,84	14.886.549.370,12

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
		2015	2014	2015	2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	27.114.091.781,00	20.938.939.301,90	14.452.666.916,18	19.701.644.227,54	12.971.058.956,38
Pessoal e Encargos Sociais	19.546.507.730,03	15.076.364.767,52	8.780.141.347,95	14.860.829.523,60	8.717.624.746,69
Juros e Encargos da Dívida (IX)	206.674.412,00	203.575.522,18	162.054.611,17	189.342.849,56	148.015.963,04
Outras Despesas Correntes	7.360.909.638,97	5.658.999.012,20	5.510.470.957,06	4.651.471.854,38	4.105.418.246,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	26.907.417.369,00	20.735.363.779,72	14.290.612.305,01	19.512.301.377,98	12.823.042.993,34
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.776.409.190,62	995.706.515,70	2.396.257.012,53	600.981.637,69	1.522.647.117,00
Investimentos	5.250.996.016,62	717.946.774,46	2.014.948.396,58	345.061.865,12	1.160.254.602,67
Inversões Financeiras	307.278.193,00	66.523.238,53	210.772.888,70	61.505.082,74	208.079.158,99
Concessão de Empréstimos (XII)	166.143.781,00	5.481.929,94	189.156.799,15	4.955.686,97	189.156.799,15
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	141.134.412,00	61.041.308,59	21.616.089,55	56.549.395,77	18.922.359,84
Amortização da Dívida (XIV)	218.134.981,00	211.236.502,71	170.535.727,25	194.414.689,83	154.313.355,34
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	5.392.130.428,62	778.988.083,05	2.036.564.486,13	401.611.260,89	1.179.176.962,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI)	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	638.146.416,00	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	32.937.694.213,62	21.514.351.862,77	16.327.176.791,14	19.913.912.638,87	14.002.219.955,85
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)	-4.371.747.948,62			562.218.000,97	884.329.414,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)	1.946.110.855,62			456.505.360,54	277.484.602,33

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-1.724.512.000,00

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ OUTUBRO DE 2014
Receitas Primárias Advindas de PPP (A)	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (B)	3.626.443,00	3.025.263,02	676.481,27
Impacto do Saldo das PPP (C) = (A-B)	-3.626.443,00	-3.025.263,02	-676.481,27

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

UNIDADE GESTORA / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					SALDO TOTAL (a + b)	
	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (a)	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS		SALDO (b)
	Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014					
PODER EXECUTIVO												
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF	1.199,50	565.270,05	558.594,04	0,01	7.875,50	-	33.975.222,03	29.450.257,40	29.450.257,40	4.524.964,63	-	7.875,50
VICE-GOVERNADORIA DO DF	23,34	80.515,25	80.515,25	-	23,34	-	25.213,72	16.609,21	16.609,21	8.604,51	-	23,34
SEC.DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS	-	718.196,69	714.520,19	-	3.676,50	-	1.249.094,88	1.137.521,26	472.833,46	111.573,62	664.687,80	668.364,30
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-AGEFIS	-	138,29	138,29	-	-	-	3.047.203,67	3.010.766,13	3.010.766,13	36.437,54	-	-
FUNDO DE DEFESA DOS DIR. DO CONSUMIDOR	-	-	-	-	-	-	102.480,89	-	-	102.480,89	-	-
PROCURADORIA - GERAL DO DF	-	550.617,72	550.617,72	-	-	-	7.387,28	4.008,40	4.008,40	3.378,88	-	-
FUNDO DA PROCURADORIA DO DF	-	-	-	-	-	-	1.905.145,23	1.890.303,27	1.890.303,27	14.841,96	-	-
SEC. DE DE FAZENDA DO DF	-	3.027.680,34	3.027.680,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SEC.DE FAZENDA	-	164.302,78	112.005,82	-	52.296,96	-	14.836.297,73	12.569.170,08	12.342.334,04	2.231.000,62	262.963,07	315.260,03
COMPANHIA DE PLANEJ. DO DF-CODEPLAN	-	7.285.614,03	6.960.615,13	-	324.998,90	-	-	-	-	-	-	324.998,90
FUNDO DE MOD. E REAPAR. DA ADM. FAZEND.	-	144.000,00	144.000,00	-	-	-	4.759.322,87	3.909.291,50	2.010.401,50	586.042,87	2.162.878,50	2.162.878,50
SEC.DE GESTÃO ADM. E DESBUROCRAT.	1.454,09	1.012.928,70	976.825,34	36.103,36	1.454,09	-	107.106,75	68.832,94	68.832,94	38.273,81	-	1.454,09
FUNDO DE MEL. DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	-	1.344,25	1.344,25	-	-	-	312.880,00	62.080,00	62.080,00	250.800,00	-	-
SEC.DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA	-	216.678,72	58.571,70	-	158.107,02	-	844.659,22	691.380,61	374.235,32	134.339,11	336.084,79	494.191,81
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	-	-	-	-	-	-	57.468,56	13.947,79	13.947,79	43.520,77	-	-
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF - FAP	191.571,87	16.764,44	16.764,44	-	191.571,87	-	767.401,72	688.781,72	688.781,72	78.620,00	-	191.571,87
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	-	3.393,00	2.753,00	-	640,00	-	30.186,48	30.032,90	30.032,90	153,58	-	640,00
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF- SLU	-	-	-	-	-	-	2.017.351,78	2.006.621,82	982.238,67	-	1.035.113,11	1.035.113,11
AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DF - ADASA	-	7,11	7,11	-	-	-	1.963.834,50	1.689.061,42	1.689.061,42	259.459,81	15.313,27	15.313,27
SEC.DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	1.165.642,76	16.373.083,24	11.316.026,03	-	6.222.699,97	-	61.426.614,91	39.188.244,93	36.423.258,98	22.020.559,90	2.982.796,03	9.205.496,00
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	71.959,00	29.841,12	5.246,49	-	96.553,63	-	956.605,01	797.237,22	789.038,85	159.367,79	8.198,37	104.752,00
SEC.DE ESTADO DE SAÚDE DO DF	2.306.306,19	10.684.438,02	6.870.022,37	408.389,22	5.712.332,62	-	142.685.687,91	40.265.372,17	39.076.548,43	84.201.665,18	19.407.474,30	25.119.806,92
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	-	107.736,64	103.836,64	-	3.900,00	-	4.927.663,44	4.851.259,29	4.758.054,46	10.049,77	159.559,21	163.459,21
FEPECS	2.707,22	18.850,27	12.732,99	6.085,49	2.739,01	-	-	-	-	-	-	2.739,01
SEC. DE DE DESENV. HUMANO E SOCIAL - DF	20.562,98	84.793,53	33.035,69	-	72.320,82	-	13.622.907,41	9.923.579,27	9.544.028,56	3.146.471,81	932.407,04	1.004.727,86
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF	28.264,52	583.173,12	560.519,11	-	50.918,53	-	12.988.632,60	10.645.059,50	9.625.598,24	1.493.588,57	1.869.445,79	1.920.364,32
SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBL.	88.394,35	104.624,49	105.527,19	-	87.491,65	-	49.872.885,74	10.932.948,95	10.932.948,95	34.833.972,70	4.105.964,09	4.193.455,74
ADM. REG. DO PLANO PILOTO	-	20.998,97	19.404,86	-	1.594,11	-	662.091,59	584.371,62	584.371,62	77.719,97	-	1.594,11
ADM. REG. DO GAMA	-	-	-	-	-	-	887.081,12	471.803,46	345.768,18	415.277,66	126.035,28	126.035,28
ADM. REG. DE TAGUATINGA	-	60.419,82	59.238,27	-	1.181,55	-	238.006,97	214.946,24	214.946,24	19.868,73	3.192,00	4.373,55
ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	-	50.877,09	49.984,97	-	892,12	-	22.481,75	22.481,75	22.481,75	-	-	892,12
ADM. REG. DE SOBRADINHO	-	6,52	-	-	6,52	-	67.862,58	41.515,99	41.515,99	26.346,59	-	6,52
ADM. REG. DE PLANALTINA	-	58.931,84	58.922,29	-	9,55	-	653,34	653,34	653,34	-	-	9,55
ADM. REG. DO PARANOÁ	0,14	-	-	-	0,14	-	1.117.268,84	1.098.472,47	1.095.472,47	18.796,37	3.000,00	3.000,14
ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	592,20	-	-	-	592,20	-	84.754,83	83.907,29	-	-	84.754,83	85.347,03
ADM. REG. DE CEILÂNDIA	426.939,43	72.989,09	63.852,95	-	436.075,57	-	748.144,70	743.166,78	743.166,78	4.977,92	-	436.075,57
ADM. REG. DO GUARÁ	1,00	1.988,04	1.170,82	-	818,22	-	1.025.522,81	982.736,93	36.078,62	7.238,70	982.205,49	983.023,71
ADM. REG. DO CRUZEIRO	1.000,00	3.350,34	-	-	4.350,34	-	315.208,99	311.169,99	211.511,02	4.039,00	99.658,97	104.009,31
ADM. REG. DE SAMAMBAIA	-	6.393,13	4.048,64	-	2.344,49	-	101.044,49	87.544,40	87.544,40	13.500,09	-	2.344,49
ADM. REG. DE SANTA MARIA	194.040,00	80.392,29	80.391,88	-	194.040,41	-	642.464,91	611.103,04	611.103,04	31.361,87	-	194.040,41
ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	-	44.067,59	44.067,59	-	-	-	198.554,76	186.163,57	34.954,56	12.391,19	151.209,01	151.209,01
ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	536,83	6.252,38	-	-	6.789,21	-	244.120,88	27.027,74	27.027,74	217.093,14	-	6.789,21
ADM. REG. DO LAGO SUL	-	3.689,25	3.689,25	-	-	-	39.065,23	32.018,36	32.018,36	7.046,87	-	-
ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	182,10	57.103,04	54.799,38	-	2.485,76	-	472.315,14	417.438,74	415.535,74	54.799,40	1.980,00	4.465,76
ADM. REG. DO LAGO NORTE	2.999,00	10.775,69	2.999,00	-	10.775,69	-	7.028,13	4.552,16	4.552,16	2.475,97	-	10.775,69
ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	-	2.578,12	-	-	2.578,12	-	30.915,79	30.915,79	30.915,79	-	-	2.578,12
ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	-	-	-	-	-	-	282.507,16	279.190,87	279.190,87	3.316,29	-	-
ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	166,85	59.651,33	-	-	59.818,18	-	469.227,65	440.646,26	214.781,36	27.158,32	227.287,97	287.106,15
ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	3.491,62	64.000,00	64.000,00	-	3.491,62	-	-	-	-	-	-	3.491,62
ADM. REG. DO VARJÃO	-	33.943,94	33.937,44	-	6,50	-	69.293,34	63.793,34	63.793,34	5.500,00	-	6,50
ADM. REG. DO PARK WAY	362,33	3.854,74	-	-	4.217,07	-	236.581,51	11.369,64	11.369,64	225.211,87	-	4.217,07
ADM. REG. SETOR COMPL. IND. E ABAST.	-	42.302,21	42.302,11	-	0,10	-	32.096,01	32.096,00	32.096,00	0,01	-	0,10
ADM. REG. DE SOBRADINHO II	0,70	72.105,70	66.975,46	-	5.130,94	-	11.200,01	8.047,32	8.047,32	3.152,69	-	5.130,94

ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	-	36.385,32	36.385,32	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADM. REG. DO ITAPOÃ	-	29.607,80	29.602,80	-	5,00	-	-	-	-	-	-	-	5,00
ADM. REG. SETOR IND. E ABASTECIMENTO	-	38.148,85	38.148,85	-	-	-	7.099,09	4.225,41	4.225,41	2.873,68	-	-	-
ADM. REG. DE VICENTE PIRES	-	6.821,61	6.821,61	-	-	-	13.028,27	8.667,71	8.667,71	4.360,56	-	-	-
ADM. REG. DA FERCAL - RA XXXI	-	33.277,82	33.023,44	-	254,38	-	115.111,28	115.111,27	30.963,34	-	84.147,94	84.402,32	-
NOVACAP	16.674,34	11.622.724,70	11.475.146,46	-	164.252,58	-	-	-	-	-	-	-	164.252,58
SEC.DE ESTADO DE MOBILIDADE	1.625,10	115.544,24	115.094,23	-	2.075,11	-	80.354.631,22	43.623.898,31	43.623.898,31	36.595.550,01	135.182,90	137.258,01	-
SOCIED. DE TRANSP. COLET. DE BRASÍLIA - TCB	-	2.939.503,78	2.861.392,49	-	78.111,29	-	-	-	-	-	-	-	78.111,29
DEPTO DE EST. E RODAGEM DO DF - DER/DF	427.355,93	7.556.516,58	7.372.732,66	-	611.139,85	-	14.339.643,07	14.217.254,14	6.407.721,93	122.388,93	7.809.532,21	8.420.672,06	-
TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS	201.284,50	951.392,63	944.071,49	-	208.605,64	-	27.091.740,97	25.635.144,58	25.635.144,58	1.456.596,39	-	208.605,64	-
METRÔ-DF	3.158.553,71	3.512.524,63	3.354.707,10	-	3.316.371,24	-	522.252,05	322.232,67	322.232,67	200.019,38	-	3.316.371,24	-
SEC.DE AGRIC. ABASTEC. E DESENV RURAL	2.170,26	918.749,60	157.918,31	593.000,00	170.001,55	-	2.060.114,72	1.122.758,40	1.035.974,73	899.937,02	124.202,97	294.204,52	-
EMATER	-	567.252,84	567.252,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO DE DESENVOLV. RURAL DO DF	-	500,00	500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEC.DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	1.574,91	1.760.184,72	1.748.088,12	-	13.671,51	-	36.658.210,75	31.950.990,73	31.933.635,42	3.170.072,54	1.554.502,79	1.568.174,30	-
POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF	-	2.897,71	2.479,85	-	417,86	-	14.484.054,86	14.317.671,95	14.317.671,95	166.382,91	-	417,86	-
CORPO DE BOMB. MILITAR DO DF - CBMDF	2.500,00	112.600,00	112.600,00	2.500,00	-	-	24.600,90	24.600,00	24.600,00	0,90	-	-	-
POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF	186.294,67	2.883.544,70	1.585.180,31	-	1.484.659,06	-	-	-	-	-	-	1.484.659,06	-
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF - DETRAN-DF	4.062,49	6.204.607,82	6.202.251,46	-	6.418,85	-	32.442.987,88	13.228.053,52	13.228.053,52	19.214.934,36	-	6.418,85	-
FUNDAÇÃO DE AMP. AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	233,43	0,01	-	-	233,44	-	1.091.825,00	374.676,10	374.676,09	716.857,42	291,49	524,93	-
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	194.252,88	-	-	-	194.252,88	-	21.908,52	-	-	21.908,52	-	194.252,88	-
FUNDO DE MOD., MAN. E REEQ. DA PMDF - FUNPM	-	-	-	-	-	-	1.306.190,00	1.306.190,00	1.306.190,00	-	-	-	-
FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	-	-	-	-	-	-	6.607.846,62	437.626,00	437.626,00	6.170.220,62	-	-	-
SEC. DE DE CULTURA DO DF	62.179,35	561.032,15	414.692,28	-	208.519,22	-	15.340.732,53	12.904.971,47	3.449.248,21	1.813.397,53	10.078.086,79	10.286.606,01	-
ARQUIVO PÚBLICO DO DF	0,01	17.177,23	17.177,23	0,01	-	-	12.773,41	2.429,60	2.429,60	10.343,81	-	-	-
FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC	168,00	38.555,32	33.407,89	-	5.315,43	-	4.854.991,61	1.893.532,91	1.893.532,91	2.961.458,70	-	5.315,43	-
SEC. DE ECON. E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL	-	3.217,78	-	3.217,78	-	-	742.704,50	445.749,54	445.749,54	296.954,96	-	-	-
SEC. DE EST. DO TRABALHO E DO EMPREEND.-DF	-	174.290,36	173.918,51	-	371,85	-	568.880,42	504.734,92	464.707,50	63.006,70	41.166,22	41.538,07	-
SEC.DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	-	485.853,65	484.265,35	-	1.588,30	-	213.705,96	136.184,19	136.184,19	77.521,77	-	1.588,30	-
INSTIT. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF	-	2.722,64	2.722,64	-	-	-	919.954,07	843.911,82	843.911,82	76.042,25	-	-	-
CODHAB	-	288.868,28	285.983,85	2.884,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDO DE DESENV. URBANO DO DF	-	64.505,19	64.505,19	-	-	-	2.233.969,88	1.566.831,23	1.274.251,00	605.001,13	354.717,75	354.717,75	-
FUNDO DIST. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	-	530.690,21	530.690,21	-	-	-	309.309,68	307.293,18	307.293,18	2.016,50	-	-	-
SEC. DE DE TURISMO DO DF	29.790,24	336.821,49	366.611,73	-	-	-	3.787.088,63	2.823.479,24	973.594,72	837.046,37	1.976.447,54	1.976.447,54	-
SEC.DE PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTÃO	450.287,86	940.361,14	836.712,30	450.287,86	103.648,84	-	111.702.198,54	110.280.738,06	57.735.262,77	923.457,40	53.043.478,37	53.147.127,21	-
IPREV/DF	1.751,68	11.555,00	4.801,76	-	8.504,92	-	4.913.633,86	4.850.762,68	4.849.656,68	62.871,18	1.106,00	9.610,92	-
SOCIEDADE DE ABAST. DE BRASÍLIA - SAB	-	15.251,35	10.846,47	-	4.404,88	-	-	-	-	-	-	4.404,88	-
SEC.DO ESPORTE E LAZER	5.724,45	212.578,61	160.992,72	-	57.310,34	-	10.126.414,31	9.284.101,44	8.541.923,39	830.012,87	754.478,05	811.788,39	-
SEC. DE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF	-	41.081,09	40.154,28	-	926,81	-	5.068.956,46	383.922,90	383.922,90	4.685.033,56	-	926,81	-
SEC.DE JUSTIÇA E CIDADANIA	551,95	236.184,87	235.737,64	-	999,18	-	3.304.459,12	1.661.747,67	1.661.747,67	1.642.711,45	-	999,18	-
FUNDO DE APOIO E APARL. DO CENTº DE ASSIST JUD.DF	-	4.420,26	4.420,26	-	-	-	329.346,58	240.705,76	240.705,76	78.502,19	10.138,63	10.138,63	-
FUNDO ANTIDROGAS DO DF - FUNPAD	-	8.299,17	8.299,17	-	-	-	607.568,46	572.481,95	572.481,95	35.086,51	-	-	-
CONTROLADORIA GERAL DO DF	7.613,85	29.456,99	29.456,99	-	7.613,85	-	40.000,00	33.242,12	33.242,12	6.757,88	-	7.613,85	-
DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	-	4.168,36	-	4.168,36	-	-	785.919,58	747.453,89	747.453,89	23.758,41	14.707,28	14.707,28	-
SEC. DE DE PUBLIC. INSTITUCIONAL DO DF	-	5.804.691,02	5.804.690,99	-	0,03	-	5.020.314,48	4.710.438,77	4.710.438,77	309.875,71	-	0,03	-
SEC. DE POLÍTICAS P/ CRIANÇAS, ADOL. E JUVENTUDE	8.725,73	840.436,02	829.349,58	-	19.812,17	-	5.598.350,37	4.304.995,98	4.304.995,98	233.332,39	1.060.022,00	1.079.834,17	-
SEC. DE EST. DE MICRO E PEQ. EMP. E ECON. SOL. DF	-	10.469,00	10.469,00	-	-	-	21.531,72	5.986,84	5.986,84	15.544,88	-	-	-
SEC.DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DF	-	5.500.000,00	-	-	5.500.000,00	-	-	-	-	-	-	5.500.000,00	-
SEC. DE DE REGUL. DE CONDOMÍNIOS DO DF	-	117.058,56	117.058,56	-	-	-	45.000,00	35.496,64	35.496,64	9.503,36	-	-	-
COORD. DE INTEG. DAS AÇÕES SOCIAIS DO CIAS	-	157.581,76	157.581,76	-	-	-	549.333,06	487.300,15	246.204,47	56.074,00	247.054,59	247.054,59	-
SEC. DE POL. P/MULHERES, IGUALD.RAC. E DIR.HUM.	-	103.483,63	103.483,63	-	-	-	415.193,02	356.128,83	315.886,83	58.897,20	40.408,99	40.408,99	-
PODER EXECUTIVO TOTAL	9.271.773,36	98.364.259,41	80.233.111,37	1.506.636,52	25.896.284,88	-	755.148.322,31	486.703.223,44	402.272.687,96	239.923.752,92	112.951.881,43	138.848.166,31	-

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	-	1.444.812,83	1.444.812,83	-	-	-	15.192.808,98	10.365.110,22	10.365.110,22	1.750.039,18	3.077.659,58	3.077.659,58	-
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF.	-	5.055,98	-	-	5.055,98	-	2.749.111,15	2.132.687,02	2.132.687,02	608.458,71	7.965,42	13.021,40	-
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	-	-	5.117.889,33	3.526.578,70	3.526.578,70	6.560,73	1.584.749,90	1.584.749,90	-
PODER LEGISLATIVO TOTAL	-	1.449.868,81	1.444.812,83	-	5.055,98	-	23.059.809,46	16.024.375,94	16.024.375,94	2.365.058,62	4.670.374,90	4.675.430,88	-

TOTAL DO DISTRITO FEDERAL	9.271.773,36	99.814.128,22	81.677.924,20	1.506.636,52	25.901.340,86	-	778.208.131,77	502.727.599,38	418.297.063,90	242.288.811,54	117.622.256,33	143.523.597,19	-
----------------------------------	---------------------	----------------------	----------------------	---------------------	----------------------	----------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	----------

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO NÃO REALIZADO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)
Receitas de Operação de Crédito (I)	2.178.675.631,00	369.285.780,10	1.809.389.850,90

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
Despesas de Capital	5.776.409.190,62	995.706.515,70	600.981.637,69	4.780.702.674,92
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	166.143.781,00	5.481.929,94	4.955.686,97	160.661.851,06
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.610.265.409,62	990.224.585,76	596.025.950,72	4.620.040.823,86
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.431.589.778,62	-620.938.805,66		-2.810.650.972,96

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :	56.662.654,00	555.257,30	56.107.396,70
Alienação de bens móveis	600.250,00	-	600.250,00
Fonte 117	600.250,00	-	600.250,00
Fonte 210	-	-	-
Fonte 217	-	-	-
Alienação de bens imóveis	56.062.404,00	555.257,30	55.507.146,70
Fonte 107	56.062.404,00	555.257,30	55.507.146,70
Fonte 207	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :	58.468.158,00	5.768.285,22	-	-	58.468.158,00
FONTE	UNIDADE GESTORA	NATUREZA			
Fonte 107	280905 FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.510.000,00	-	14.510.000,00
		449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	41.042.404,00	5.096.405,22	41.042.404,00
		449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	510.000,00	-	510.000,00
	TOTAL DA FONTE 107		56.062.404,00	5.096.405,22	56.062.404,00
Fonte 117	140101 SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.805.504,00	671.880,00	1.805.504,00
	220904 FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.250,00	-	600.250,00
	TOTAL DA FONTE 117		2.405.754,00	671.880,00	2.405.754,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.210.760.264,08	6.749.833.218,80
<i>Participação na Receita da União</i>	95.813.236,87	561.783.669,14
Cota-Parte do FPE	71.089.487,01	435.333.110,32
Cota-Parte do FPM	18.207.603,07	113.096.601,69
Cota-Parte do ITR	665.385,83	978.147,02

Cota-Parte do IPI	1.242.618,25	6.068.514,99
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.608.142,71	6.307.295,12
Outras transferências da União	948.343.274,97	5.296.689.095,34
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	1.013.224,24	4.875.177,98
Transferências da União para Educação	458.253.511,91	2.704.626.594,35
Transferências da União para Saúde	489.076.538,82	2.587.187.323,01
Compensação Financeira Esforço Exportador	-	-
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	602.542,43	2.856.433,55
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	86.676,30	699.033,32
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	515.866,13	2.157.400,23
Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS	106.335.878,30	542.324.461,37
Transferências de Recursos do SUS	106.335.878,30	542.324.461,37
Transferência de Recursos do FNAS	1.106.840,16	8.596.825,56
Transferência de Recursos do FNDE	55.926.803,85	319.424.900,17
Transferência do Salário Educação	48.634.727,85	287.175.827,37
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar - PNAE	7.292.076,00	32.249.072,80
Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE	-	-
Recursos do Programa Brasil Alfabetizado	-	-
Recursos do Prog. Apoio aos Sistemas Atendimento a Educação de Jovens e Adultos - FAZENDO	-	-
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	2.631.687,50	13.158.437,50
Outras Transferências da União	-	4.999.396,17
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
Transferências da União	-	-
TOTAL	1.210.760.264,08	6.749.833.218,80

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

RS 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% c=(b/a) x 100
A Receita de Impostos	14.469.577.165,00	14.469.577.165,00	11.066.434.605,84	76,48
A.1 ICMS	7.403.795.877,00	7.403.795.877,00	5.457.255.083,80	73,71
A.1.1 Principal	7.315.216.245,00	7.315.216.245,00	5.369.345.998,50	73,40
A.1.2 Dívida Ativa	55.428.229,00	55.428.229,00	58.735.019,81	105,97
A.1.3 Multas e Juros de Mora	20.275.730,00	20.275.730,00	16.999.505,31	83,84
A.1.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	12.875.673,00	12.875.673,00	12.174.560,18	94,55
A.1.5 (-) Restituições	-	-	-	-
A.2 ITCD	114.034.519,00	114.034.519,00	100.031.336,66	87,72
A.2.1 Principal	100.967.943,00	100.967.943,00	89.017.233,01	88,16
A.2.2 Dívida Ativa	2.809.484,00	2.809.484,00	7.439.872,81	264,81
A.2.3 Multas e Juros de Mora	9.312.692,00	9.312.692,00	2.388.921,23	25,65
A.2.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	944.400,00	944.400,00	1.185.309,61	125,51
A.2.5 (-) Restituições	-	-	-	-
A.3 IPVA	880.729.326,00	880.729.326,00	845.862.616,87	96,04
A.3.1 Principal	780.126.478,00	780.126.478,00	757.535.969,16	97,10
A.3.2 Dívida Ativa	68.189.789,00	68.189.789,00	50.927.698,91	74,69
A.3.3 Multas e Juros de Mora	16.539.367,00	16.539.367,00	24.934.209,25	150,76
A.3.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.873.692,00	15.873.692,00	12.464.739,55	78,52
A.3.5 (-) Restituições	-	-	-	-
A.4 IRRF	2.695.563.891,00	2.695.563.891,00	2.270.173.823,87	84,22
A.5 IPTU	757.799.556,00	757.799.556,00	620.183.770,17	81,84
A.5.1 Principal	648.085.534,00	648.085.534,00	528.065.922,72	81,48
A.5.2 Dívida Ativa	83.801.537,00	83.801.537,00	74.852.677,03	89,32
A.5.3 Multas e Juros de Mora	5.845.669,00	5.845.669,00	4.677.869,45	80,02
A.5.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.066.816,00	20.066.816,00	12.587.300,97	62,73
A.5.5 (-) Restituições	-	-	-	-
A.6 ITBI	404.164.405,00	404.164.405,00	241.847.951,73	59,84
A.6.1 Principal	402.649.786,00	402.649.786,00	240.705.022,13	59,78
A.6.2 Dívida Ativa	516.907,00	516.907,00	759.682,78	146,97
A.6.3 Multas e Juros de Mora	868.566,00	868.566,00	274.198,78	31,57
A.6.4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	129.146,00	129.146,00	109.048,04	84,44

A.6.5	(-) Restituições	-	-	-	-
A.7	ISS	1.795.035.647,00	1.795.035.647,00	1.227.843.421,60	68,40
A.7.1	Principal	1.752.217.678,00	1.752.217.678,00	1.181.968.023,47	67,46
A.7.2	Dívida Ativa	24.593.416,00	24.593.416,00	32.085.078,44	130,46
A.7.3	Multas e Juros de Mora	11.168.100,00	11.168.100,00	8.696.716,99	77,87
A.7.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.056.453,00	7.056.453,00	5.093.602,70	72,18
A.7.5	(-) Restituições	-	-	-	-
A.8	Simplex Candango	394.158.708,00	394.158.708,00	283.522.404,31	71,93
A.8.1	Principal	388.131.892,00	388.131.892,00	279.395.056,34	71,98
A.8.2	Dívida Ativa	5.000.201,00	5.000.201,00	3.088.284,86	61,76
A.8.3	Multas e Juros de Mora	-	-	-	-
A.8.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.026.615,00	1.026.615,00	1.039.063,11	101,21
A.8.5	(-) Restituições	-	-	-	-
A.9	Outros Impostos	24.295.236,00	24.295.236,00	19.714.196,83	81,14
A.9.1	Principal	-	-	-	-
A.9.2	Dívida Ativa	22.485.590,00	22.485.590,00	18.427.159,25	81,95
A.9.3	Multas e Juros de Mora	110.300,00	110.300,00	67.302,06	61,02
A.9.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.699.346,00	1.699.346,00	1.219.735,52	71,78
A.9.5	(-) Restituições	-	-	-	-
B	Receita de Transferências Constitucionais e Legais	708.717.063,00	711.417.063,00	568.634.811,52	79,93
B.1	Cota-Parte do FPE	528.987.488,00	528.987.488,00	435.333.110,32	82,30
B.2	Cota-Parte do FPM	140.806.331,00	140.806.331,00	113.096.601,69	80,32
B.3	Cota-Parte ITR	1.706.400,00	1.706.400,00	978.147,02	57,32
B.4	Cota-Parte IPI - Exportação	4.397.267,00	7.097.267,00	6.068.514,99	85,50
B.5	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS	32.819.577,00	32.819.577,00	13.158.437,50	40,09
C	TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B)	15.178.294.228,00	15.180.994.228,00	11.635.069.417,36	76,64
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C)	3.794.573.557,00	3.795.248.557,00	2.908.767.354,34	76,64
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	1.821.455.357,00	1.821.995.357,00	1.399.323.772,59	76,80
E.1	ICMS (20% de A.1)	1.480.759.175,40	1.480.759.175,40	1.091.451.016,76	73,71
E.2	ITCD (20% de A.2)	22.806.903,80	22.806.903,80	20.006.267,33	87,72
E.3	IPVA (20% de A.3)	176.145.865,20	176.145.865,20	169.172.523,37	96,04
E.4	Cota-Parte FPE (20% de B.1)	105.797.497,60	105.797.497,60	87.066.622,06	82,30
E.5	Cota-Parte FPM (20% de B.2)	28.161.266,20	28.161.266,20	22.619.320,34	80,32
E.6	Cota-Parte ITR (20% de B.3)	341.280,00	341.280,00	195.629,40	57,32
E.7	Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4)	879.453,40	1.419.453,40	1.213.703,00	85,50
E.8	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5)	6.563.915,40	6.563.915,40	2.631.687,50	40,09
E.9	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	-	-	4.967.002,82	-
E.10	Complementação da União ao Fundeb	-	-	-	-
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.092.873.214,20	1.093.197.214,20	839.594.263,55	76,80

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
G	Despesa Bruta em MDE (informações SIAC)	3.913.021.018,00	3.714.041.871,00	3.190.901.107,55	85,91	3.160.800.552,28	85,10
G.1	Função Educação	3.913.021.018,00	3.705.373.205,00	3.184.145.331,97	85,93	3.154.044.776,70	85,12
G.2	Função Encargos Especiais	-	8.668.666,00	6.755.775,58	77,93	6.755.775,58	77,93
H	Deduções	60.731.856,00	238.351.684,00	199.582.394,53	83,73	199.112.839,36	83,54
H.1	Pesquisas	-	-	-	-	-	-
H.2	Subvenções	-	-	-	-	-	-
H.3	Formações dos Quadros Especiais	-	-	-	-	-	-
H.4	Assistência Social	30.738.882,00	213.107.434,00	177.211.568,52	83,16	176.742.013,35	82,94
H.4.1	Programas Suplementares de Alimentação	499.176,00	392.072,00	298.119,71	76,04	297.849,00	75,97
H.4.2	Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica	485.350,00	274.649,00	119.311,01	43,44	2.023,06	0,74
H.4.3	Benefícios Assistenciais a Servidores	28.023.389,00	210.969.391,00	175.729.617,31	83,30	175.727.048,53	83,30
H.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeral, Natalidade e	2.236.429,00	12.787.015,92	2.900.336,92	22,68	2.900.336,92	22,68
H.4.3.2	Auxílio-Alimentação	5.873.154,00	100.379.340,76	99.241.349,89	98,87	99.241.349,89	98,87
H.4.3.3	Auxílio-Transporte e Vale-Transporte	2.381.851,00	5.647.840,54	5.199.346,99	92,06	5.199.346,99	92,06
H.4.3.4	Auxílio Financeiro	17.531.955,00	92.155.193,78	68.388.583,51	74,21	68.386.014,73	74,21
H.4.4	Outros Formas de Assistência Social	1.730.967,00	1.471.322,00	1.064.520,49	72,35	715.092,76	48,60
H.4.4.1	Bolsa Escola - Apoio a Aprendizagem	-	-	-	-	-	-
H.4.4.2	Auxílios Financeiros	-	-	-	-	-	-
H.4.4.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	-	-	-	-	-	-
H.4.4.4	Programa Reintegra Cidadão	1.730.967,00	1.471.322,00	1.064.520,49	72,35	715.092,76	48,60
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	-	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo)	25.244.250,00	25.244.250,00	22.370.826,01	88,62	22.370.826,01	88,62
H.7	Ensino Superior e outras	4.748.724,00	0,00	-	-	-	-

I	DEPESAS REALIZADA EM MDE (G – H)	3.852.289.162,00	3.475.690.187,00	2.991.318.713,02	86,06	2.961.687.712,92	85,21
J	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB *	1.821.455.357,00	1.827.034.138,00	1.451.034.648,55	79,42	1.448.467.404,29	79,28
J.1	Educação Infantil	172.387.104,00	172.387.104,00	163.979.604,43	95,12	163.979.604,43	95,12
J.2	Ensino Fundamental	1.190.275.544,00	1.195.854.325,00	852.921.234,77	71,32	850.895.562,53	71,15
J.3	Ensino Médio	330.150.777,00	330.150.777,00	312.738.618,72	94,73	312.197.046,70	94,56
J.4	Educação de Jovens e Adultos	40.805.774,00	40.805.774,00	37.114.514,49	90,95	37.114.514,49	90,95
J.5	Educação Especial integrada ao Ensino Básico	77.115.997,00	77.115.997,00	73.560.515,14	95,39	73.560.515,14	95,39
J.6	Ensino Profissional	10.720.161,00	10.720.161,00	10.720.161,00	100,00	10.720.161,00	100,00
J.7	Outras – exceto ensino superior (especificar)	-	-	-	-	-	-
J.8	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.730.441.704,00	1.730.441.704,00	1.370.440.986,75	79,20	1.370.440.986,75	79,20

COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :

	RELAÇÃO	LIMITE MÍNIMO LEGAL	APURAÇÃO
MDE	I/C	25%	25,45%
FUNDEB	E	RS 1.399.323.772,59	RS 1.448.467.404,29
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	J.8/E	60%	97,94%

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

* J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
I Receita : Base de cálculo Estadual - B.E	9.753.868.809,75	9.755.893.809,75	7.619.353.510,81	78,10
A1 75% do ICMS	5.486.412.183,75	5.486.412.183,75	4.027.009.498,88	73,40
A2 75% da Dívida Ativa - ICMS	41.571.171,75	41.571.171,75	44.051.264,86	105,97
A3 75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	15.206.797,50	15.206.797,50	12.749.628,98	83,84
A4 75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	9.656.754,75	9.656.754,75	9.130.920,14	94,55
A5 SIMPLES	388.131.892,00	388.131.892,00	279.395.056,34	71,98
A6 Dívida Ativa - Simples	5.000.201,00	5.000.201,00	3.088.284,86	61,76
A7 Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	-	-	-	-
A8 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	1.026.615,00	1.026.615,00	1.039.063,11	101,21
A9 50% do IPVA	390.063.239,00	390.063.239,00	378.767.984,58	97,10
A10 50% da Dívida Ativa - IPVA	34.094.894,50	34.094.894,50	25.463.849,46	74,69
A11 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	8.269.683,50	8.269.683,50	12.467.104,63	150,76
A12 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	7.936.846,00	7.936.846,00	6.232.369,78	78,52
A13 ITCD	100.967.943,00	100.967.943,00	89.017.233,01	88,16
A14 Dívida Ativa - ITCD	2.809.484,00	2.809.484,00	7.439.872,81	264,81
A15 Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	9.312.692,00	9.312.692,00	2.388.921,23	25,65
A16 Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	944.400,00	944.400,00	1.185.309,61	125,51
A17 Imp. S/ Renda e Prov. de Qualquer Natureza	2.695.563.891,00	2.695.563.891,00	2.270.173.823,87	84,22
A18 Quota-parte FPE	528.987.488,00	528.987.488,00	435.333.110,32	82,30
A19 75% Quota-parte IPI-Exportação	3.297.950,25	3.297.950,25	4.551.386,24	85,50
A20 75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	24.614.682,75	24.614.682,75	9.868.828,13	40,09
II Receita : Base de cálculo Municipal - B.M	5.400.130.182,25	5.400.805.182,25	3.996.001.709,72	73,99
B1 25% do ICMS	1.828.804.061,25	1.828.804.061,25	1.342.336.499,63	73,40
B2 25% da Dívida Ativa - ICMS	13.857.057,25	13.857.057,25	14.683.754,95	105,97
B3 25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	5.068.932,50	5.068.932,50	4.249.876,33	83,84
B4 25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	3.218.918,25	3.218.918,25	3.043.640,05	94,55
B5 50% do IPVA	390.063.239,00	390.063.239,00	378.767.984,58	97,10
B6 50% da Dívida Ativa - IPVA	34.094.894,50	34.094.894,50	25.463.849,46	74,69
B7 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	8.269.683,50	8.269.683,50	12.467.104,63	150,76
B8 50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	7.936.846,00	7.936.846,00	6.232.369,78	78,52
B9 IPTU	648.085.534,00	648.085.534,00	528.065.922,72	81,48
B10 Dívida Ativa - IPTU	83.801.537,00	83.801.537,00	74.852.677,03	89,32
B11 Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	5.845.669,00	5.845.669,00	4.677.869,45	80,02
B12 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	20.066.816,00	20.066.816,00	12.587.300,97	62,73
B13 ISS	1.752.217.678,00	1.752.217.678,00	1.181.968.023,47	67,46
B14 Dívida Ativa - ISS	24.593.416,00	24.593.416,00	32.085.078,44	130,46
B15 Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	11.168.100,00	11.168.100,00	8.696.716,99	77,87
B16 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	7.056.453,00	7.056.453,00	5.093.602,70	72,18
B17 ITBI	402.649.786,00	402.649.786,00	240.705.022,13	59,78
B18 Dívida Ativa - ITBI	516.907,00	516.907,00	759.682,78	146,97
B19 Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	868.566,00	868.566,00	274.198,78	31,57
B20 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	129.146,00	129.146,00	109.048,04	84,44
B21 Quota-parte ITR	1.706.400,00	1.706.400,00	978.147,02	57,32
B22 Quota-parte FPM	140.806.331,00	140.806.331,00	113.096.601,69	80,32
B23 25% Quota-parte IPI-Exportação	1.099.316,75	1.774.316,75	1.517.128,75	85,50
B24 25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	8.204.894,25	8.204.894,25	3.289.609,38	40,09
III Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	1.980.483.784,51	1.980.828.034,51	1.513.722.677,76	76,42

DESPESAS (POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100
A FUNÇÃO 10 : SAÚDE	1.691.657.642,00	2.854.381.501,57	2.600.031.453,28	91,09	2.503.737.808,13	87,72
SUBFUNÇÕES :						
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.398.048.183,00	2.266.286.809,57	2.191.703.516,05	96,71	2.167.082.105,89	95,62
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	11.900.000,00	14.713.656,00	11.938.715,39	81,14	7.907.721,71	53,74
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	14.709.000,00	68.852.115,91	54.187.753,25	78,70	54.137.727,59	78,63
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	-	-	-	-	-
ATENÇÃO BÁSICA	13.646.000,00	11.805.488,00	546.941,59	4,63	63.038,89	0,53
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	120.434.845,00	239.283.504,09	139.016.325,31	58,10	98.225.375,86	41,05
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	77.484.116,00	113.540.708,00	102.541.002,18	90,31	76.766.415,96	67,61
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	900.000,00	900.000,00	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	637.498,00	599.998,00	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	53.510.000,00	138.011.222,00	100.046.213,47	72,49	99.555.422,23	72,14
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	-	-	-	-	-	-
CONTROLE AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-
ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-	-
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	388.000,00	388.000,00	50.986,04	13,14	-	-
B FUNÇÃO 28 : ENCARGOS ESPECIAIS	1.735.074,00	1.709.500,00	1.600.851,56	93,64	1.145.913,21	67,03
SUBFUNÇÕES :						
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.735.074,00	1.709.500,00	1.600.851,56	93,64	1.145.913,21	67,03
C EXCLUSÕES :	-	778.600,00	91.011,70	11,69	-	-
Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	-	-	-	-	-	-
SUBFUNÇÕES :						
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-
FEPECS (Decisão do TCDF 4244/2011)	-	778.600,00	91.011,70	11,69	-	-
SUBFUNÇÕES :						
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	390.600,00	40.025,66	10,25	-	-
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	-	388.000,00	50.986,04	13,14	-	-
IV APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (A+B-C)	1.693.392.716,00	2.855.312.401,57	2.601.541.293,14	91,11	2.504.883.721,34	87,73
V SUPERÁVIT / DÉFICIT (IV - III)	-287.091.068,51	874.484.367,06	1.087.818.615,38	124,40	991.161.043,58	113,34

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09

Nota 1: De acordo com as Decisões nº 4620/2002; nº 6608/2010 e nº 1123/2013 do Tribunal de Contas do DF.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2015

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial da Receita			29.465.104.119,00
Previsão Atualizada da Receita			31.303.780.298,00
Receitas Realizadas			21.328.670.564,01
Déficit Orçamentário			-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			466.971.529,34
DESPESAS			
Dotação Inicial			29.465.104.119,00
Créditos Adicionais			4.063.543.268,62
Dotação Atualizada			33.528.647.387,62
Despesas Empenhadas			21.934.645.817,60
Despesas Liquidadas			20.302.625.865,23
Despesas Pagas			20.223.073.596,88
Superávit Orçamentário			1.026.044.698,78
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			21.934.645.817,60
Despesas Liquidadas			20.302.625.865,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			18.077.255.270,92
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
Receitas Previdenciárias Realizadas (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) (I)			3.181.763.342,65
Despesas Previdenciárias Liquidadas (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) (II)			4.396.139.481,00
Resultado Previdenciário (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) (I - II)			-1.214.376.138,35
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal	1.652.363.000,00	88.930.202,52	5,38%
Resultado Primário	-1.724.512.000,00	562.218.000,97	-32,60%
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
POR PODER			Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Poder Executivo	109.085.901,58	1.506.636,52	81.677.924,20
Poder Legislativo	107.636.032,77	1.506.636,52	80.233.111,37
	1.449.868,81	-	1.444.812,83
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	778.208.131,77	242.288.811,54	418.297.063,90

Poder Executivo	755.148.322,31	239.923.752,92	402.272.687,96	112.951.881,43
Poder Legislativo	23.059.809,46	2.365.058,62	16.024.375,94	4.670.374,90
TOTAL	887.294.033,35	243.795.448,06	499.974.988,10	143.523.597,19
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	2.961.687.712,92	25%		25,45%
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB	1.448.467.404,29	1.399.323.772,59		1.448.467.404,29
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico	1.370.440.986,75	60%		97,94%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito		369.285.780,10		1.809.389.850,90
Despesa de Capital Líquida		596.025.950,72		4.620.040.823,86
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		555.257,30		56.107.396,70
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-		58.468.158,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual			
	Mínimo a Aplicar até o bimestre		Valor Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.513.722.677,76		2.504.883.721,34

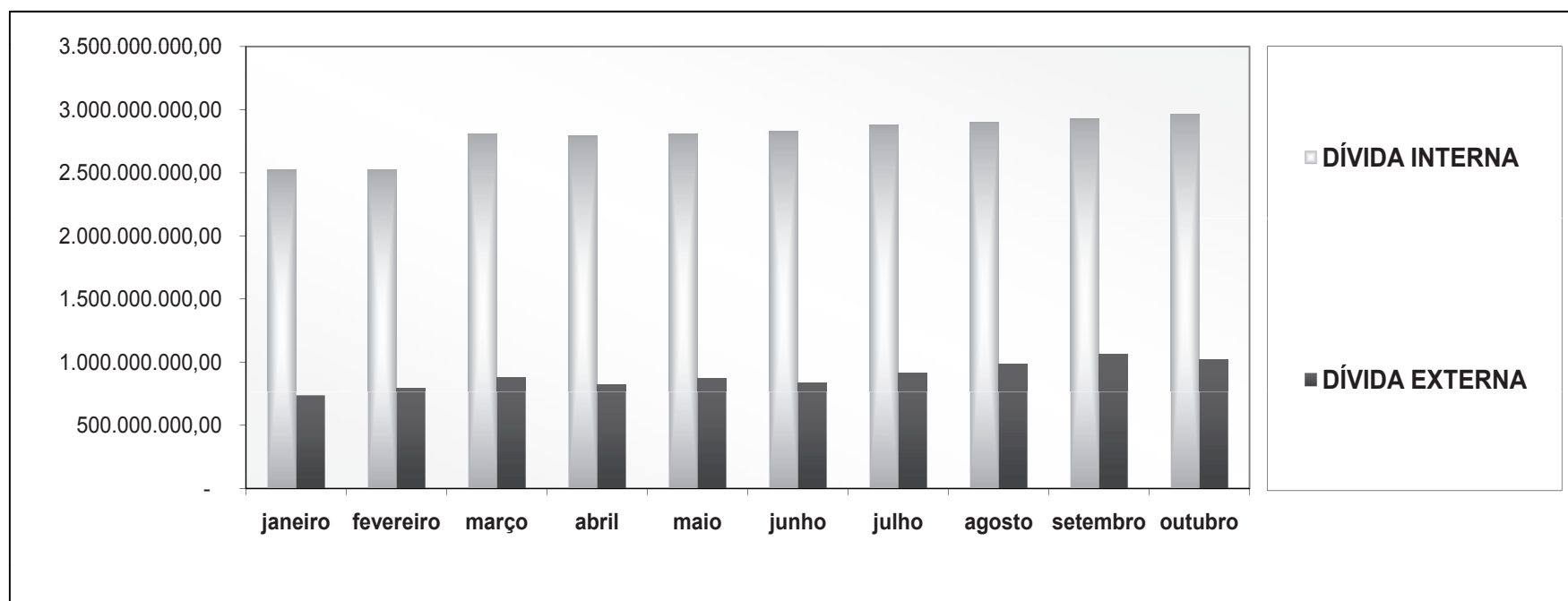
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2015					TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	2.526.293.326,41	-	2.526.293.326,41	737.870.193,39	139.385.456,44	3.264.163.519,80
fevereiro	2.527.145.615,20	-	2.527.145.615,20	797.707.993,31	149.490.490,51	3.324.853.608,51
março	2.810.403.259,99	-	2.810.403.259,99	880.772.130,16	164.828.518,97	3.691.175.390,15
abril	2.791.676.425,04	-	2.791.676.425,04	820.074.416,22	155.412.559,65	3.611.750.841,26
maio	2.811.832.606,35	-	2.811.832.606,35	870.808.576,38	164.346.512,59	3.682.641.182,73
junho	2.828.980.047,19	-	2.828.980.047,19	837.589.458,46	161.569.747,57	3.666.569.505,65
julho	2.876.422.981,39	-	2.876.422.981,39	916.256.888,42	174.320.723,74	3.792.679.869,81
agosto	2.897.354.695,13	-	2.897.354.695,13	984.476.722,15	185.699.458,16	3.881.831.417,28
setembro	2.927.307.799,22	-	2.927.307.799,22	1.064.335.405,37	200.339.595,41	3.991.643.204,59
outubro	2.966.018.647,33	-	2.966.018.647,33	1.019.128.969,43	186.982.225,38	3.985.147.616,76

NOTA:

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.



ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF

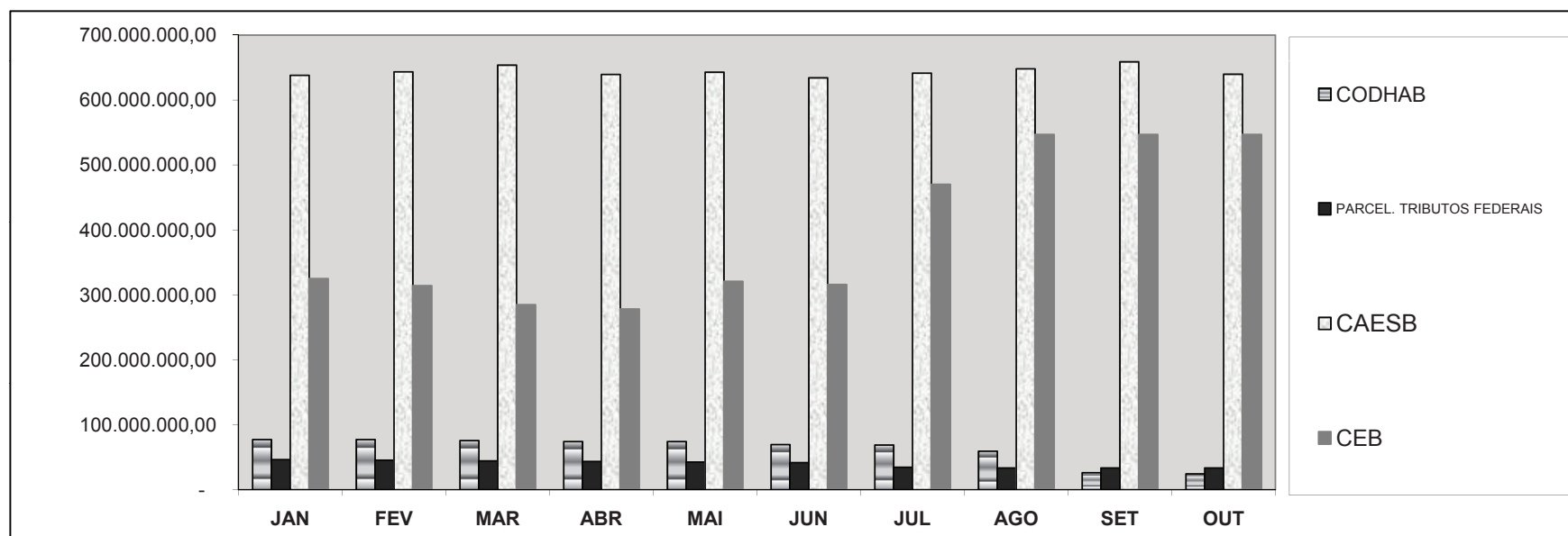
FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF, CAESB e CEB

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2015								TOTAL
	DÍVIDA INTERNA								
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	PARCEL. TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JAN	190.550.027,05	-113.335.004,59	77.215.022,46	46.356.222,77	139.385.456,44	498.783.950,78	638.169.407,22	324.649.359,31	1.086.390.011,76
FEV	190.934.597,63	-113.663.454,26	77.271.143,37	45.412.480,07	149.490.490,51	493.967.758,66	643.458.249,17	313.905.984,64	1.080.047.857,25
MAR	191.213.384,92	-115.533.634,61	75.679.750,31	44.468.737,37	164.828.518,97	488.925.770,73	653.754.289,70	284.513.482,56	1.058.416.259,94
ABR	191.315.888,99	-117.134.370,70	74.181.518,29	43.524.994,67	155.412.559,65	483.991.922,51	639.404.482,16	277.968.209,47	1.035.079.204,59
MAI	191.347.210,52	-117.134.370,70	74.212.839,82	42.581.251,97	164.346.512,59	478.561.962,39	642.908.474,98	320.437.421,81	1.080.139.988,58
JUN	191.577.718,75	-122.123.137,39	69.454.581,36	41.637.509,27	161.569.747,57	472.662.975,83	634.232.723,40	315.648.669,49	1.060.973.483,52
JUL	190.968.067,00	-122.123.137,39	68.844.929,61	34.716.794,95	174.320.723,74	467.159.870,28	641.480.594,02	469.875.967,48	1.214.918.286,06
AGO	173.917.099,02	-114.574.765,70	59.342.333,32	33.507.760,07	185.699.458,16	462.385.807,82	648.085.265,98	546.538.415,34	1.287.473.774,71
SET	173.892.873,75	-147.682.466,40	26.210.407,35	33.507.760,07	200.339.595,41	458.523.623,04	658.863.218,45	546.538.415,34	1.265.119.801,21
OUT	173.849.636,80	-149.469.713,15	24.379.923,65	33.507.760,07	186.982.225,38	452.839.185,88	639.821.411,26	546.538.415,34	1.244.247.510,32

NOTA:

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;



ELABORAÇÃO: DIDAHS/SEF/SEF
FONTE: Balancete mensal/SUCON/SEF, CAESB e CEB



DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação
ATÉ O 5º BIMESTRE DE 2015
conforme Art. 241 § 2º da LODF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEB
Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 5º Bimestre 2015
12122600285020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	66.813.966,81
			130	22.160.966,39
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	374.081,21
			130	65.320,70
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	262.023,46
			130	1.927,50
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	8.739.973,60
	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	49.980,56
			130	5.213,15
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.978.936,00
			130	3.271.237,00

12122600285020036 Total				104.723.626,38
12122600285020037	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	19.455.241,97
			130	2.121.815,03
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	63.759,04
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	2.126.955,00
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	724.870,00
130			1.269.632,28	
12122600285020037 Total				25.762.273,32
12122600285045276	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	207.418,31
	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100	25.849,13
	339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100	3.666,45
12122600285045276 Total				236.933,89
12122600285045277	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	28.682.238,06
			130	2.230.169,92
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	3.114.466,67
12122600285045277 Total				34.026.874,65
12122600285046980	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	2.229.012,05
			130	1.795.972,71
	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100	82.223.221,41
			130	72.689.779,20
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	29.599.542,02
			130	27.862.686,98
	339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100	5.040.065,04
			130	5.657.337,76
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	24.601.569,39
			130	0,00
12122600285046980 Total				251.699.186,56
12122600285170036	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	744.125,27
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	13.430.990,98
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	73.333,20
12122600285170036 Total				14.248.449,45
12122600285179691	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	205.549,20
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	39.215,60
			130	1.894,24
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	48.185,76	
12122600285179691 Total				294.844,80
12122622123870003	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	4.173.989,36
			103	53.784.816,92
	445042	AUXÍLIOS	100	878.230,00
			103	234.134,60
12122622123870003 Total				59.071.170,88
12126600214712532	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	7.508,14
			332	45.221,24
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.738.664,13
			332	1.638,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	332	94.821,80	
12126600214712532 Total				1.887.853,31
12126600225572576	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	318.551,23
12126600225572576 Total				318.551,23
12126622114712484	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.573.099,32
12126622114712484 Total				1.573.099,32
12126622125570020	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	269.081,67
12126622125570020 Total				269.081,67
12361622121600001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	103	302.767,86
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	202.839,30
12361622121600001 Total				505.607,16
12361622123890001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	14.805,50
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	209.400,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	106.238.177,01
			103	32.558.293,95
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	26.247.879,88
			103	4.184.512,93
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	8.469.784,05
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	1.451.367,16	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	1.942.444,90	
		332	2.410.000,00	
12361622123890001 Total				183.726.665,38
12361622123890002	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	101.023,36
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	55.468.336,14
			301	1.895.102,12
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	135.133,54
			300	25.329,66
			301	1.882.625,65
302			38.787,22	
12361622123890002 Total				59.546.337,69

12361622129640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	12.230.921,64
			340	2.486.692,92
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	340	7.474,64
12361622129640001 Total				14.725.089,20
12361622132360003	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	516.600,69
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	479.223,56
12361622132360003 Total				995.824,25
12361622132365503	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	882.048,60
12361622132365503 Total				882.048,60
12361622136320001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	50.193,24
12361622136320001 Total				50.193,24
12361622149760002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	9.703.752,49
			103	30.407.467,22
12361622149760002 Total				40.111.219,71
12361622185020015	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	60.355.162,43
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	561.940.890,45
			101	79.498.301,00
			102	20.361.287,00
			105	62.552,00
			109	879.453,00
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.362.330,80
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	2.573.774,16	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	60.315.474,00	
12361622185020015 Total				791.349.224,84
12361622185026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	40.331.176,28
			130	19.898.699,69
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	270.079.309,50
			101	66.000.000,00
			102	22.040.317,00
			105	85.320,00
			109	219.863,00
			130	789.634.236,19
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	14.798.407,62
			130	275.942,62
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	3.384.871,59
			130	1.240.074,37
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	135.637.621,52
			130	95.716.471,54
	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	39.821.651,02
130			1.803.021,12	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	19.588.445,00	
		130	297.931.349,24	
319192	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	10.727.028,15	
12361622185026977 Total				1.829.213.805,45
12362622123900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	31.105,00
			103	5.200,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	13.232.286,08
			103	16.572.529,41
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	6.925.543,42
			103	789.792,80
12362622123900001 Total				37.556.456,71
12362622123903115	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	17.864.178,80
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	615.901,05
12362622123903115 Total				18.480.079,85
12362622129640004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	6.093.439,09
			340	209.294,92
12362622129640004 Total				6.302.734,01
12362622136320002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	2.023,06
12362622136320002 Total				2.023,06
12362622149769534	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	3.662.007,51
12362622149769534 Total				3.662.007,51
12362622185020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	24.188.072,68
			130	4.494.660,04
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	201.335.081,26
			130	51.277.752,38
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	3.264.735,30
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	915.363,10
			130	197.968,72
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	54.861.083,00
	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	14.027.246,25
			130	39.616,86
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	8.837.465,00	
		130	99.572.287,00	
12362622185020038 Total				463.011.331,59

12362622185026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	12.286.250,98
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	266.442.050,04
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.455.801,00
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	695.400,83
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	8.837.464,00
12362622185026978 Total				293.716.966,85
12363622117550005	339030	MATERIAL DE CONSUMO	374	42.273,00
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	374	222.766,50
12363622117550005 Total				265.039,50
12363622123910001	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	517.209,17
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.160.973,78
12363622123910001 Total				1.678.182,95
12363622132342929	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	332	1.503.931,10
12363622132342929 Total				1.503.931,10
12363622185020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	295.437,73
			130	329.149,89
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	329.117,44
			130	3.951.988,12
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130	37.987,22
			100	4.553,83
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	130	77.204,77
100			1.910.238,00	
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	307.822,00	
		130	3.197.667,00	
12363622185020039 Total				10.441.166,00
12363622185026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	511.437,87
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	9.735.273,60
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	125.559,12
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	40.068,41
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	307.822,00
12363622185026979 Total				10.720.161,00
12365622123884379	335041	CONTRIBUIÇÕES	103	81.648.012,98
			303	9.319.439,40
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	1.292.903,06
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	426.314,49
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	332	126.938,80
375			224.365,80	
12365622123884379 Total				93.037.974,53
12365622123884380	335041	CONTRIBUIÇÕES	103	14.399.352,02
			103	9.100,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	395.894,63
			103	10.873.046,42
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	6.304.990,19	
12365622123884380 Total				31.982.383,26
12365622129649316	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	1.851.959,07
			340	178.477,70
12365622129649316 Total				2.030.436,77
12365622129649317	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	810.701,12
			340	10.284,93
12365622129649317 Total				820.986,05
12365622130230040	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	2.339.123,33
12365622130230040 Total				2.339.123,33
12365622132719354	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300	8.306,73
			321	83.125,98
			332	92.697,28
	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	177	2.205.972,26
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.947.380,70	
12365622132719354 Total				4.337.482,95
12365622136320004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	886,19
12365622136320004 Total				886,19
12365622149769535	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	2.107.795,75
12365622149769535 Total				2.107.795,75
12365622185028842	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	714.720,92
			130	211.259,61
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	9.259.656,83
			130	2.682.954,39
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	134.244,83
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	38.054,42
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	2.280.955,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	367.400,00	
		130	3.576.799,00	
12365622185028842 Total				19.266.045,00

12365622185028843	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	11.323.985,89
			130	7.558.214,08
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	112.482.592,76
			130	26.594.519,92
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.270.477,91
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	484.458,00
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28.447.987,00	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	4.582.573,00	
		130	46.527.813,00	
12365622185028843 Total				240.272.621,56
12365622185028848	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	641.708,39
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	11.250.206,63
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	226.814,00
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	28.524,82
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	367.400,00
12365622185028848 Total				12.514.653,84
12365622185028849	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	5.569.724,98
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	138.067.248,86
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.829.047,00
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	416.356,75
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	4.582.573,00
12365622185028849 Total				151.464.950,59
12366622123920003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	332	78,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	744.211,07
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	784.764,12
12366622123920003 Total				1.529.053,19
12366622123924386	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	159.200,00
12366622123924386 Total				159.200,00
12366622129649314	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	2.748.471,92
			340	252.686,19
12366622129649314 Total				3.001.158,11
12366622129649318	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	1.139.311,24
12366622129649318 Total				1.139.311,24
12366622149769533	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	449.099,57
12366622149769533 Total				449.099,57
12366622185028844	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	2.892.989,06
			130	28.261,38
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	28.763.000,75
			130	6.180.298,62
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	580.049,10
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	121.362,74
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	7.273.477,00
	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	3.188,35
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.171.709,00	
		130	14.415.835,00	
12366622185028844 Total				61.430.171,00
12366622185028856	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	1.422.922,44
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	33.705.571,78
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	723.353,00
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	90.958,27
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.171.709,00
12366622185028856 Total				37.114.514,49
12367622123930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	3.973,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	277.731,54
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	64.915,63
			103	2.095.911,62
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	332	416.023,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	332	31.573,71	
12367622123930001 Total				2.890.128,50
12367622129649319	339030	MATERIAL DE CONSUMO	140	950.545,67
			340	24.036,05
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	297.849,00
12367622129649319 Total				1.272.430,72
12367622149769537	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	726.277,59
12367622149769537 Total				726.277,59
12367622185028845	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	5.480.719,61
			130	53.408,24
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	54.325.426,01
			130	10.462.323,76
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.099.157,76
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	229.355,01
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	13.745.624,00
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.214.331,00	
		130	28.460.692,00	
12367622185028845 Total				116.071.037,39

12367622185028857	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	2.689.033,03
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	67.118.240,57
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.367.015,00
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	171.895,54
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.214.331,00
12367622185028857 Total				73.560.515,14
12421622224268424	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	715.092,76
12421622224268424 Total				715.092,76
28846000190507198	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	36.425,04
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	6.719.350,54
28846000190507198 Total				6.755.775,58
Total geral				5.129.547.146,21

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 01 de 24 de novembro de 2015, - CP 06, referente ao processo: 040.002.491/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 73, de 26 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2015, pág. 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da O.S nº 161 de 03 de outubro de 2003, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do benefício fiscal concedido a ser registrado no SISREF corresponderá àquele devido à época do fato gerador do tributo.

§ 1º Na hipótese de remissão, o valor da renúncia, a ser registrado no SISREF, será aquele devido à época do fato gerador do tributo, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros até a data da norma que concedeu a remissão.

§ 2º No caso do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, para os fins do disposto neste artigo, o valor do benefício fiscal e, se for o caso, o da remissão serão calculados sobre o valor dos bens na data de sua avaliação.”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 22/2015

PROCESSO Nº: 127.004694/2015 ICMS. ISS. Gorjeta no fornecimento de alimentação. Compõe a base de cálculo da exação tributária. I – Relatório

1. O Consultante é pessoa jurídica de direito privado, atuante na atividade econômica de restaurantes e serviços de alimentação para eventos e recepções, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sediado neste Distrito Federal (DF).

2. Argumentando que as gorjetas não representariam receitas do estabelecimento, porque repassadas a seus colaboradores, especula acerca de sua não inclusão na base de cálculo do ICMS.

II – Análise

3. O tema trazido já fora abordado anteriormente. Recorde-se o exarado nos pareceres “PARRECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 100/2005” e “Consulta Nº 16/2004 GEESC/DITRI”. Recomenda-se, fortemente, a leitura de ambos.

4. Por oportuno, reproduz-se abaixo o primeiro deles:

PARRECER DE INADMISSIBILIDADE Nº: 100/2005

(...)

ASSUNTO: HOTELARIA – RESTAURANTE - SERVIÇOS – 10 % - GORJETA

EMENTA: Sobre valor total de alimentação, inclusive gorjeta, incluído no valor de diária de estabelecimento hoteleiro, incide ISS. Sobre valor de alimentação, inclusive gorjeta, separadamente cobrado por restaurante de hotel, incide ICMS.

Senhor Gerente,

I – DA CONSULTA

Informa a Consultante, do ramo hoteleiro com restaurante, que:

- conforme estabelece convenção coletiva de trabalho daquele segmento, cobra de seus clientes, sobre o preço de venda de seus produtos e serviços, 10 % (dez por cento) a título de gorjeta, e os distribui totalmente a seus funcionários;

- sobre este percentual recolhe ICMS e ISS;

- entende que esse valor não deveria compor a base de cálculo de tais tributos.

Aduz, ainda, que o Tribunal Administrativo do Distrito Federal deu provimento a recurso de determinado contribuinte, no sentido de não recolher ICMS e ISS sobre aquele valor.

Pergunta, por fim, se poderá excluir da base de cálculo, tanto do ICMS quanto do ISS, o valor mencionado.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Não se trata de matéria de natureza controvertida, razão pela qual não se deve admitir a presente Consulta. Entretanto, para que se esclareça a dúvida da Consultante, segue-se a resposta.

III – DA RESPOSTA

Informa a Consultante que possui estabelecimento “hoteleiro com restaurante”, e que cobra, a título de gorjeta, 10% (dez por cento) “sobre o preço de venda dos seus produtos e serviços” (grifos nossos).

Ao mencionar “produtos e serviços”, presume-se que a Consultante possa estar se referindo tanto a venda de diárias de hospedagem, quanto a venda de restaurante. Se se tratar de valor de hospedagem, puramente, ainda que com gorjeta incluída, haverá incidência de ISS, nos termos da LC 116/2003, subitem 9.01 da lista.

Quanto ao fornecimento de alimentação, há que se fazer uma distinção de hipóteses. Se o fornecimento de alimentação, incluindo gorjeta, tem seu valor incluído na hospedagem, tratar-se-á de incidência de ISS sobre o total, nos termos da LC 116/2003, subitem 9.01 da lista.

Por outro lado, se a questão diz respeito à cobrança, em separado, de valor de alimentação fornecida pelo restaurante do estabelecimento hoteleiro, haverá incidência do ICMS sobre o total, incluindo-se gorjeta, nos termos da LC 87/96, art. 13, II, e Regulamento do ICMS, Decreto nº. 18.955/97, art. 34, IV.

Lembre-se que a legislação citada encontra-se disponível no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br. (...)

5. Resume-se, assim, a depender de como o estabelecimento cobra pela alimentação fornecida a seus clientes – se incluída na diária ou em fornecimento apartado desta -, alterar-se-á a tributação da atividade econômica.

6. Todavia, em qualquer uma das circunstâncias acima, a gorjeta e os demais valores cobrados do cliente comporão a base de cálculo da correspondente exação tributária.

III – Resposta

7. Pelo exposto, e considerando também que os pareceres mencionados supra desmerecem reparos, a gorjeta comporá a base de cálculo do correspondente imposto que incidirá sobre a operação ou prestação.

8. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À análise do Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2015.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2015.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2015.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenador

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 25 de novembro de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos processo 080.001147/2015.

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor (R\$)
Repasse da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	11/11/2015	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	24.254.286,58

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de novembro de 2015.

PROCESSOS: 052.001.859/2010. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento da dívida de conversão de licença prêmio em pecúnia. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, RECONHEÇO a parcela correspondente à dívida autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 167.566,16 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 002.000.114/2013. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento da dívida correspondente ao Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia na folha de pagamento do mês de novembro de 2015. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de

15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, RECONHEÇO a parcela correspondente à dívida autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 1.176.915,28 (um milhão, cento e setenta e seis mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos), autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 861, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a profissional especialista em Psicologia do Trânsito VIVIANE ALMEIDA AGUIAR, CRP-01/16098, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo: 055.031485/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 862, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada MEDTRANS – CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTDA, nome fantasia: MEDTRANS – CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO, CNPJ nº 18.123.130/0001-87, PROCESSO nº 055.031137/2015.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para SEPN 504, Bloco C, número 31, salas 108, 110 e 112 – Asa Norte -DF, CEP 70.730-523, segundo a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 28/08/2015 sob o número 20150765517.

Art. 3º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Nº 3790, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO os Extratos de Instrumentos Contratuais publicados em DODF nº 217, de 12/11/2015, página 49 e 50, referentes aos Contratos nºs 15 e 16/2015, entre as partes Detran e empresas F.B.GERA & CIA LTDA, e EXITO MONTAGENS E COMERCIO LTDA, respectivamente, relativos ao Processo: 055.023.178/2015.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 15 HORAS.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas – SAP - Lote “B”, NIRE nº. 5350000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro Civil HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, respondendo como Diretor-Presidente da NOVACAP; do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL e do Senhor Doutor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, representante do Acionista UNIÃO, acionista minoritário do Capital Social da Empresa. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foi declarado, pelo Senhor Presidente da NOVACAP, aberto os trabalhos e na sequência, em conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a presidência da ASSEMBLEIA GERAL OR-

DINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, para secretariá-lo. Em seguida, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação n.ºs 1927/2015-SECRE/PRES e 1928/2015-SECRE/PRES, cujos termos ora transcrevo: “De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 10 de novembro de 2015 às 15 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a)- Apreciação do Processo n.º 112.000.517/2014, relativo à Prestação de Contas do Exercício de 2013; b)- Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c)- Outros assuntos de interesse da Companhia.” Na sequência, o Senhor Presidente da Assembleia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, determinando como ordem de procedimento, a leitura de parecer e voto do acionista majoritário DISTRITO FEDERAL, seguido de parecer e voto do acionista minoritário UNIÃO, fazendo constar em ata. Assim, o representante do acionista majoritário DISTRITO FEDERAL, a respeito do Processo nº 112.000.517/2014, relativo à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013, VOTOU: “Cuida-se da Assembleia Geral Ordinária – AGO da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP. Na pauta da AGO estão pendentes de apreciação os seguintes tópicos: 1)- apreciação do Processo nº 112.000.517/2014, relativo à prestação de contas do exercício de 2013; 2)- Eleição de membros do Conselho Fiscal; 3)- Outros assuntos de interesse da companhia. Relativamente ao item “a”, que diz respeito às contas dos administradores da NOVACAP, pertinentes ao exercício de 2013, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 001/2015-DIROH/CONIE/CONT/STC, no Relatório de Auditoria nº 007/2014- DIROH/CONIE/CONT/STC, no Relatório de Inspeção nº 001/2014- DIROH/CONIE/CONT/STC no Relatório de Inspeção nº 002/2014- DIROH/CONIE/CONT/STC e no Certificado de Auditoria de Irregularidade das contas nº 06/2015 DIROH/CONIE/CONT/STC, em face da presunção de correção e veracidade das informações e da análise técnica, financeira e contábil feita pela Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. As manifestações da Controladoria Geral apontaram que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Obras. Referido órgão entendeu que as contas e demonstrações financeiras sob análise apresentavam uma série de irregularidades que comprometiam a própria visualização da situação patrimonial da companhia. As irregularidades estão expressamente pontuadas como falhas médias nos subitens 1.2, 1.3, 1.5, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13 e 1.15 e como falhas graves nos subitens 1.1, 1.4, 1.6, 1.7 e 1.14 do Relatório de Auditoria nº 001/2015- DIROH/CONIE/CONT/STC. Merecem destaque as seguintes falhas graves: a) omissão na revisão de planilhas de encargos sociais dos editais de licitação formulados pela NOVACAP, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal; b)- realização de sucessivos aditivos de prorrogação contratual para inclusão de serviços extras sem existência de créditos orçamentários bem como a não conclusão do objeto contratual; c)- pagamento indevido de BDI; d)- aditivo de serviços realizado com aprovação de preço superior a proposta original da contratada e apresentando vícios construtivos; e)- não adequação à inexigibilidade de licitação em todo o objeto. Também, merecem destaque as seguintes falhas médias: a)- Início de execução de projeto executivo sem aprovação dos órgãos competentes; b)- alterações quantitativas acima dos limites legais; c)- aditivo para fornecimento de painel eletrônico sem definição do produto pela contratante e sem devida comprovação da efetiva cotação de preços no mercado; d)- não parcelamento do objeto contratual; e)- exigência de comprovação técnico operacional para serviços com limitação de número de atestado a fim de comprovação de quantitativos mínimos restringindo a competição do certame; f)- permissão de subcontratação integral de serviços que foram objeto de comprovação técnica; g)- falha no planejamento das licitações acarretando em atrasos substanciais na execução da obra e, em potencial, danos ao erário; h)- repactuação e prorrogação de contrato sem observar a vantajosidade para a administração pública; i)- estimativa de preço sem ampla pesquisa de mercado; j)- ausência de projeto básico em contratação direta. A Companhia deverá adotar as medidas necessárias para sanar as irregularidades nas sindicâncias, nos processos administrativos disciplinares e nas tomadas de contas especiais, além da situação dos dirigentes perante os cofres públicos. De qualquer forma, é certo que os atuais administradores da Companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das falhas apontadas pela Controladoria Geral do Distrito Federal no Relatório de Auditoria citado. Nesse quadro, a preservação do interesse da empresa e, por derivação, do Distrito Federal, está a exigir, também, que este ente determine a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência, ou não, de cada uma das irregularidades indicadas pela Controladoria Geral, com a identificação dos responsáveis. Diante do exposto, essa Procuradoria Geral vota pela rejeição das contas, conforme manifestação da Controladoria Geral do Distrito Federal, com a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência, ou não, de cada uma das irregularidades indicadas pela Controladoria Geral, com a identificação dos responsáveis, com as comunicações e providências que se fizerem necessárias. Mister, ainda, seja extraída cópia integral destes autos, que deverá ser encaminhada à Controladoria Geral, para que, no âmbito de suas atribuições legais, determine a realização das medidas correccionais que a hipótese suscita. Após, dê-se conhecimento dos desdobramentos a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para a adoção das providências cabíveis. Este é o Voto do Distrito Federal.

PAOLA AIRES CORREA LIMA – Procuradora Geral do Distrito Federal.” Na sequência, o Representante do Acionista minoritário UNIÃO, pelo processo n.º 10951.000884/2015-00-GAB/PGDF, declarou: “Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a se realizar no dia 10 de novembro de 2015, na condição de acionista minoritária, a votar: 1) pela não aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2013, conforme orientação da STN. Além disso, devem ser registradas na ata da AGO as seguintes recomendações feitas pela STN para os próximos exercícios: a) absorver Prejuízo Acumulado com a Reserva de Lucro (art. 195-A da Lei nº 6.404/1976); b) convocar a Prestação de Contas no prazo previsto pela Lei das S/A, art. 132; c) elaborar notas explicativas com referência cruzada às contas da DRE; d) observar o disposto no inc. II do art. 187 da Lei nº 6.404/1976, quando da elaboração da DRE; solucionar as ressalvas e irregularidades observadas nos Pareceres da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Conselho Fiscal e da Controladoria Geral da Subsecretaria de Controle Interno do DF; e e) incorporar ao Capital Social o valor registrado na Reserva de Capital, de cerca de R\$ 11,96 milhões. JOAQUIM VIEIRA LEVY – Ministro da Fazenda.” No que tange ao item “b” da pauta, que trata da eleição do Conselho Fiscal, o voto do Distrito Federal é no sentido da reeleição dos seguintes membros para o conselho fiscal da companhia: TITULARES: HÊNIO BRANDÃO DA CRUZ, brasileiro, divorciado, Servidor Público, RG n.º 448.615 – SSP/RN, CPF N.º 318.330.394-91, residente e domiciliado sito à Av. Park Águas Claras, Lote 805, Quadra 103, Residencial Cristal do Park– Águas Claras – Brasília/DF; KÁTIA CRISTINA CATANHÊDE DA CRUZ, brasileira, casada, Contadora, RG n.º 010625/0 – CRC/DF, CPF n.º 552.742.001-25, residente e domiciliado sito QNN 04 Conjunto B Casa 08 – Ceilândia Sul/DF; e EDUARDO RODRIGUES DA SILVA; brasileiro, casado, Administrador, RG n.º 071.861.546-IPF/RJ, CPF n.º 848.800.907-00, residente e domiciliado sito à Condomínio Lago Sul II, Conj. 1 casa 1 – Lago Sul – Brasília –DF; e para SUPLENTE a reeleição do senhor AMÉRICO DE MORAES NOVAES, brasileiro, casado, Contador, RG n.º 820082 – SSP/DF, CPF n.º 024.756.427-34, residente e domiciliado sito SQS 202 Bloco B Apto 102 – Asa Sul - Brasília/DF; (Ofício nº 2256/2015 – GAB), observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho fiscal desta Empresa. Anote-se, por oportuno, a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal e das normas estatutárias.” Na sequência, o Acionista minoritário, UNIÃO, propôs para composição do Conselho Fiscal na condição de membro efetivo a reeleição do Conselheiro DENIS DO PRADO NETTO, Brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF n.º 562.990.106-06, RG M-2. 898.420 – SSP/MG, residente e domiciliado à SQSW 104 Bloco B apto 404 - Setor Sudoeste – Brasília/DF, e para membro suplente, a reeleição do senhor ERNESTO CARNEIRO PRECIADO, brasileiro, casado, Coordenador-Geral, RG n.º 1.185.020- SSP/DF, CPF n.º 584.243.771-68, residente domiciliado à SQS 312 Bloco F apto 104 - Brasília-DF. Colocada em votação a proposição, foram os nomes do Representante UNIÃO aprovados, com abstenção de voto do Representante majoritário DISTRITO FEDERAL. Colocadas em votação, a Assembleia Geral aprovou os nomes já qualificados, como membros do CONSELHO FISCAL, para cumprirem mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, ficando assim constituído o CONSELHO FISCAL DA NOVACAP: Membros efetivos: HÊNIO BRANDÃO DA CRUZ, KÁTIA CRISTINA CATANHÊDE DA CRUZ, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA e DENIS DO PRADO NETTO; Membros suplentes AMÉRICO DE MORAES NOVAES e ERNESTO CARNEIRO PRECIADO. d) outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a qual, eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº. 6.404/76 e Lei nº. 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. MARLON TOMAZETTE – Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY – Representante do Acionista minoritário UNIÃO e HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA- Representante da NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 02/2015, aplicáveis ao Setor Habitacional Vicente Pires, na Região Administrativa XXX, constantes às folhas 117 a 148 do Processo Administrativo nº. 390.000.135/2013.

Art. 2º O texto completo das diretrizes de que trata o Art. 1º desta Portaria estará disponível para consulta pública na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e no sítio www.segeth.df.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 09, de 25 de março de 2013, da extinta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Acompanhamento da Execução do Termo de Autorização de Uso por Terceiros nº 01/2015.

Art. 2º Designar o Gerente de Articulação, Presidente, o Chefe do Núcleo de Cultura, Esportes e Lazer, Secretário e o Chefe do Núcleo de Políticas Sociais, Membro Suplente, todos os cargos são pertencentes a Coordenadoria Executiva desta Administração.

Art. 3º Compete aos membros da Comissão de Acompanhamento:

I - Manifestar-se, Quando da época, quanto a prorrogação ou não da Autorização;

II - Realizar visitas “in loco” para fiscalização do funcionamento;

III - Fazer por amostragem avaliação dos assistidos.

IV - Comunicar a autoridade máxima do Órgão Autorizante por meio de registro documental o descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Autorização de Uso por Terceiros de nº 01/2015;

V – Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação trimestral, composto pelo registro dos incisos II, III e quando couber os incisos I e IV.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214 da lei complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de 20/11/2015, por (30) trinta dias, o prazo da comissão de Inventário Patrimonial, instituída pela Ordem de Serviço nº 90 de 20 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 205 de 23/10/2015, página 108, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 008, de 19 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 223 pag. 18, de 20/11/2015, referente à descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Companhia Urbanizadora da
U.O. Cedente	Nova Capital do Brasil
	U.O favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

PARA: U.O.: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

U.G.: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DE: U.O.: 21.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

U.G.: 150.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6210.3221.0002 – Implantação da Política de Resíduos Sólidos – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 346.200,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à Implantação da Política de Resíduos Sólidos – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Companhia Urbanizadora da
U.O. Cedente	Nova Capital do Brasil
	U.O favorecida

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o credenciamento de Leiloeiros Oficiais que serão credenciados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para atuarem nas vendas direta ou em leilões judiciais de bens penhorados em processos judiciais de interesse do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, no uso da competência que lhe foi conferida pelos incisos V, XI, XV e XXXIV, do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001,

Considerando o contido no art. 685-C do CPC, acrescido pelo Lei nº 11.382/2006, que confere poderes ao credor realizar, por iniciativa própria, a venda de bens penhorados em sede de processos judiciais;

Considerando o Provimento nº 5, de 31 de maio de 2013, que regulamenta o procedimento de alienação por iniciativa particular, previsto no art. 685- C do Código de Processo Civil - CPC, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como a Resolução nº 16 de 8 de outubro de 2012 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que regulamenta o procedimento de alienação judicial eletrônica no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Considerando a necessidade de dar maior agilidade e publicidade aos leilões judiciais em sede de execução fiscal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Credenciamento de Entidades, Profissionais ou Leiloeiros para serem indicados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para os fins do artigo 3º e 4º do Provimento nº 5, de 31 de maio de 2013, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para atuarem no procedimento de alienação por iniciativa particular.

Art. 2º Constituem requisitos para o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I - estar registrado como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Distrito Federal e perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal ou estar registrado como corretor de imóveis ou pessoa jurídica imobiliária, na forma da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978;

II – estar devidamente registrado perante a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal;

III – se pessoa física, estar inscrito e com a situação regular perante a Previdência Social;

IV – não possuir quaisquer débitos em face da União e Distrito Federal;

V- não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau de Juiz ou servidor que integra o Poder Judiciário do Distrito Federal, de Procurador do Distrito Federal ou de Servidor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VI - manter a sua sede no Distrito Federal;

VII - possuir estrutura mínima, conforme previsto no Edital, para atuar como leiloeiro ou corretor de imóveis;

VIII - não responder a inquérito perante a polícia federal e/ou distrital, bem como com a justiça federal, distrital, eleitoral e militar.

Art. 3º O interessado em se credenciar deverá apresentar o Pedido de Credenciamento, (Anexo I), o qual será instruído com os documentos comprobatórios exigidos no edital, dentre os quais: contrato social, comprovante de inscrição no órgão de classe e certidões negativas de débitos junto ao Distrito Federal e União, se pessoa jurídica; bem como o registro civil, nada consta da polícia federal e distrital, nada consta da justiça militar, estadual, federal e eleitoral, CPF, comprovante de endereço e número do registro na Junta Comercial do Distrito Federal e na Previdência Social, se pessoa física, bem como as certidões negativas de débitos junto ao Distrito Federal e União.

Art. 4º O interessado deverá firmar Termo de Compromisso (Anexo II), por meio do qual assumirá, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente e no Edital, a responsabilidade de bem e fielmente cumprir o seu encargo, na forma dessa Portaria e do respectivo edital, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário ou para o Distrito Federal.

Art. 5º Os pedidos de credenciamento serão instruídos ainda com a Declaração de Infraestrutura (Anexo III) e com o Termo de Sigilo e Responsabilidade (Anexo IV), na forma como exigida pelo Edital.

Art. 6º Os pedidos de credenciamento, com os documentos exigidos por essa Portaria e pelo respectivo Edital, serão encaminhados ao setor competente da PGDF e no prazo previstos no Edital.

Art. 7º A escolha dos credenciados para atuarem será feita por meio das regras previstas no respectivo Edital, o qual poderá prever a existência de uma ordem ou mesmo o sorteio entre os leiloeiros cadastrados e considerados aptos pela autoridade competente.

Art. 8º Poderá ocorrer o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

I - desinteresse da Administração;

II - por prática de atos ou omissões lesivos ao devedor e ao Poder judiciário, na prática das atividades correlacionadas ao leilão judicial;

III - descumprimento superveniente dos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 9º Fica estabelecido que o valor da comissão do credenciado, nos percentuais estabelecidos no Edital, será descontado do valor da arrematação e não poderá exceder a 5% sobre o valor da arrematação, para bens móveis e de 3% para bens imóveis.

Art. 10. São atribuições do credenciado:

I - divulgar por mala direta, em jornais de grande circulação, internet, rádio, televisão, ou outro meio, os bens que estão dispostos a venda nos termos dessa Portaria, cujos custos serão de sua inteira responsabilidade;

II - conhecer pessoalmente os bens apreendidos ou penhorados;

III - verificar as condições físicas dos bens;

IV - fotografar ou filmar os bens, se for o caso;

V - conduzir o seu encargo bom e fielmente, informando os interessados sobre as condições físicas e de conservação dos bens;

VI - prestar contas à autoridade competente da PGDF, na forma prevista no Edital;

VII - na hipótese de figurar como fiel depositário, manter a guarda dos bens a serem leiloados, responsabilizando-se pelos danos sofridos pelos bens após o seu recebimento, quando os mesmos estiverem sob os seus cuidados como depositário.

Art. 11. De acordo com o Edital, o credenciado poderá visitar os bens penhorados, incluídos ou não em Edital de leilão ou praça, visando a maior divulgação possível, de acordo com as regras do depositário legal ou do juiz competente.

§ 1º Caso o depositário se recuse a exibir os bens, o credenciado deverá comunicar, por escrito, a PGDF para que essa, por meio do Procurador do feito, requeira judicialmente a remoção do bem a um depósito público ou depósito do próprio leiloeiro.

§ 2º Até 3 (três) dias do término do prazo previsto em Edital ou no termo de nomeação, o credenciado deverá encaminhar à autoridade competente da PGDF as propostas recebidas, as quais deverão especificar as condições de pagamento e o compromisso de manter a proposta por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 12. Antes da publicação do Edital de Praça ou Leilão, o interessado em adquirir o bem penhorado poderá fazer a sua proposta por escrito diretamente à PGDF, a qual deverá, concordando com o valor, requerer em juízo a venda direta ao proponente.

Art. 13. Desde que haja a anuência do Distrito Federal, o pagamento deverá ser feito com o mínimo de 20% no ato da compra e o restante em até 3 (três) meses, desde que prestado caução (artigo 690 do CPC).

Art. 14. As praças e leilões de que tratam essa Portaria poderão ser realizadas em local adequado, na forma como exigida pelo Edital.

Parágrafo único. Deverá ser projetada uma tela por lote, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número do lote e do processo, vara, valor de avaliação e do lance mínimo, valor do lance ofertado, foto, se o caso permitir e também a possibilidade de parcelamento (sim e não) e a identificação de produto controlado, se for o caso.

Art. 15. O leiloeiro deverá primeiramente fazer a declaração de abertura do certame, nos seguintes termos:

I - se apresentando e explicando o funcionamento dos Leilões e, após, oportunizando aos presentes a realização de perguntas;

II - informar que o leilão ou praça só se encerra com a saída do leiloeiro e da equipe do local do leilão;

III - informar que para participar do leilão ou praça basta o comprador fazer um gesto, um aceno;

IV - informar que o valor dos lances é definido pelo leiloeiro, geralmente em intervalos de 1% do valor do bem, no mínimo;

V - informar ainda que estão impedidos de participar: menores, serventuários da justiça que está promovendo este leilão, leiloeiro e sua equipe e serventuários do processo original, bem como o juiz diretor do fórum e da vara e membros e servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 16. Após a declaração de abertura, mas ainda antes do leilão ou praça, o leiloeiro deve informar aos presentes que se o leilão for cancelado por alguma atitude do comprador, poderá ser-lhe aplicada multa de até 20% do valor do bem, e ter, ainda assim, que pagar a comissão do leiloeiro e ser representado criminalmente ao Ministério Público do Distrito Federal, de acordo com a legislação que regula o ato, ou seja: Lei de Execução Fiscal, art. 23; Código de Processo Civil, art. 695 e Código Penal, art. 335 e 358.

Art. 17. Quando o Juiz competente comunicar o cancelamento do leilão, o leiloeiro deverá subtrair o lote do edital e das demais publicações, para que o bem não seja levado à leilão.

Art. 18. O leilão ou praça deverá ter o seguinte procedimento:

I - o leiloeiro anunciará os lotes um a um informando o seu número, a vara, o resumo dos bens, o valor de avaliação em se tratando de primeiro leilão e o valor do lance mínimo para o segundo leilão;

II - em havendo arrematação, deverá confirmar quem é o vencedor, informar o valor do lance, o horário e consultar o arrematante sobre a forma de pagamento, se possível o parcelamento. Se não, deverá informar que o pagamento somente poderá ser feito à vista;

III - na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo maior lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor. Assim, deverá ser registrado o valor do segundo maior lance e os dados do lançador, esclarecer a ele, se caso tenha interesse, aguardar no auditório para acompanhar o desfecho da arrematação;

IV - em não havendo a arrematação integral do lote, logo após o seu pregão e se houver interesse, o lote poderá ser alienado de forma desmembrada. Admitir-se-á ainda a divisão de um único item, observado como parâmetro mínimo o equivalente à décima parte do todo;

V - após o encerramento do lote, não será possível apregoá-lo novamente no mesmo certame;

VI - os arrematantes deverão apresentar documento original de identificação pessoal e, em se tratando de Pessoa Jurídica, cópia autenticada dos atos constitutivos e do documento que comprove a capacidade do representante para contrair obrigações em nome da empresa (por exemplo: procuração com poderes específicos). Quando se tratar de parcelamento, o arrematante (pessoa física) também deverá apresentar comprovante de endereço;

VII - ao encerrar o leilão, o leiloeiro deverá informar o horário e a data e horário do 2º leilão, se o caso;

VIII - em não havendo a arrematação do lote, o leiloeiro deverá expedir os termos negativos de praça e leilão.

Art. 19. Após o encerramento do leilão ou da praça:

I - o leiloeiro deverá verificar junto ao lançador quem efetivou a arrematação (pessoa física ou jurídica, em nome próprio ou por procuração). Se for pessoa jurídica ou por procuração, solicitar os documentos necessários, cópia autenticada ou original;

II - o leiloeiro deverá confirmar a forma de pagamento. Se o lançador informou no ato da arrematação que é à vista, não poderá alterar para parcelamento. O pagamento por meio de caução se enquadra na modalidade à vista. Se optou por pagamento parcelado, poderá alterá-lo para à vista;

III - tratando-se de produto controlado, o arrematante deverá apresentar também ao servidor o original ou cópia autenticada da documentação exigida, a qual deverá ser submetida de imediato a um representante da Central.

Art. 20. – A autoridade competente da PGDF responsável pelo recebimento dos valores da arrematação deverá:

I - pedir a confirmação ao arrematante de todos os dados, antes de imprimir esses documentos;

II - observar que se o arrematante for pessoa jurídica ou se a arrematação ocorreu por meio de procuração, o procurador também deverá ser devidamente identificado, inclusive informando o endereço e número de telefone para contato;

III - confirmar sempre a forma de pagamento. Se optar pelo parcelamento, providenciar o requerimento de parcelamento em duas vias e pedir ao arrematante que confirme os dados para posterior assinatura;

IV - verificar a documentação apresentada pelo arrematante ao servidor, que deverá ser o original ou cópia autenticada. Se original, providenciar as cópias necessárias, se cópia autenticada, reter os documentos, conforme relação abaixo:

a) Pessoa física - somente se optou pelo parcelamento: documento oficial com foto onde conste o número do CPF e comprovante de endereço. O endereço deverá estar de acordo com o cadastrado no banco de dados. Se o arrematante não estiver com o comprovante de endereço, informar que deverá ser apresentado (original ou cópia autenticada) à Central o quanto antes (horário para atendimento do público: das 12 às 19h), sendo certo que também é possível o envio pelo correio;

b) Pessoa física com procurador – em qualquer caso: procuração original com o fim específico e documento de identificação do procurador. Se optou pelo parcelamento, apresentar também documento oficial com foto do arrematante onde conste o número do CPF e comprovante de endereço (original ou cópia autenticada);

c) Pessoa jurídica representada pelo sócio - em qualquer caso: atos constitutivos onde constem poderes para o sócio praticar atos relacionados à arrematação e documento oficial com foto do sócio. Caso opte pelo parcelamento, será necessário também cartão do CNPJ;

d) Pessoa jurídica representada pelo procurador – procuração original e cópia do documento oficial com foto do procurador. Não é necessário cópia do documento do sócio.

V - a autoridade competente providenciará a conferência. Caso seja solicitada alguma correção, o representante do leiloeiro deverá entregar, em conjunto com a nova documentação emitida, o documento com as anotações feitas;

VI - estando encerrado o leilão, após cada auto será enviado ao juiz da causa, com a certidão da praça (leilão) negativa ou positiva, neste caso, o auto deve conter todas as informações da alienação, como preço e lançador e forma de pagamento;

VII – expedir recibo em favor do arrematante;

VIII - promover o imediato desconto da comissão do leiloeiro;

IX – promover o imediato recolhimento do valor da arrematação na conta do tesouro do Distrito Federal;

X - informar ao Procurador do feito o resultado do leilão ou praça, para que informe ao juiz da causa o resultado da arrematação.

Art. 21. A autoridade competente da PGDF, para cada lote, deverá expedir os seguintes documentos:

I - em caso de hasta negativa, “Termo Negativo”.

II - em caso de hasta positiva:

a) “Termo Positivo” (uma via);

b) Certidão de Arrematação (três vias);

c) recibo da comissão do leiloeiro (duas vias);

d) recibo cheque-caução, se for o caso (duas vias), o título apresentado pelo arrematante;

e) requerimento de parcelamento aprovado pela PGDF, se for o caso (duas vias);

f) cópia dos documentos apresentados pelo arrematante {contrato social/alterações, procuração, documento de identidade, comprovantes de endereço (parcelamento pessoa física), entre outros}.

III - ao final, o leiloeiro deverá apresentar o relatório de resultados, conforme modelo fornecido pela PGDF.

Art. 22. Caberá ao Edital complementar as normas referentes aos leilões e praças, devendo os demais questionamentos serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº88/2015, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4831

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 20410/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB - Lajeado; 2) 3066/2015-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, Controladoria Geral do DF; 3) 31119/2015-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 34665/2015-e, Representação, MPC/DF; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 4307/1995, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 22729/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 13147/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, AGEFIS; 4) 7057/2012, Tomada de Contas Especial, SE; 5) 13060/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Transportes do DF; 6) 36308/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 7) 18010/2014, Representação, M.P.C./TCDF; 8) 22034/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IBRAM; 9) 33176/2014, Representação, MPC/DF; 10) 7193/2015-e, Representação, GPCF; 11) 8467/2015-e, Representação, Deputado Chico Vigilante; 12) 16713/2015, Auditoria de Regularidade, CEB; 13) 24600/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 14) 25933/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 15) 26018/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 16) 27731/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 17) 27758/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 18) 27782/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 19) 27820/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 20) 27880/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 21) 27898/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 22) 28061/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 23) 28495/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 24) 30520/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 35661/2015-e, Denúncia, Sigiloso;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4822

Aos 03 dias de novembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4821 e Extraordinárias Administrativa nº 867 e Reservada nº 1012, todas de 29.10.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25778/2012 - Despacho Nº 365/2015, Denúncia: PROCESSO Nº 12654/2013 - Despacho Nº 366/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 8670/2015-e - Despacho Nº 477/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pensão Civil: PROCESSO Nº 33847/2015-e - Despacho Nº 42/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 31356/2015-e - Despacho Nº 41/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1476/2004 - Tomada de contas anual dos dirigentes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 5146/2015 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – quanto ao mérito do Recurso de Revisão, às fls. 696/708, interposto pelo responsável nominado no § 34 da Informação nº: 242/2015 – SECONT/3ªDICON, negar-lhe provimento, tendo em vista a inconsistência dos argumentos apresentados, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 2.247/2011 e do Acórdão nº 81/2011; II – autorizar: a) a notificação do Sr. Luciano Rodrigues

Fonseca para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento da multa imposta pela Decisão nº 2.247/2011 (Acórdão nº 81/2011), no valor atualizado de R\$ 10.154,00 (fl. 817); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 21013/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes da não comprovação da aplicação dos recursos disponibilizados à entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima, por meio do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAZ, repassados pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal – SEAS. DECISÃO Nº 5147/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 380.001.108/2010; II – com fundamento no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, chamar em audiência os responsáveis indicados no § 11 da Informação nº 274/2014-SECONT/3ªDICON, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em face do prejuízo apurado nos autos decorrente de irregularidades na prestação de contas dos recursos públicos disponibilizados por meio do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF e repassados pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF, conforme Relatório de Auditoria nº 01/2010 da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 02/32 do Apenso n.º 380.001.108/10), alertando os responsáveis sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28670/2010 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de benefício econômico concedido à empresa Solar Agro Negócios Ltda., por meio do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF II. DECISÃO Nº 5148/2015 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos documentos acostados às fls. 404-451; II – no mérito, considerar: a) quites com o erário distrital os responsáveis indicados no § 4º da instrução em relação às multas que lhes foram impostas por meio dos Acórdãos nºs 339 e 340/2014, conforme previsto no artigo 28 da Lei Complementar nº 1/1994; b) satisfatório o atendimento da diligência contida no item VI da Decisão Reservada nº 40/2014; c) procedente a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo responsável identificado no § 17 da Informação nº. 28/2014 – DIAUD1, afastando a responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame; d) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – orientar à SDE que informe a Corte as medidas que vierem a ser adotadas pela Pasta quando houver o efetivo deslinde do Processo TJDF nº 2012.01.1.044731-6; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do inteiro teor dos autos em exame à 4ª Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e Social do MPDF; b) tendo em conta o contido no artigo 84, XXV, do RI/TCDF, o encaminhamento do feito em exame ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas, para adoção das providências protocolares necessárias ao atendimento do item anterior; c) autorizar o retorno dos autos à SEAUD para atendimento do item VIII da Decisão Reservada nº 40/2014 e adoção das demais providências de estilo; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, determinar diligência para identificar o responsável à época do descumprimento de cláusulas contratuais indicado do achado 05, fls. 111. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21018/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5182/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. José da Silva Botelho, por meio de seu representante legal, contra os termos da Decisão nº 3764/2015 para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito para a Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11378/2012 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 5149/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, referente ao exercício financeiro de 2011, apresentada no Processo n.º 040.000.854/2012; II – julgar, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos dirigentes, Ordenadores de Despesa e agentes de material, Srs. (as) Rogério Marinho Leite Chaves, Aldenora Pereira de Medeiros, Gilza Marques Guimarães, Ana Maria de Moura, Irani Bezerra dos Santos e Darci Luiz dos Santos; III – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis relacionados no item II retro; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, e o retorno do Processo n.º 040.000.854/2012 à SEF/DF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 15403/2012 - Representação formulada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda. contra as glosas efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5150/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa (fls. 145/197) apresentadas pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio do Ofício nº 1833/2013 – GAB/SES; b) das informações apresentadas pela SES/DF (fls. 217/251), por intermédio do Ofício nº 3347/13 – GAB/SES, em atendimento ao item II da Decisão TCDF nº 4306/13; II – considerar: a) improcedentes as razões de justificativa apresentadas em atendimento ao item III da Decisão nº 2423/2013; b) não cumprida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a determinação contida no item II da Decisão nº 4306/2013; III – reiterar à SES/DF o item II da Decisão TCDF nº 4306/2013; IV – em decorrência do item II.a supra, aplicar ao titular da pasta nominado no § 17 da Informação nº 44/2014, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, multa no valor R\$ 2.339,60 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) decorrente da prestação dos serviços de vigilância sem cobertura contratual, em afronta ao art. 60 da Lei 4.320/64 e art. 60 da Lei nº 8.666/93, notificando-lhe a recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias; V – determinar a inserção do resultado das apurações do feito em exame na análise das contas referentes ao exercício de 2011 da SES/DF, tratada no Processo nº 10.959/2012, remetendo cópia da decisão à Secretaria de Contas deste Tribunal; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Instrução à empresa Braxter Hospitalar para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. PROCESSO Nº 29188/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5151/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios (fls. 114/117) opostos pelo Sr. Osvaldo José Corrêa contra a Decisão nº 3619/2015 (fls. 109) e seus Acórdãos nºs 473/2015 e 474 (fls. 110/111) para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6412/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5152/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 28/37, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1752/2014; II – em consequência, dar ciência ao recorrente e às autoras das contrarrazões, na pessoa de seu advogado nominado às fls. 68 e 74/75, desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8083/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5176/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 55/60, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 3067/2014 e do Acórdão nº 382/2014; II – em consequência, notificar o Recorrente identificado no parágrafo 23 da Informação nº 126/2014 – SECONT/1ªDICONTE acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo análise; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9063/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5153/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. José Maria de Lima contra a Decisão nº 4046/2015 e seu Acórdão nº 526/2015 para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. PROCESSO Nº 11283/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de trans-

porte na passagem à inatividade de militar do Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5154/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº. 209/2015 – SECONT/3ªDICONTE; II – considerar revel o responsável indicado no § 2º da Informação nº. 209/2015 – SECONT/3ªDICONTE, nos termos do § 3º do artigo 13 da LC nº. 1/1994; III – julgar irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do responsável indicado no item anterior, notificando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 101.052,24 (atualizado em 29/06/2015), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; IV – autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº. 01/1994; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15785/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5155/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da defesa apresentada pelo militar José Geraldo do Nascimento para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar citado no item anterior, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LC nº 1/1994, notificando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 75.830,52, atualizado em 08/04/2015, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; III – autorizar, caso não seja atendida a notificação constante do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da LC nº 1/1994; IV – aplicar ao militar citado no item I a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6310/2014 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa EMIBM para prestação de serviços de manutenção corretiva das Unidades do Palácio do Buriti, Edifício Anexo, Residência Oficial e áreas flutuantes. DECISÃO Nº 5156/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame de fls. 226/239 apresentado pelo MPJTCDF, na pessoa do procurador Demóstenes Tres Albuquerque, nos termos dos arts. 33, parágrafo único, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3889/2015; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26544/2014 - Representação da empresa Móveis Andrade – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., concernente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 320/2014 – SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a aquisição de colchões para cama Fowler, colchonete para maca hidráulica, colchonete para carro maca e mesa de exame, para abastecimento de toda a Rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5157/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento à Representação encaminhada pela empresa Móveis Andrade – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. em face da prerrogativa da Administração de, a seu juízo, por razões de conveniência e oportunidade, rever seus atos e revogá-los, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa; II – considerar atendidos os itens II e III da Decisão nº 5944/14 (fls. 76/176); III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante e a jurisdicionada, informando-as que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5204/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA ROSA DA SILVA SOUZA - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 5158/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.857/2015; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (Ato do SIRAC nº 010772-9); III – dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN) de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6480/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, objetivando apuração de irregularidades decorrentes de dispensa de licitação que deu origem ao Contrato nº 2014/208 - BRB. DECISÃO Nº 5159/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício 22/15-BRB (e-doc CB617A70-c);

b) do documento enviado pela empresa Silva Ribeiro Construção e Incorporação Ltda. (e-doc 914C54D8-c); II – considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão 1112/15; b) improcedente a Representação nº 11/2015-CF III – autorizar a devolução dos autos à Seacom para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11541/2015-e - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ALVES DA SILVA - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 5160/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2411/2015; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (Ato do SIRAC nº 003123-1); III – dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (SEPLAN) de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15032/2015-e - Acompanhamento das multas imputadas aos Srs. DURVAL BARBOSA RODRIGUES, FRANCISCO SEBASTIÃO e ABERONES DA SILVA, por meio da Decisão nº 3959/2004 e do Acórdão nº 129/2004, proferidos nos autos de nº 876/2002. DECISÃO Nº 5161/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 677/2015 – PRESI, encaminhado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, contento comprovantes do recolhimento da multa aplicada ao Sr. Aberones da Silva, por meio da Decisão nº 3959/2004 e do Acórdão nº 129/2004; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, em relação à multa a ele imputada por meio da Decisão nº 3959/2004 e do Acórdão nº 129/2004, proferidos nos autos de nº 876/2002; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22225/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 050/2015, promovido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, cujo objeto é o registro de preços visando à eventual contratação dos serviços relativos às instalações elétricas e lógicas nas dependências do BRB, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 5162/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação oferecida pela empresa Theck New Service Eireli – ME.; II – conceder o prazo de 10 (dez) dias ao BRB para que apresente os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III – fixar o prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor da Representação em análise apresente documentos que comprovem sua condição de representante legal da empresa, sob pena de não ter sua peça examinada pelo Tribunal; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do Relatório/voto do Relator, da Representação e da Instrução ao BRB; b) a ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23558/2015-e - Pensão civil instituída por RUTHENIO DE AGUIAR - SE/DF. DECISÃO Nº 5163/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver o ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I.a - consignar os dados, na aba “Dados da Concessão” - Acumulações Informadas, que evidenciem a licitude da acumulação pelo ex-servidor do cargo de Professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF com o cargo de Técnico de Planejamento do Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando se a mesma foi objeto de apreciação pela Comissão Permanente de Acumulação da SEE/DF, o número da autuação do processo e se foi considerada lícita; I.b - anexar na aba “Anexos e Observações” cópia digitalizada da documentação com o parecer e as conclusões da Comissão referida na alínea anterior; II – retificar o ato concessório de forma a incluir na fundamentação legal os arts. 12, inciso IV, e 30 da Lei Complementar nº 769/2008 e excluir a menção aos dispositivos da Lei nº 8.112/90; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24368/2015-e - Pensão militar instituída por JACSON MENDES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 5164/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - notificar a pensionista Stella Valentim Mendes da Silva para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa, ante a possibilidade de ser excluída do rateio do benefício até a extinção da viúva ou até o momento em que a beneficiária de outro leito, Vitória Mendes da Silva Cruz, atinja 21 anos de idade; II – informar na aba “Anexos e Observações”, se a pensionista Stefany Valentim Mendes da Silva é estudante universitária, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei nº 10.486/02; III – alterar na Aba Dados dos Beneficiários, o campo “Fundamento Legal” referente à Stefany Valentim Mendes da Silva para “Artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02 - Filho(a) menor de 21 anos”; IV – corrigir o fundamento legal constante da aba “Tempos”, referente à reforma do instituidor, para fazer constar Artigos 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 20, §§1º, inciso I, e 4º, e 24, inciso IV e §1º, da Lei nº 10.486/02”; V – alterar na Aba Histórico, o campo “Paridade” para “Sim”; VI – autorizar o retorno do feito à Unidade Técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25518/2015-e - Pensão militar instituída por REINALDO LEANDRO DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 5165/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão militar em exame (SIRAC nº 000799-1); II – dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CB-

MDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 26999/2015-e - Pensão civil instituída por LEOPOLDO CARDOSO MONTEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 5166/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (SIRAC nº 012237-7); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10568/2012 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Planaltina - RA VI, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5167/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, agentes de materiais e demais responsáveis da Administração Regional de Planaltina – RA VI, referente ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo nº 040.000.739/2012; b) dos documentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (fls. 6) oriundos do Ofício nº 083/2015-COAG/RA-VI (fl. 5) sobre o deslinde da tomada de contas especial autuada no Processo GDF n.º 135.000.059/2009; c) da Informação n.º 141/2015 – SECONT/3ªDICONTE (fls. 11/23); d) do Parecer n.º 0785/2015-MF (fls. 24/27); II – com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, autorizar a audiência dos responsáveis, nomeados no parágrafo 8.3 da Informação nº 141/2015 – SECONT/3ªDICONTE, para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da LC n.º 01/94 quanto às falhas e irregularidades apontadas nos subitens: 2.1 - Objeto contratado por adesão a ata de registro de preço não previsto no projeto básico; 2.2 - Contratação de objeto com quantitativo superior à necessidade para realizar o evento e ao contido em ata de registro de preço; 2.3 - Adesão a ata de registro de preço sem cumprir as formalidades legais; 2.4 - Irregularidade no processo nº 135.000.298/2011 – Contratação do Grupo Via Sacra; 2.5 - Projeto básico ausente ou inconsistente para prestação de serviços; 2.6 - Ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade; 2.7 - Fracionamento do objeto para justificar dispensa de licitação; 2.8 - Ausência de instrumento de contrato; 2.9 - Ausência de relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado; 2.10 - Ausência de diário de obra e de recebimento provisório e definitivo; 2.11 - Pagamento por aluguel de tendas com valores acima dos preços praticados no mercado; 2.12 - Ausência de emissão de nota fiscal pela contratada; do Relatório de Auditoria nº 07/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC da Controladoria-Geral do Distrito Federal (fls. 488/508); III – considerar encerrada a tomada de contas especial autuada no Processo GDF n.º 135.000.059/2009 dado o esgotamento da via administrativa para restituição do débito ao erário distrital, a instauração do procedimento judicial e a baixa materialidade do dano; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 141/2015 – SECONT/3ªDICONTE e do Parecer n.º 0785/2015-MF aos gestores chamados em audiência no item II retro, com a finalidade de subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 18679/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5168/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do processo n.º 040.001.046/2013; b) da Informação n.º 239/2015 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 09/19); c) do Parecer n.º 946/2015-CF (fls. 20/28); II – nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar n.º 1/1994, combinado com artigo 167, inc. I, do RI/TCDF, referente à tomada de contas anual do exercício financeiro de 2012 da SDE/DF, julgar regulares as contas dos responsáveis nominados no parágrafo 8.2 da Informação n.º 239/2015 – SECONT/1ªDICONTE; III – com fulcro no artigo 17, inc. II, da Lei Complementar n.º 1/1994, combinado com artigo 167, inc. II, do RI/TCDF, referente à tomada de contas anual do exercício financeiro de 2012 da SDE/DF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos gestores elencados no parágrafo 8.1 da Informação n.º 239/2015 – SECONT/1ªDICONTE, na forma a seguir: a) em decorrência das falhas e impropriedades dos subitens “1.1 – Recursos financeiros alocados desproporcionalmente às atividades administrativas”, “2.5 – Relatório não encaminhado à Câmara Legislativa em descumprimento à Lei nº 3.266/2003” e “3.1 – Ausência de sistema gerencial informatizado – Pró-DF” do Relatório de Auditoria nº 01/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC aos responsáveis nominados nas alíneas “a”, “b” e “c”; b) em decorrência das falhas e impropriedades do subitem “2.2 – Exercício de atividades rotineiras por pessoas estranhas à unidade” do Relatório de Auditoria nº 01/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC aos responsáveis nominados nas alíneas “b” e “c”; c) em decorrência das falhas e impropriedades do subitem “2.3 – Não comparecimento de servidor comissionado ao serviço” do Relatório de Auditoria nº 01/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC ao responsável nominado na alínea “b”; d) em decorrência das falhas e impropriedades do subitem “2.1 – Deficiência na instrução de processos de concessão” do Relatório de Auditoria nº 01/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC; e) em decorrência das divergências existentes entre os valores do Demonstrativo

dos Bens Patrimoniais – Bens Móveis e os do Balancete Contábil ao término do exercício (item 1.06 do Relatório Contábil, fl. 189 do Processo 040.001.046/2013), bem como da divergência entre o total de bens relatados pela Comissão Inventariante e a Carga Geral de Bens Móveis (item 1.1 do Relatório de Bens Móveis nº 010/2013, fl. 138 do Processo 040.001.046/2013), havendo conexão entre as duas divergências às responsáveis nominadas nas alíneas “c” e “d”; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis indicados nos itens II e III retro; V – nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, enquanto sucessora da SDE, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição nas tomadas de conta anuais vindouras das falhas apontadas nas alíneas do item III retro; VI – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, nos termos dos arts. 12 e 14 da Res. 102/1998, adote procedimentos sumários para apurar os valores e responsabilidades em decorrência do subitem “2.3 – Não comparecimento de servidor comissionado ao serviço” do Relatório de Auditoria nº 01/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 314/325v do Processo 040.001.046/2013), informando à Corte acerca da apuração nas tomadas de conta anuais subsequentes da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII – autorizar: a) a devolução do Processo nº. 040.001.046/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26447/2014-e - Exame da regularidade nos repasses de recursos realizados pelo Distrito Federal para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor no exercício de 2014, à luz do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e do Decreto local nº 31.398/10. DECISÃO Nº 5169/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº. 303/15-GAB/SEF (e-DOC IC380978-c), bem como dos documentos que o acompanham, considerando precedentes as justificativas oferecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF em face do deliberado no item II da Decisão nº. 663/2015; b) da Informação nº. 33/2015-NAGF (e-DOC 8262D486-e); c) do Parecer nº. 967/2015-CF (e-DOC BD0D87AD-e); II – dar ciência desta decisão à SEF/DF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2701/2015-e - Auditoria integrada realizada nos órgãos que compõem a área de segurança pública no Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade e efetividade das despesas realizadas com Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito das jurisdições auditadas. DECISÃO Nº 5170/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº. 46/2015 –NFTI (peça 41, e-DOC 1DABD2B3-e); b) do Relatório Prévio de Auditoria Integrada nº. 7.0005.15/2015-NFTI realizada em 2015 no âmbito dos órgãos vinculados à Segurança Pública do Público do Distrito Federal, em cumprimento ao deliberado na Decisão TCDF nº. 3.607/2013 (peça 43; e-DOC FFEC58E5-e); II – autorizar, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução nº. 271/2014 c/c o art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº. 01/1994, a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria Integrada nº. 7.0005.15/2015-NFTI para conhecimento e manifestação dos gestores dos órgãos públicos a seguir elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória: a) Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, referente aos Achados 1, 2 e 3; b) Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, referente ao Achado 1; c) Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e Corpo Militar de Bombeiros do Distrito Federal referente ao Achado 2; III – alertar os destinatários da diligência inserta no item II: a) o mérito da versão encaminhada ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n. 271/2014, e que a não apresentação das considerações no prazo fixado enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27952/2015-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2015-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de serviços técnicos de Tecnologia da Informação, para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. DECISÃO Nº 5145/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 36002/2015-PR (peça 14, e-DOC 81F99A20-c), de 01 de outubro de 2015, com a documentação (peça 16, e-DOC 36E45B24-c), contemplando as informações, esclarecimentos e demais medidas em relação ao Pregão Eletrônico nº 108/2015-CAESB; b) da Informação nº. 53/15-NFTI (peça 19, e-DOC 0A5AAB8C-e); c) do Parecer nº. 959/2015-MF (peça 21, e-DOC B0881CB8-e); II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências constantes dos

itens II.a, II.b1 e II.b2 da Decisão nº. 4.137/2015; III – determinar à Caesb, em relação ao PE nº. 108/2015-CAESB, a necessidade de: a) adequar o instrumento convocatório ao novo valor decorrente da pesquisa encaminhada ao TCDF na Carta nº 36002/2015-PR e seu anexo, em especial o item 3.1 (preço), correlacionando-o ao item 4.1 – prazo de vigência do contrato de 30 (trinta) meses; b) que os itens “avaliação e definição dos recursos materiais e humanos necessários à implantação e à manutenção da Solução de Tecnologia da Informação” e “definição dos mecanismos para continuidade do fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação em eventual interrupção contratual”, do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, sejam detalhados no projeto básico, nos termos constantes do § 22 da Informação nº. 53/15-NFTI; IV – em decorrência dos itens II e III retro, autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº. 108/2015 – CAESB, observando as disposições do art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93; V – determinar à Caesb e ao pregoeiro condutor do certame que, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/02, somente adjudiquem/homologuem o resultado do item “Fábrica de Software”, após comprovação de que os valores dos pontos de função dos lances vencedores representam os valores de mercado e/ou aqueles praticados pela Administração Pública, encaminhando ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação, cópia comprobatória das medidas adotadas, bem como da ata e demais documentos que suportem o resultado da licitação; VI – alertar a Caesb quanto a necessidade de, doravante, na contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação, produzir todos os artefatos previstos na IN 04/2014 – MPOG; VII – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 53/15 – NFTI, do Parecer nº. 959/2015-MF e do Relatório/voto do Relator à CAESB, para subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 5989/2011 - Representação nº 05/2011-MF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a adoção de medidas tendentes à urbanização da Quadra 500 do Setor Sudoeste, com possível violação à Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Decreto nº 10.829/87. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício, MÁRCIA FARIAS, ratificou os termos do recurso de fls. 1063/1070, DECISÃO Nº 5171/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame de fls. 1063/1070, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos dos arts. 32 a 36 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188 a 191 do RI/TCDF, contra a Decisão nº 4589/2015, sem efeito suspensivo, por haver item de natureza cautelar na decisão recorrida (Decisão nº 1347/2004); II – autorizar: a) a abertura do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contrarrazões recursais por parte da empresa Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários S.A.; b) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos demais interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13694/2011 - Auditoria de Regularidade nº 1.1108.12, realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, com o objetivo de verificar, sob a ótica da legalidade e da economicidade, os atos praticados pela jurisdição na contratação de serviços de engenharia de trânsito, locação de imóvel e gestão da frota de veículos. DECISÃO Nº 5172/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação constante às fls. 421/424, 431/432, 470/477 e anexos de fls. 433/463 e 478; b) da Informação nº 21/2014 (fls. 642/659); c) do Parecer nº 81/2015-CF (fls. 671/674); II – considerar: a) atendida a determinação constante do item II.b da Decisão nº 2044/2014; b) parcialmente atendida a determinação constante do item II.c da Decisão nº 2044/2014; c) não atendida a determinação constante do item II.a da Decisão nº 2044/2014; III – reiterar a determinação constante do item II.a da Decisão nº 2044/2014, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o DETRAN/DF adote providências com objetivo de obter a adequada relação custo/benefício no uso do helicóptero que integra o acervo patrimonial dessa autarquia, estipulando critérios de avaliação de seu desempenho de modo a justificar os elevados custos de aquisição, manutenção e operação, sob pena de restar caracterizada a prática de atos antieconômicos; IV – determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, delibere acerca da Sindicância levada a efeito no bojo do Processo nº 055.028.722/2013 e informe ao Tribunal o seu desfecho, bem como o teor do ato administrativo que decidir sobre o seu mérito; V – considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Edimar Braz de Queiroz; VI – alertar o DETRAN para que observe, nos próximos contratos, os termos dos editais, bem como as exigências técnicas impostas; VII – autorizar: a) o envio ao DETRAN/DF de cópia do relatório/voto do Relator, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 29574/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5173/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 293/299; II

– autorizar a devolução do Processo nº 010.001.649/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 6123/2013 (fls. 202/203) e do Acórdão nº 362/2013 (fl. 204), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10487/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos ao erário, em virtude de pagamentos indevidos realizados às empresas Valor Ambiental Ltda. e Qualix Serviços Ltda., por serviços de coleta e transporte de entulho, no exercício de 2010, conforme apontado nos itens 2.2.4 e 2.2.5 do Relatório de Auditoria nº 22/2011-DIRAG/CONT. DECISÃO Nº 5174/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000.612/2012; b) da Informação nº 266/2015-Secont/3ª Dicont (fls. 158/163) e do Parecer nº 913/2015-ML (fls. 164/169); II – determinar: a) nos termos do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do responsável legal da empresa Valor Ambiental LTDA. para que apresente, no prazo de 30 dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 2.170.896,28 (fl. 155), atualizada em 17.08.2015, quanto ao prejuízo decorrente de pagamentos indevidos em contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de entulho no exercício de 2010, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inc. III, alíneas “b” e “d”, da citada norma; b) nos termos do art. 13, inc. III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos servidores nominados no § 18 da Informação, para que apresentem, no prazo de 30 dias, razões de justificativa acerca do descumprimento do art. 13, inc. II, § 3º, do Decreto nº 16.098/1994 e da Cláusula 14ª, item 14.1, dos Contratos nºs 14/2009, 2/2010 e 3/2010, em decorrência da inobservância dos deveres de fiscalizar e das falhas no controle dos contratos, o que contribuiu para a lesão ao erário, podendo resultar na aplicação de multa, bem como na penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto, respectivamente, nos arts. 57, inc. II e III e 60 da Lei Complementar nº 1/94, dada a gravidade da infração cometida; III – autorizar: a) a remessa de cópia do voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 266/2015-Secont/3ª Dicont e do Parecer nº 913/2015-CF aos responsáveis indicados no item II retro; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3456/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital, em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.496/2012). DECISÃO Nº 5175/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 28/31); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.496/2012 no demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9047/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5177/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Delso Queiroz Florindo às fls. 97/98, contra os termos da Decisão nº 1379/2015 e do Acórdão nº 149/2015 (fls. 86/87), sem efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 36, caput, da Lei Complementar nº 1/94; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 12557/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação direta de artistas e grupos musicais, firmado entre a Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento (SCIA) e a empresa Fênix Produções e Eventos Ltda.-ME, no valor de R\$ 150.000,00, para a realização do evento denominado “Carna Forró”, ocorrido em 24.10.2010, na Cidade Estrutural. DECISÃO Nº 5178/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 306.000.190/2010 e seu apenso de nº 480.000.048/2013; b) da Informação nº 216/2015-Secont/3ª Dicont (fls. 24/29) e do Parecer nº 824/2015-CF (fls. 30/34); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos indicados no parágrafo 25 da Informação para, no prazo de 30 dias, apresentarem defesa ou recolherem de forma solidária a quantia de R\$ 200.958,33 (valor atualizado até 1/07/2015 – fl. 23, o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação), quanto às irregularidades identificadas na Tomada de Contas Especial que resultaram em prejuízo ao erário, ante a possibilidade de as contas serem julgadas irregulares, consoante artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, havendo, ainda, no caso

dos então gestores da RA XXV, do presidente da Comissão Organizadora do Evento e do executor do contrato, a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da citada LC nº 1/94, bem como da aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal (art. 60, LC nº 1/94); III – autorizar: a) a remessa de cópia do voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 216/2015-Secont/3ª Dicont (fls. 25/34) e do Parecer nº 824/2015-CF (fls. 35/38) aos responsáveis indicados no item II retro; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15046/2014 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 2044/2014, em razão da verificação de prejuízo com a locação de equipamentos de fiscalização acima da capacidade operacional. DECISÃO Nº 5179/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa apresentada às fls. 37/90; b) da Informação nº 271/2015-SECONT/3ª DICONT (fls. 142/153); c) do Parecer nº 916/2015 – ML (fls. 154/158); II – tendo em vista a verificação de prejuízo, determinar, consoante artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos responsáveis nominados no § 20 da Informação nº 271/2015, com exceção do cidadão constante do § 21 da Informação nº 271/2015, para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou, se preferirem, comprovem o recolhimento do débito individual, assim como o solidário, quando houver, apontado no § 20 da Informação nº 271/2015, aos cofres distritais, perante este Tribunal, em face da inércia adotada pelos executores diante do superdimensionamento identificado na locação de equipamento de fiscalização, objeto do Contrato nº 34/2006; III – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8645/2015-e - Edital da Concorrência nº 03/2015, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá – Grupo I – obras civis e equipamentos, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 5180/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Cartas nºs 36754/15 (e-doc 2E85890A-c) e 37573/15 (e-DOC F651B322-c), enviadas pela CAESB para atender as contrarrazões requeridas nas Decisões nºs 4396 e 4479/2015; II – considerar não atendido pela CAESB o item III da Decisão nº 4396/2015, reiterando seus termos; III – considerar improcedente a Representação da empresa Prospectiva EBEPRO Engenharia e Projetos Ltda. – ME, referente ao e-DOC BA54EB2D-c, bem como parcialmente procedente a Representação subscrita pela mesma empresa, relativa ao e-DOC 1EE96D80-c, cientificando-a desta decisão; IV – recomendar à CAESB que avalie a oportunidade de rever o orçamento estimativo da Concorrência nº 03/15, de maneira que a data-base reflita preços mais contemporâneos à futura data de abertura das propostas, ocasião em que deve ser observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/1993 e apresentada à Corte a nova planilha estimativa da obra quando do relançamento do certame; V – autorizar: a) o prosseguimento do certame, observando o disposto no item IV caso haja revisão da planilha estimativa; b) o envio à CAESB de cópia da Informação nº 30/2015-NFO, do relatório/voto do Relator e desta decisão; c) o retorno dos autos à SEACOMP, com vistas ao NFO, para a adoção das providências pertinentes, mormente aquelas indicadas no item VIII, alínea b, da Decisão nº 4396/2015.

PROCESSO Nº 31470/2015-e - Edital da Concorrência nº 001/2015, do tipo menor preço, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto a instalação de sinalização vertical do sistema rodoviário do Distrito Federal, sob regime de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 5181/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 01/2015 (e-doc D41B6CA9-e); b) do Ofício nº 31/2015 – DMASE (e-doc 6704EE1B-c); c) dos documentos juntados aos autos e-doc 850F0505-e; d) da Informação nº 290/2015 – 4ªDiacomp; II – alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF para que dê cumprimento às solicitações realizadas por esta Corte, no sentido de se evitar o comprometimento do exercício de Controle Externo aos procedimentos licitatórios, conforme previsto no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 290/2015- 4ªDiacomp ao jurisdicionado, com vista a subsidiar o perfeito entendimento do alerta indicado no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 23957/2015-e - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Médico, Especialidade Neurologia, conforme fichas admissionais juntadas ao processo, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.2008. DECISÃO Nº 5183/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.2008: Médico, especialidade: Neurologia: André Gustavo Fonseca Ferreira, Claudia Barata Ribeiro Blanco Barroso, Hamilton Cirne Fernandes Franco, Juliana Leme Vilela, Leila Avinte Corrêa, Luiz Antonio Bretones Filho, Rodrigo Cesar Coutinho, Stella Ramos Caiado; III – determinar à Secretaria

de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se as jornadas de trabalho cumpridas por Ricardo Willan Genaro Rodrigues de Campos, iniciada às 7:00h das segundas-feiras e concluída às 7:00h do dia seguinte (24horas), com apenas uma hora de intervalo, contraria o disposto na Portaria SES nº 199/2014; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 27707/2015-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, no exercício de 2013, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 01/2012- SEAPSE, publicado no DODF de 29.11.2012, acompanhado pela Corte no Processo nº 28424/2012. DECISÃO Nº 5184/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades – Ensino Regular: Aldecy Gois Mota, Ana Cristina Araújo da Silva, Ana Paula de Sousa, Ana Paula Rios Rocha, Antonia Marclede Sousa da Silva, Ariorlando Gonçalves de Brito, Carla Cristiane Rocha dos Santos, Caroline Pratt Moreno de Souza Cunha, Cristiane Rodrigues de Sousa Teixeira, Cristiane Vieira da Silva Nunes, Demóstenes de Jesus Dos Santos, Denise Chagas Mendes, Denise Maria Fernandes de Oliveira, Edlene Azevedo Gomes, Edna Rodrigues Lopes, Evana Divina de Sousa, Fabiana Dias Vieira, Fabiana Vieira de Oliveira, Francinete Pereira de Sousa, Germozina Carvalho dos Reis Menezes, Gracielle de Freitas da Silva Carvalho, Icaro Luan Freitas Nunes, Ilson Ferreira Barbosa, Irialdo Gonçalves da Silva, Jaqueline de Aguiar Rodrigues da Silva, Jaqueline Gomes dos Santos Dias, Juliana Alves Costa, Karine Alves Aguiar Cardoso, Luana Martins do Nascimento, Luciene Ferreira Machado, Maria da Luz Barbosa Vieira Monteiro, Maria Luzineide da Silva, Maria Patricia de Souza Leonardo Lacerda, Marilene Guedes de Araujo, Marlene Tolentino Marques de Souza, Marlivia da Rocha e Silva, Marly Mundim Batista, Neli Martins, Rilda Vicente da Silva Gaspio, Rosa Ribeiro da Silva, Rozelia Cardoso dos Santos, Sara Freire Mota da Silva, Simone Ferreira de Amorim, Simone Gláucia Pitaluga, Suely da Silva Claudio, Suzete Gomes Dutra, Taisa Miranda dos Santos Almeida, Tatiane Barreto Gomes, Tânia Maria Pereira dos Santos e Vanessa Ferreira Neto Gonçalves Neves; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30589/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC, DECISÃO Nº 5185/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30627/2015-e - Aposentadoria de ARTUR NELIO GONÇALVES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5186/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30635/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 5187/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30643/2015-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5188/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 79, publicado no DODF 27.10.2015, pág. 10, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 44 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA – MANOEL DE ANDRADE – PAULO TADEU – MÁRCIO MICHEL – MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 625/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Termo de Convênio n.º 004/2004-SEC. Secretaria de Estado de Cultura e Associação do Supremo Concílio ITEJ ASCT. “Congresso Nacional da Mulher Virtuosa”, 2004. Contas Regulares.

Processo TCDF nº 33605/2007.

Nome/Função: Sra. Jesuszinha Silva Ferreira, representante da Associação do Supremo Concílio ITEJ ASCT.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: 3ª Divisão de Contas

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas da responsável acima mencionada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4812, de 24 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 626/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 18.679/2013 (01 volume) - Apenso nº: 040.001.046/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Secretário de Estado	Abdon Henrique de Araújo	01.01 a 12.09.2012
Secretário de Estado	Christianno Nogueira Araújo	19.09 a 19.12.2012
Chefe da Unidade de Administração Geral	Catia Miho Takahashi de Aquino Carvalho	24.01 a 31.12.2012
Gerente de Material e Patrimônio	Zenilde Oliveira	01.01 a 31.12.2012

Órgão: Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas e impropriedades elencadas nos subitens 1.1 (Recursos financeiros alocados desproporcionalmente às atividades administrativas); 2.1 (Deficiência na instrução de processos de concessão); 2.2 (Exercício de atividades rotineiras por pessoas estranhas à unidade); 2.3 (Não comparecimento de servidor comissionado ao serviço); 2.5 (Relatório não encaminhado à Câmara Legislativa em descumprimento à Lei n.º 3.266/2003); 3.1 (Ausência de sistema gerencial informatizado – Pró-DF) do Relatório de Auditoria nº 01/2014 – DIRAP/CONAE/CONT/STC (fl. 314/325-v do Processo nº 040.001.046/2013), e, ainda, pelas divergências existentes entre valores do Demonstrativo dos Bens Patrimoniais - Bens Móveis e os do Balancete Contábil ao término do exercício (item 1.06 do Relatório Contábil, fl. 189 do Processo 040.001.046/2013), bem como pela divergência entre o total de bens relatados pela Comissão Inventariante e a Carga Geral de Bens Móveis (item 1.1 do Relatório de Bens Móveis nº 010/2013, fl. 138 do Processo 040.001.046/2013), havendo conexão entre as duas divergências, na forma da matriz de responsabilização disposta nas alíneas a, b, c e d do parágrafo 8.1 da Informação nº 239/2015 – SECONT/1ºDICONT;

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais gestores Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável – SEDS que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com

ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4822, de 03 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 627/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 18.679/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 040.001.046/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Agentes de Material

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Secretário de Estado Substitutivo	Expedito Afonso Veloso	01.01 a 12.09.2012
Chefe da Unidade de Administração Geral	Valdemar Alves Miranda	01.01 a 23.01.2012
Subsecretário de Administração Geral/ Substituto	Marcelo Iglesias Teixeira	10.12 a 29.12.2012
Gerente de Material e Patrimônio/Substituto	Adriana Cesário da Conceição	19.09 a 24.09.2012

Órgão: Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4822, de 03 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 628/2015

Ementa: Prestação de serviços de produção e distribuição de máquinas hemodialisadoras e dos kits que as equipam, utilizadas por portadores de insuficiência renal crônica do DF no tratamento de terapia renal substitutiva, sem cobertura contratual pela empresa Braxter Hospitalar Ltda. à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Audiência. Razões de justificativa. Impropriedade. Imputação de multa.

PROCESSO TCDF N.º 15.403/2012.

Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Segunda Divisão de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: Decisão n.º 2423/2013. Impropriedade das justificativas. Prestação de serviços sem amparo contratual, com ofensa ao art. 60 da Lei n.º 4.320/64 e art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Valor da multa: R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa individual ao responsável acima indicado no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias; II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF; III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4822, de 03 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 629/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 11283/2013 - Apenso nº. 480.001.102/2010.

Nome/Função: João Batista Duarte (3º SGT QPPMC Rm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 101.052,24 (atualizado em 29/06/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos Os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental n.º 13/2003 c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4822, de 03 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 630/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena

de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
 Processo TCDF nº. 11283/2013 - Apenso nº. 480.001.102/2010.
 Nome/Função: João Batista Duarte (3º SGT QPPMC Rrm Beneficiário do pagamento indevido).
 Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
 Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.
 Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
 Débito imputado ao responsável: R\$ 101.052,24 (atualizado em 29/06/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 09 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4822, de 03 de novembro de 2015.
 Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
 Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
 ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
 Procuradora-Geral em exercício do
 Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 631/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
 Processo TCDF nº. 15785/2013 - Apenso nº. 010.001.674/2006.
 Nome/Função: José Geraldo do Nascimento (2º SGT BM Rrm Beneficiário do pagamento indevido).
 Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
 Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas
 Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
 Débito imputado ao responsável: R\$ 75.830,52 (atualizado em 08/04/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº. 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4822, de 03 de novembro de 2015.
 Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
 Procuradora-Geral em exercício do
 Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 632/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
 Processo TCDF nº. 15785/2013 - Apenso nº. 010.001.674/2006.
 Nome/Função: José Geraldo do Nascimento (2º SGT BM Rrm Beneficiário do pagamento indevido).
 Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
 Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão de Contas.
 Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
 Débito imputado ao responsável: R\$ 75.830,52 (atualizado em 08/04/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 09 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4822, de 03 de novembro de 2015.
 Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
 Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Márcia Ferreira Cunha Farias.
 ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
 Procuradora-Geral em exercício do
 Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 633/2015

Ementa: Inexigibilidade de Licitação. Aquisição de reagentes para realização de exames de bioquímica à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Audiência. Razões de justificativa. Improcedência. Imputação de multa.
 PROCESSO TCDF N.º 7952/2012.
 Nome/Função: Elias Fernando Miziara, Secretário de Estado Substituto.
 Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.
 Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
 Unidade Técnica: Segunda Divisão de Acompanhamento.
 Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
 Síntese da irregularidade: Decisão n.º 2401/2015. Improcedência das justificativas. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação e da assinatura do Contrato n.º 027/2012 – SES/DF, em desacordo com o art. 25, I e art. 26, parágrafo único, inciso II.
 Valor da multa: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
 Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa individual ao responsável acima indicado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
 II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
 III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
 Ata da Sessão Ordinária nº 4821, de 29 de outubro de 2015.
 Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
 Decisão tomada por unanimidade.
 Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador do Ministério Público
 junto à Corte